

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO**

Pedro Manoel da Silva

**Análise do acesso e da transparência da informação
pública nas Instituições Federais de Ensino Superior no
Brasil**

**Recife
2014**



Pedro Manoel da Silva

Análise do acesso e da transparência da informação pública nas Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco no Curso de Mestrado em Ciência da Informação como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação. Área de concentração: Informação, Memória e Tecnologia. Linha de pesquisa: Comunicação e Visualização da Memória

Orientador: Prof. Dr. Fábio Mascarenhas e Silva

**Recife
2014**

Catálogo na fonte

Bibliotecária Maria Valéria Baltar de Abreu Vasconcelos, CRB4-439

S586a Silva, Pedro Manoel da
Análise do acesso e da transparência da informação pública nas Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil / Pedro Manoel da Silva. – Recife: O Autor, 2014.
218 f.: il.

Orientador: Fábio Mascarenhas e Silva.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Ciência da Informação, 2014.

Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Ciência da informação. 2. Transparência na administração pública. 3. Informação - Legislação. I. Silva, Fábio Mascarenhas e (Orientador). II. Título.

020 CDD (22.ed.)

UFPE (CAC 2014-72)



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação - PPGCI

PEDRO MANOEL DA SILVA

***ANÁLISE DO ACESSO E DA TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciência da Informação.

Aprovada em: 30/04/2014

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fábio Mascarenhas e Silva (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a D^{ra} Leilah Santiago Bufrem (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Décio Fonseca (Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco



AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares e amigos.

Ao Profº Drº. Fábio Mascarenhas pela orientação e à Profª Drª. Leilah Santiago Bufrem pelo acolhimento e incentivo.

À Universidade Católica de Pernambuco, Biblioteca Central na pessoa da Diretora Jaíse da Costa Leão.

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

(Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos)

RESUMO

Pesquisa descritiva e exploratória sobre o acesso e a transparência da informação pública nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) pioneiras no Brasil com ênfase na apresentação dos dados de despesas com Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Analisa os dados de despesas em P&D nas Páginas de Transparência Pública e nos sites das 27 IFES a partir de um modelo de observação construído em consonância com a Lei nº 12.527/2011, do Decreto nº 7.724/2012 e da Portaria Interministerial nº 140/2006. O estudo revelou, por meio da identificação dos padrões de informação apresentados tanto nas Páginas de Transparências como nos sites das IFES, que as informações não estão transparentes e acessíveis em conformidade com a determinação da legislação que garante a todos os cidadãos brasileiros o direito de acesso à informação pública. Sugere que estudos futuros considerem a questão da normalização no tratamento, representação e apresentação da informação nos portais, sites, páginas e repositórios governamentais como um item facilitador para transparência das contas públicas.

Palavras-chave: Transparência pública. Acesso à Informação. Lei de Acesso à Informação.

ABSTRACT

Descriptive and exploratory research on access and transparency of public information in the pioneering Federal Institutions of Higher Education in Brazil with emphasis in data presentation expenditure on research and development. Analyzes the data of expenditure on research and development, specifically financial assistance to researchers, the Public Transparency Pages and sites of 1 Federal Institutions of Higher Education from the observation model constructed in accordance with Law nº. 12.527/2011, Decree nº 7.724/2012 and the Act nº 140/2006. The study reveals, through the identification of patterns of information presented in the pages of the websites of Transparency and IFES, the information is not transparent and accessible in accordance with legislation that guarantees the right of access to public information. Suggests that future studies address the issue of standardization in treatment, representation and presentation of information in portals, websites, pages and government repository item as an enabler for transparency of public accounts.

Keywords: Public transparency. Access to Information. Law on Access to Information.

LISTA DE SIGLAS

C&T	Ciência e Tecnologia
CBBD	Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FOIA	Freedom of Information Act
IES	Instituto de Ensino Superior
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
LAI	Lei de Acesso à Informação
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PADCT	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
RCB	Rationalization des Choix Budgetaires
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

UFPE	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNIR	Universidade Federal de Rondônia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA	18
2.1	Informação	18
2.1.1	<i>Informação utilitária: resgatando a noção de cidadania</i>	23
2.2	Estado e sociedade: direito à informação	33
2.3	Lei nº12. 527/2011: acesso e transparência da informação	39
2.4	Indicadores de Pesquisa & Desenvolvimento	47
2.5	Categorias e indicadores como instrumentos de avaliação da transparência da informação pública	60
2.6	Organização da informação	64
3	METODOLOGIA	72
3.1	Pré-análise	73
3.1.1	<i>Modelo de observação de navegação orientada: acesso e transparência nas Páginas de Transparência Pública</i>	74
3.1.1.1	<i>Categorias e subcategorias de acesso à Informação pública</i>	75
3.1.1.2	<i>Subcategorias de transparência da informação</i>	81
3.1.2	<i>Modelo de observação de navegação orientada: acesso e transparência nos sites das IFES</i>	84
3.2	Exploração do material	85
3.3	Tratamento dos resultados, inferência e interpretação	86
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	87
4.1	Páginas de Transparência Pública	87

4.1.1	Catálogo de busca	89
4.1.2	Gravação de relatórios	91
4.1.3	Acesso automatizado	94
4.1.4	Divulgação da estruturação da informação	100
4.1.5	Autenticidade e integridade	101
4.1.6	Atualização	103
4.1.7	Comunicação	104
4.1.8	Acessibilidade	107
4.1.9	Banner	113
4.1.10	Execução orçamentária/ Auxílio financeiro a pesquisadores	115
4.2	Sites das IFES	120
4.2.1	Catálogo de buscas	122
4.2.2	Gravação de relatórios	123
4.2.3	Acesso automatizado	124
4.2.4	Divulgação da estruturação da informação	125
4.2.5	Autenticidade e integridade	126
4.2.6	Atualização	127
4.2.7	Comunicação	128
4.2.8	Acessibilidade	129
4.2.9	Banner	131
4.2.10	Relatório de gestão/ Auxílio a pesquisadores	132
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
	REFERÊNCIAS	142
	APÊNDICES	159
	APÊNDICE A – Endereços eletrônicos das Páginas de Transparência	160
	APÊNDICE B - Modelo de observação de navegação orientada: acesso e transparência nas Páginas de Transparência Pública	163
	APÊNDICE C – Categorias de acesso e transparência - Páginas de Transparência Pública	164

APÊNDICE D - Categorias de acesso e transparência - Sites das IFES	165
APÊNDICE E - Modelo de observação de navegação orientada: acesso e transparência nos sites das IFES	166
APÊNDICE F - Resultados por categorias e respectivos indicadores – Páginas de Transparência	167
APÊNDICE G - Resultados por categorias e respectivos indicadores – Páginas das IFES	168
ANEXOS	169
ANEXO A – Lei nº12. 527/2011	170
ANEXO B – Decreto nº 7.724/2012	187
ANEXO C – Portaria Interministerial nº 140/2006	210

1 INTRODUÇÃO

A transparência governamental é uma aspiração perene da sociedade democrática, pois tem a ver com abertura do Estado para a visibilidade da informação pública. “Trata-se de um meio utilizado para que se conheça melhor o que se passa no interior das organizações” (ANGÉLICO, 2012).

A democracia também se dedica a equilibrar ambos os lados, Estado e sociedade, ao passo que “considera-se transparência a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas” uma vez que a desigualdade entre esses dois sujeitos está justamente no controle da informação. (TRISTÃO, 2000, p. 1), Nesse sentido, quando há sigilo nos atos praticados pelo governo, tem-se a situação favorável para a prática da corrupção. Por outro lado, firma-se o acesso e transparência da informação pública como uma solução viável para coibir esses atos.

Ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, com a aprovação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - a Lei de Acesso à Informação - o governo brasileiro assegurou legalmente aos cidadãos, através dos Portais de Acesso à Informação, o acesso às ações governamentais como instrumento de controle da gestão pública.

De modo geral, as leis de transparência de informação são aplicadas ao poder executivo do governo. Porém, para que de fato o acesso à informação ocorra, é necessário existir veículos ou suportes de comunicação que tenham elementos que também lhes confirmam transparência, como é o caso da Internet, que figura como um das mais importantes formas de

difusão e compartilhamento de informações. Junto a esse aumento no uso da Internet, cresce, paralelamente busca por informações do governo, que por sua vez responde com novos programas de governo eletrônico. (SWEENEY, 2007).

Sendo assim, os sites e portais governamentais desempenham importante papel ao disponibilizarem as informações públicas aos cidadãos. Desta forma, avaliar a forma de apresentação e estruturação dessas informações é algo de grande valia para sociedade. Segundo Angélico ([2012]) a “transparência não depende apenas de “quão visível” está a informação, mas também de “quão bem” a informação disponibilizada possibilita fazer inferências”. E ainda segundo o autor, “um regime realmente transparente deve preocupar-se não só em disponibilizar informações, mas em disponibilizá-las de maneira que elas sejam úteis para a formulação de inferências com maior acuidade e precisão”. Trata-se de uma discussão sobre sistemas de informação que traga respostas para a sociedade como um todo conforme determina a Lei de Acesso a Informação.

Nesse contexto a motivação da pesquisa se originou a partir do debate acadêmico sobre os meandros da transparência da informação nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a partir de legislação específica. A proposta de analisar a transparência das despesas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) nas Páginas de Transparência das IFES se mostrou desafiadora.

Assim, a partir de 2011 surgiram as primeiras publicações sobre o tema da transparência das informações das contas públicas, a luz da Lei de Acesso a Informação, sobretudo nas áreas do direito e da administração com o foco voltado para a adequação dos estados, municípios e o próprio governo federal para a nova realidade imposta pela lei. Sendo assim, se fazia necessário o debate acadêmico sobre o tema

transparência da informação na área da Ciência da Informação, cujo elemento principal desta ciência é a própria informação.

A pergunta norteadora do estudo foi: as Páginas da Transparência Pública das IFES apresentam os dados de despesas com P&D conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação, do seu decreto de regulamentação e da Portaria Interministerial nº 140? Ou melhor, até que ponto as informações apresentadas nessas páginas são acessíveis, transparentes e de fato úteis para sociedade em geral.

Desta forma, com a finalidade de responder a questão em pauta, esta dissertação contemplou quatro objetivos: identificar os padrões de informação apresentados nas Páginas de Transparência Pública das IFES referentes às despesas com auxílio financeiro a pesquisadores; identificar os padrões de informação apresentados nos sites das IFES referentes às despesas com auxílio financeiro a pesquisadores; verificar a utilidade das Páginas da Transparência Pública na disponibilização de suas informações; propor modelo de observação do acesso e da transparência dos sites das IFES e respectivas Páginas da Transparência Pública pautado na Lei 12527/2011, do seu decreto de regulamentação e da Portaria Interministerial nº 140.

Para o cumprimento dos objetivos, o método utilizado foi o descritivo, em consonância com a natureza da pesquisa exploratória, constituindo um estudo de caso. Nesse sentido, Gil (1996) pondera que para pesquisas que utilizam o método descritivo, são utilizadas técnicas padronizadas de coleta de dados, a exemplo da observação sistemática, adotada na presente pesquisa, cuja avaliação dos dados coletados se deu pela análise de conteúdo, e se constitui em três etapas: *Pré-*

análise, Exploração do material e Tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Quanto ao universo das IFES, para a análise das Páginas e sites, a pesquisa foi focada em 27 instituições, uma de cada unidade da federação, utilizando como critério, as pioneiras de cada estado do país¹. Portanto, o critério para classificação das universidades também foi geográfico, pois todas as regiões do Brasil foram consideradas na pesquisa. Reitera-se que as Páginas da Transparência pesquisadas excluem os Institutos Técnicos Federais, as Universidades Federais Rurais e demais IFES fundadas após as pioneiras.

A coleta e dados nas Páginas a Transparência e sites das IFES foi realizada entre os meses de setembro a dezembro de 2013. O recorte temporal, de observação dos dados de execução orçamentária das Páginas e dos relatórios de gestão das IFES, referiu-se ao período de janeiro a dezembro de 2012.

Do ponto de vista teórico-conceitual, quanto à literatura publicada acerca do tema *transparência da informação pública*, este estudo colabora para preencher uma determinada lacuna existente na literatura científica da área da Ciência da Informação. Sob a perspectiva metodológica a pesquisa se justifica ao sugerir modelos de observação das Páginas da Transparência e dos sites das IFES como instrumento de investigação da transparência da informação pública. Justifica-se ainda pela necessidade de conhecimento da utilidade das categorias e dos indicadores como instrumento de acesso à informação pública sobre as

¹ IFES pioneiras das capitais dos estados brasileiros, isto é, a universidade mais antiga de cada capital dos estados da federação. O universo da pesquisa constitui-se, portanto, de 27 Universidades descritas no Apêndice A.

despesas e os investimentos em P&D das IFES após a promulgação da Lei nº 12.527/2011.

O presente estudo divide-se em cinco seções para um melhor enquadramento da discussão. Na seção 2 e subsequentes divisões são contemplados os seguintes temas: conceitos de informação e informação utilitária; origem dos repositórios de informação utilitária no Brasil; relação entre Estado e sociedade e a transparência; Lei de Acesso à Informação, sua implementação e determinações; importância das categorias e indicadores como instrumentos de avaliação das Páginas da Transparência; e importância da organização da informação como requisito para transparência das contas públicas. Na seção 3 será apresentada a Metodologia. Na seção 4 serão expostos os resultados e na seção 5, as considerações finais.

Em se tratando da prestação de serviços de informação há um direcionamento para um público específico que pretende atender suas necessidades informacionais. No caso da prestação de contas do Estado através das Páginas da Transparência a dúvida recai sobre para quem é direcionada a prestação de contas, se para os próprios órgãos governamentais ou para a sociedade como um todo, como determina a Lei de Acesso a Informação.

O tema da transparência da informação pública é vital para a sociedade, pois envolve outros assuntos capilares e similarmente vitais tais como, a veracidade e utilidade das informações, bem como, a confiabilidade nas instituições públicas que as informam.

2 QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA

2.1 Informação

Mas, afinal o que significa a informação para a Sociedade da Informação? Certamente não é algo que se refira apenas à educação superior ou aos grandes institutos de pesquisa do Brasil e do mundo. Segundo Capurro e Hjørland (2007) a informação usada na linguagem cotidiana, no sentido de conhecimento comunicado, tem um importante papel na sociedade contemporânea.

O conceito de informação se apresenta de múltiplas formas e é discutido tanto na sociedade como no meio acadêmico. Nas rodas informais de conversas é comum se ouvir falar sobre seus benefícios, malefícios, mecanismos e até estratégias de aquisição da informação. A frase de domínio popular: “informação é poder” povoou o imaginário coletivo e desencadeou boas discussões sobre o tema. Geralmente o conceito popular de informação está relacionado à conotação de se manter a par das notícias do cotidiano.

No meio acadêmico, encontrar o consenso para o termo informação também enfrenta dificuldades, pois defini-lo é uma tarefa que muitas vezes está sujeita aos perigos de múltiplos conceitos. No entanto, bons estudos formam uma base histórica sobre o conceito de informação, São eles, o de Buckland (1991), o de Barreto (1994), o de Robredo (2003), o de Silva (2006), o de Capurro e Hjørland (2007) entre outros.

Segundo Silva (2006, p.150) a informação é considerada um fenômeno humano e social que compreende tanto o dar forma a ideias e a emoções (informar), como a troca, a efetiva interação dessas ideias e emoções entre seres humanos (comunicar). Em outras palavras, considerando informação como fenômeno social é o elemento principal de interação e comunicação entre as pessoas. Em suma, depreende-se que a informação precede a comunicação no processo de interação social.

Por outro lado, o conceito de informação segundo Wurman (1995), só pode ser aplicado àquilo que é compreendido. Corroborar com essa opinião Capurro e Hjørland (2007, p. 154), ao declararem “quando usamos o termo em CI, deveríamos ter sempre em mente que informação é o que é informativo para uma determinada pessoa. O que é informativo depende das necessidades interpretativas e habilidades do indivíduo [...]” Desta forma, a compreensão da informação é o elemento fundamental no processo de interação social.

Com um viés mais pragmático e organizacional, Miranda (1999, p. 285) declara que informação são “dados organizados de modo significativo, sendo subsídio útil à tomada de decisão”. Depreende-se que o conceito de informação passa a ser visto como um elemento provido de significado, compreensão, com um objetivo prático e intencional, mas que requer um tratamento, ou seja, uma organização. Nesse sentido, Miranda (1999, p. 285) vai além e amplia seu próprio conceito de informação, como sendo “um conjunto de registros qualitativos ou quantitativos, conhecido, que organizado, agrupado, categorizado e padronizado adequadamente transforma-se em informação”. Em suma, a informação assume status de instrumento estratégico e passa a receber tratamento e aplicação direcionados.

O conceito de informação pretendido será apoiado no paradigma do registro. Sendo assim, “a informação é um conhecimento inscrito (registrado) em forma escrita (impressa ou digital), oral ou audiovisual, em um suporte” (LE COADIC, 2005, p. 4). Em resumo, a informação materializada em registros possibilitando a propagação do conhecimento.

Ainda segundo Le Coadic (2005, p. 5), “o objetivo da informação permanece sendo a apreensão de sentidos ou seres em sua significação, ou seja, continua sendo o conhecimento; e o meio é a transmissão do suporte, da estrutura”. É nesse entendimento de informação como sendo conhecimento registrado e comunicado que permeará esta pesquisa.

Por sua vez, os termos conhecimento e comunicação, assim como informação, apresentam diversas conotações. E por vezes os dois primeiros termos são confundidos com informação. Sendo assim, faz-se necessário um melhor esclarecimento dos mesmos.

Segundo Merton citado por Gonçalves (1995, p. 311), “conhecer é um processo de compreender e internalizar as informações recebidas, possivelmente combinando-as de forma a gerar mais conhecimento”. Considerando-se o conhecimento como um processo contínuo de aquisição de informação, com efeito, a informação é o gerador de novos conhecimentos formando assim um espiral que se retroalimenta.

Depreende-se que o conhecimento está atrelado à compreensão da informação de acordo com o estágio de desenvolvimento intelectual de cada indivíduo. Segundo Le Coadic (1996, p.9-10) o “nosso estado (ou nossos estados) de conhecimento a respeito de determinado assunto, em determinado momento, é representado por uma estrutura de conceitos ligados por suas relações: nossa imagem de

mundo”. E assim, o autor complementa seu raciocínio declarando que em um estado deficiente do conhecimento tenta-se obter informação para correção dessa situação.

Entretanto, levantam-se objeções inspiradas nas discussões que por vezes acabam no campo do abstrato ao se referirem aos conceitos de conhecimento (BOULDING, 1956; BELKIN, 1980). E no objetivo de amparo do paradigma físico do conhecimento – assim como da informação - uma questão se faz recorrente quanto à possibilidade: o conhecimento pode ser descrito?

Segundo Davenport (1998, p. 18), no estudo que analisa as principais características entre os termos dado, informação e conhecimento chega a conclusões que ajudam a entender sobre o conhecimento e suas possibilidades. No referido estudo, em um quadro comparativo dos três elementos acima citados indica o conhecimento como: informação valiosa da mente humana que inclui reflexão, síntese e contexto; é de difícil estruturação; difícil captura em máquinas e é frequentemente tácito e de difícil transferência. Em resumo, Davenport está dizendo que o conhecimento tácito habita a mente humana, portanto é subjetivo, imaterial e de difícil transferência. Deste modo, este tipo de conhecimento não pode ser descrito cabendo para este fim, a informação.

Em contrapartida, há o conhecimento explícito, aquele que está registrado nos diversos suportes disponíveis. Este sim é de possível gerenciamento e transmissão. Embora “há até quem afirme que o conhecimento explícito pode ser facilmente confundido com informação pura e simples e que somente o conhecimento tácito representa o verdadeiro conhecimento” (RUSSO, 2010, p. 19).

Quanto à comunicação, muitas vezes considerada sinônimo de informação, também apresenta diversidade

conceitual. De acordo com Le Coadic (2005, p. 11), “a comunicação é, portanto, o processo intermediário que permite a troca de informações entre as pessoas”. Nesse sentido Escarpit citado por Le Coadic (2004, p. 11) estabelece as diferenças entre comunicação e informação dizendo que “a comunicação é um ato, um processo, um mecanismo, e que a informação é um produto, uma substância, uma matéria”. Nessa perspectiva, a informação torna-se um produto estratégico e assume definitivamente a faceta comercial.

A perspectiva da informação como produto mercantil mudou os modos de pensar da sociedade. Segundo Jambeiro (2000, p. 207), na sociedade global a moeda forte é a informação disponibilizada de forma universalmente acessível, “*just in time*”.

A expansão da informação – para alguns estudiosos – se deu a partir da convergência entre os recursos tecnológicos de comunicação. Conforme Jambeiro (2000, p. 207), a base tecnológica dessas mudanças foi a convergência entre a eletrônica, a informática e as comunicações.

Dá-se início a uma nova perspectiva de informação, agora mais tecnológica e economicamente estratégica que, por vezes, se submete aos processos de apropriação social.

Nesse contexto, o conceito unívoco de informação é ainda um esforço almejado. Por isso, a compreensão do conceito de informação torna-se mais conciliável com a combinação ou agregação de um adjetivo ao termo. E assim, com a adição do qualitativo vislumbra-se a finalidade e o seu valor social, como por exemplo, informação tecnológica, informação científica, informação administrativa, informação utilitária e assim por diante.

2.1.1 Informação utilitária: resgatando a noção de cidadania

O acesso a Informação utilitária é uma solução viável para suprir a necessidade de informação dos cidadãos. Considerando-se a informação utilitária como um importante instrumento para manutenção da democracia, a sociedade tem o direito de acesso a esse tipo de informação. Por sua vez, como consequência natural do processo democrático, o governo tem o dever de fornecer informação para sociedade de forma acessível, transparente e confiável.

Definir o termo informação utilitária é necessário para se iniciar o movimento por esse tema importante tanto para uma comunidade específica como para qualquer cidadão.

O resultado pretendido é a compreensão do que é informação utilitária, sua tipologia e as forma de acesso deste tipo de Informação, sem, no entanto, a pretensão de esgotamento do tema.

A origem do termo informação utilitária historicamente surgiu nas bibliotecas públicas dos Estados Unidos e de alguns países da Europa, no ano de 1949, com a implementação da política dos serviços de informação para a comunidade. Essa política de informação foi incentivada principalmente pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas que fora lançado no referido ano acima citado e revisto em 1970.

O Manifesto da UNESCO advertia para a necessidade das bibliotecas implantarem serviços voltados para todos os membros da comunidade independente do grau de instrução dos seus usuários. A recomendação incluía também os não

letrados e conseqüentemente os não usuários dessas bibliotecas (CAMPELLO, 1998, p. 35).

No Brasil, os primeiros registros sobre informação utilitária datam do início da década de 1980. Sob a forte influência da cultura americana o termo era comumente usado como informação comunitária, informação do dia a dia, informação para pessoas de classe popular e até informação para sobrevivência. São autores que tratam do tema (EDWARDS, 1982 apud SANTOS; FREZA; CAUTELA, 1984); (POLK, 1982); (COSTA, 1984); (FIGUEIREDO, 1985); (BARRETO, 1994); (SUAIDEN, 1995); (ALMEIDA JÚNIOR, 1997); (CAMPELLO, 1998); (JANNUZZI, 2001). O ponto de convergência dos conceitos encontrados se refere à informação utilitária como uma informação básica, com viés prático e funcional para os cidadãos.

Na pesquisa sobre o tema coletou-se na literatura brasileira de Biblioteconomia e Ciência da Informação entre os anos de 1982 a 1998 os conceitos de informação utilitária a seguir.

Edwards (1982, apud SANTOS; FREZA; CAUTELA, 1984, p. 239), declara que,

a informação comunitária tem por objetivo permitir às pessoas, em especial as de classe mais baixa, agirem individualmente ou coletivamente em seus problemas no campo da habitação, emprego, família e problemas pessoais, educação, previdência e direito civil. É considerada como sendo aquela informação requisitada por membros da comunidade para tornar efetivo o uso dos recursos em potencial existentes na comunidade.

Conforme Figueiredo (1985, p. 14), informação utilitária e informação comunitária são sinônimas. Portanto, informação utilitária

é a informação [...] que ajuda na solução dos problemas do dia-a-dia: emprego, problemas familiares e pessoais, consumismo, finanças domésticas, educação, direitos civis e de previdência. [...] é a informação que deve estar disponível a todas as pessoas da comunidade que possuem dificuldade em encontrar as fontes informacionais tradicionais.

De acordo com Suaiden (1995, p. 108), informação à comunidade, também chamada de informação utilitária

é um serviço que pode ser prestado pela biblioteca pública, objetivando a disseminação de informações para que as pessoas possam resolver problemas diários como tirar documentos, conseguir bolsas de estudos, matricular seus filhos na escola, conseguir emprego, saber a programação de cinema, teatro, televisão e outras atividades culturais, conseguir informações sobre as atividades do governo etc.

Almeida Júnior (1997, p. 35) contextualiza a informação utilitária na Biblioteconomia e declara que,

informação utilitária pode ser sinônimo de informação para a sobrevivência, informação à comunidade, informação pública, informação para a cidadania [...]. Porém, temos que ressaltar que todas essas formas de nomear direcionam-se para um mesmo ponto e assumem um significado muito próximo [...] dizem respeito às informações básicas, fundamentais para a existência e sobrevivência de um indivíduo.

Campello (1998, p. 35) considera a informação utilitária como sendo

informações de ordem prática que conseguem auxiliar na solução dos problemas que surgem no dia-a-dia das pessoas. Sendo eles os mais simples até os mais complexos e que podem abranger diversos assuntos, tais como: educação, saúde, direitos humanos, direito do consumidor, emprego, segurança pública e outros.

Compreende-se que a informação utilitária é, portanto, uma ferramenta que fornece solução prática de informação para problemas do cotidiano da sociedade. São informações fundamentais que contribuem para a solução de um determinado problema imediato.

Os defensores da informação utilitária estão certos ao argumentar a importância deste tipo de informação. Contudo, alguns exageram quando afirmam que tal informação seja fundamental para a existência e sobrevivência de um indivíduo. Embora seja verdade a importância da informação utilitária na vida dos indivíduos, isso não implica necessariamente que a ausência desta comprometeria sua sobrevivência. Sendo assim, o que seria dos não usuários desse tipo de informação ou até dos analfabetos?

Por outro lado, a perspectiva do despertar da necessidade do indivíduo e da comunidade para suas próprias necessidades de informação é um avanço no caminho do desenvolvimento pessoal e de busca da cidadania. O indivíduo ciente de suas necessidades de informação torna-se um cidadão preparado para buscar esse tipo de serviço e até para questionar sua ausência diante das ocorrências de descasos ou até de inexistência de políticas públicas.

Pensando nas necessidades e possibilidades dos usuários *Library Association Working Party of Community Information* citada por Suaiden (1995, p. 69-70) afirma que,

o serviço de informação à comunidade serve para resolver problemas, tanto de pessoas como de grupos, centrados nos temas mais importantes e enfrentados diariamente em relação à moradia, ao trabalho, aos direitos e que possam participar em sua solução, tanto os indivíduos como os grupos do contexto social, político e econômico, atribuindo-se então grande importância a que esta informação esteja adaptada às necessidades e possibilidades dos usuários.

Historicamente a função de prover a informação utilitária para a sociedade foi do Estado, através de suas tradicionais bibliotecas públicas. Coube a essas bibliotecas disseminar esse tipo de informação visando atender e resolver as demandas da comunidade.

No Brasil, o serviço de informação utilitária não passou da fase embrionária do planejamento. E o assunto ganhou maior destaque nos grupos de estudos acadêmicos rendendo trabalhos interessantes do que na prática propriamente dita (CAMPELLO, B. S.; CALDEIRA, P. da T.; MACEDO, V. A. A, 1998).

Nesse sentido, destacam-se pelo menos, três estudos considerados marcantes na literatura acadêmica brasileira: o primeiro estudo foi *Biblioteca, comunidade e informação utilitária no bairro de Pompéia, em Belo Horizonte*, trabalho apresentado no 11º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (CBBBD) em João Pessoa em 1982; o segundo foi *Estudo das necessidades de informação dos migrantes nordestinos que chegam a São Paulo e Brasília*, publicado na Revista de Biblioteconomia de Brasília no ano de 1984 e o terceiro estudo foi, *Biblioteca pública como centro de*

informação utilitária: uma experiência no município de Santa Rita-Pb: relatório de pesquisa – 1ª Etapa, publicado na Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG em 1984.

Autores dos estudos de informação utilitária chegaram até a propor um modelo para o serviço, sugerindo as categorias de informação necessárias ao atendimento da comunidade.

Nesse sentido, Polke (1982, p. 134), destacou três itens essenciais para traçar o perfil das necessidades dos usuários através da pesquisa/entrevista:

- Observar como circula a informação utilitária na comunidade, no que se refere às categorias: saúde, emprego, legislação, educação, lazer e moradia;
- Observar o nível de percepção e a forma de expressão da população entrevistada quanto às suas necessidades de informação;
- Conhecer as possibilidades de lazer, como as pessoas utilizam seu tempo livre e se a leitura se inclui entre formas de lazer da comunidade.

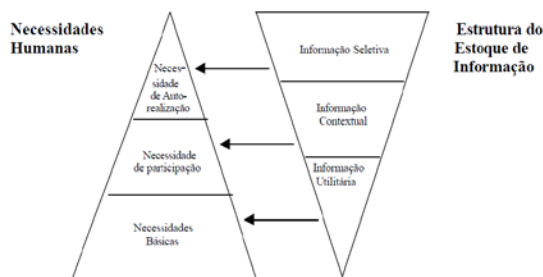
Apesar dos esforços acadêmicos em mapear e propor modelos de serviços de informação utilitária os projetos não passaram da fase embrionária. E curiosamente os critérios de estoque, oferta e procura de informação utilitária no Brasil foram delegados para as bibliotecas populares.

O que esse modelo político de informação não previu ou considerou foi a relação básica entre estoque e demanda de informação. “Os estoques de conhecimento são idealizados e formatados para serem ofertados. Essa oferta, por sua vez, se configura através de uma demanda a ela atribuída”, (JANUZZI, 2001, p. 6). Como destaca a autora, “é o domínio do saber”. Isto é, quem determina “o que” e “quem”

deve ter acesso à informação. O conteúdo dessa oferta é inversamente proporcional aquele requisitado pelos usuários potenciais.

Barreto (1994, p. 6) ilustra e relaciona a demanda e a oferta de informação com o estudo da Pirâmide das Necessidades Humanas, com a pirâmide invertida da Estrutura do Estoque de Informação. O autor demonstra a desigualdade entre a grande oferta de estoque de informação seletiva e de necessidade de auto realização a qual apresenta uma demanda reduzida e o tímido estoque de informação utilitária e de necessidade básica para a população com potencial de demanda crescente.

Figura 1- Pirâmide das Necessidades Humanas de Maslow



Fonte: BARRETO, (1994, p. 6)

Ainda de acordo com Barreto (1994, p. 6) as diferenças entre a demanda e a oferta de informação não ocorre apenas entre a dada e a utilizada, mas também no tipo e na qualidade.

Sendo assim, o autor descreve na figura 1 os três tipos de informação:

**Informação seletiva* – é aquela requisitada por indivíduos ou um pequeno grupo, que realizados nas necessidades básicas e participativas na sociedade, utiliza a informação para potencialização do seu conhecimento;

**Informação contextual* – é a informação requisitada por indivíduos ou grupos que, satisfeitos em suas necessidades básicas, buscam esse tipo de informação como garantia de permanência para os diversos contextos dos quais participa – profissional, comunidade, etc.;

**Informação utilitária* – é aquela informação utilizada para suprir necessidades básicas de indivíduos ou grupos. Esse tipo de informação, conforme o autor, se caracteriza por responder a questões relacionadas a alimentação, habitação, vestuário, saúde, educação, etc.

Em resumo, o conceito de informação utilitária, bem como, de informação contextual adotados nesse estudo estão de acordo com Barreto (1994, p. 6), que considera a informação utilitária como aquela utilizada para suprir necessidades básicas de indivíduos ou grupos e assinala-se por responder questões relacionadas à alimentação, habitação, vestuário, saúde, educação etc.

Analisando ainda a figura 1 observa-se o desnível entre as necessidades humanas e a estrutura de estoques de informação. Fica nítida a discrepância entre a oferta e a procura potencial por informação utilitária.

Barreto (1994) apresenta a situação de busca pelo conhecimento como um modelo onde a oferta de informação é que determina a demanda, lógica inversa da política de mercado na qual a demanda é que determina a oferta. Ainda

segundo o autor a oferta de informação é estabelecida a partir de prioridades estabelecidas por corporações públicas e privadas que embora não possam determinar o que o indivíduo deve pensar, elas podem induzi-lo ao que lhes interessa.

Desta forma, sobre as prioridades e os critérios políticos diversos e muitas vezes obscuros, que os estoques e as ofertas de informação foram constituídos no Brasil. Refere-se, portanto, como obscuro todo o procedimento que não usa de transparência durante o processo de construção. No caso das políticas de informação no Brasil poucas ou quase nenhuma levaram em consideração a demanda pelo serviço, isto é, a consulta das reais necessidades da sociedade.

Outro exemplo de política vertical de informação no Brasil aconteceu em 1970 com a implantação da Rede de Núcleo de Informação Tecnológica do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PADCT). A estrutura do programa se apoiou na política governamental aplicada à informação cujo objetivo era oferecer informação para indústria (VIEIRA, 1996). A Rede se formou a partir das unidades de informações de instituições de pesquisa, universidades, laboratórios e importantes empresas do setor produtivo. Esse foi considerado um projeto ousado com a promessa de sanar os problemas de informação para a indústria.

Se por um lado as políticas de informação utilitária no Brasil foram praticamente inexpressivas, por outro, as de informação contextual foram significativas, no tocante a criação de grandes volumes e estoques de informação.

Nas bibliotecas, a relação existente entre estoque versus oferta e entre demanda versus acesso de informação, se apresenta na literatura da Biblioteconomia e da Ciência da

Informação como uma recorrente equação a procura de solução.

Apesar da expansão das unidades de informação no Brasil desde 1970, marco inicial das discussões sobre informação utilitária, há certo descompasso da prestação do serviço informacional, isto é, do que é armazenado e do que se é de fato utilizado.

Historicamente, desde os tempos dos monastérios medievais a ideia de biblioteca era de templos destinados a custódia do conhecimento. E assim, como depósito da memória da humanidade as bibliotecas tiveram seu papel truncado em prol da atividade de armazenamento e organização, revelando-se passivas na garantia da atividade de uso dos documentos armazenados (MCGARRY, 1999). O autor assinala como passivo a falta de adequação entre a oferta de informação e as condições de acesso de seus interessados, a fim de estimular o uso.

A fim de solucionar o problema de passividade na adequação entre oferecimento e o acesso informação, Russo (2010, p. 71), defende que as bibliotecas “têm, basicamente, duas finalidades principais: a) atender às necessidades dos seus usuários; b) procurar facilitar o acesso, de forma rápida e ótima, à informação por eles solicitada”.

Depreende-se como forma ótima de acesso, aquela cuja resposta atenda as necessidades de informação do usuário. Quanto a forma rápida de acesso, por aquela que minimize ao máximo o tempo de espera pela resposta. Essas finalidades são dois grandes desafios que perpassam ao longo da evolução das bibliotecas e unidades de informação, no Brasil.

Nesse contexto, com o advento das novas tecnologias da informação e comunicação aplicadas às unidades de

informação acreditava-se que os problemas de acesso à informação estariam resolvidos. Ao que parecem tais problemas mudaram apenas de formato e limitações. As questões que envolvem políticas de acesso a informação são maiores e mais complexas.

2.2 Estado e sociedade: direito à informação

Na América Latina, bem como no Brasil, o Estado e a sociedade vivem uma relação desigual no tocante à política de transparência da informação pública. Historicamente, o poder não costuma ser transparente.

O desafio perene é buscar a igualdade entre esses segmentos indissociáveis através da transparência da informação. Considerando que a transparência nas relações políticas é uma função de todos os atores envolvidos, isso inclui também o governo e não apenas o Estado.

Para tanto, a democracia, como instrumento de mediação política, é um caminho viável para solucionar a desigualdade de forças entre Estado e sociedade. Desta forma, “considera-se transparência a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas” (TRISTÃO, 2000, p. 1).

Nesse contexto de desigualdades de forças, a atuação da sociedade é um importante instrumento para construção de um Estado com capacidade de dispor de informação pública acessível. “A participação do público é essencial para a democracia e essa participação depende da informação.

Assim, a liberdade de informação e o acesso à informação são alicerces da democracia” (SEARSON; JONHSON, 2010, p. 120, tradução nossa).

A desigualdade de forças entre o governo e a sociedade se dá justamente através do controle da informação com o amparo da estrutura estatal. Nesse sentido, segundo Souza (2012, p. 36),

a forma de controle social talvez mais eficiente na sociedade moderna é a informação. Num país continental como o Brasil, o Estado tem sob seu controle uma fantástica rede nacional de informações (TV, rádios, jornais, revistas), articulada à redes internacionais e submetida à Lei de Segurança Nacional, à Lei de Imprensa e à pressões fiscais e financeiras.

O autor acrescenta ainda que o Estado – através de suas agências e órgãos - é também o produtor de informações econômicas, políticas e sociais do próprio Estado. Essas informações produzidas, muitas vezes, apresentadas sob a forma de estatísticas servem de indicadores para tomada de decisão nas políticas do Estado. Trata-se de uma política de informação justificada com a chancela oficial advinda dos próprios órgãos e agências governamentais.

A participação efetiva da sociedade na elaboração e acompanhamento das informações é inexpressiva ou praticamente inexistente. Bem como, a ausência do acesso público aos métodos e metodologias de como estão sendo produzidas as informações pelos órgãos oficiais do governo.

“A democratização do Estado, do regime, passa pela democratização de todas as agências e instituições, civis e militares, estatais e privadas que produzem informação...” (SOUZA, 2012, p. 37). Desde a redemocratização política do

Brasil, abalada pela Constituição Federal de 1988, tem havido um movimento popular para uma maior transparência e acesso das informações do governo. Esse apelo popular no Brasil fez coro com as petições populares de outros países da América Latina que passavam pelas mesmas condições de autocracia, restrição ao acesso à informação pública e de corrupção política.

Considerando que o sigilo dos atos do governo é um aliado estratégico nas práticas de corrupção, inversamente o acesso à informação pública é uma barreira para essa prática. Desta forma, conclui-se que as corporações de capital estrangeiro têm um papel expressivo na implantação das políticas de transparência dos governos latino americanos.

Nessa perspectiva de transparência de informação versus corrupção, o Banco Mundial tem incentivado a transparência de informações como forma de combatê-la (SEARSON; JONHSON, 2010, p. 120). Da mesma forma a Convenção das Nações Unidas sobre Anticorrupção de 2003 nos artigos 10º e 13º, incentivou os países a melhorarem o acesso do público à informação ao determinar que,

cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...) (BRASIL, 2006b).

O governo brasileiro, através do Congresso Nacional, mediante interesses econômicos, logo aprovou o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005. A referida Convenção foi ratificada em 15 de junho de 2005 e entrou em vigor internacional em 14 de dezembro de 2005.

Por fim, através do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (BRASIL, 2006b).

Importantes organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) também defendem e reconhecem o acesso à informação como direito fundamental. Desta forma, estabelecem acordos para a implantação do direito de acesso à informação nos países membros dessas organizações.

Neste contexto, o Brasil tem firmado tratados, convenções e declarações que configuram a importância da transparência da informação pública.

Um dos principais tratados internacionais assinados pelo Brasil é da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que,

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Semelhante princípio determina o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos em seu artigo 19º no qual decide que “toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).

Por sua vez na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no artigo 15º, estabelece que “a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1789).

Corroborar com esse princípio, a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade, no item 4º, ao declarar que “o acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”.

Ao cumprir as decisões desses tratados internacionais os países membros encontram oportunidades de melhorarem suas imagens perante a comunidade internacional. E assim os governos veem uma possibilidade a mais de expandir suas relações além das fronteiras e solicitar investimentos externos para promoção do comércio internacional, bem como, angariar as demais benesses estratégicas.

A relação entre os tratados internacionais, aliado a influência das organizações de capital estrangeiro e a expansão de políticas de acesso à informação pública dos países, ao que parece surtiu resultado. No final do século XXI houve praticamente um movimento pela transparência da informação pública mundial. Cada país interessado em promover sua imagem democrática perante as nações tratou de criar leis que de fato comprovassem suas intenções.

A criação de leis de transparência da informação pública não é um fato recente na história política da humanidade. Na Europa, o primeiro país a criar uma legislação de acesso à informação pública foi a Suécia, em 1766. E em 1966 foi a vez dos Estados Unidos aprovarem *The Freedom of Information Act* (FOIA), que recebe, desde então, diferentes emendas constitucionais visando a sua adequação da lei à passagem do tempo (BRASIL, 2013, p.8).

O modelo de legislação americana é síncrono com a evolução das necessidades informacionais da população. É preciso atentar que as necessidades de informação dos cidadãos mudam com o passar do tempo ao passo que as leis, muitas vezes, permanecem imutáveis. O exemplo

democrático americano demorou séculos para ser seguido por outros países, especialmente os países da América Latina.

Em 1888, a Colômbia foi o primeiro país da América Latina a estabelecer um código de acesso aos documentos do governo (BRASIL, 2013 p. 8). Embora essa lei já estivesse aprovada, apenas posteriormente com a atual Constituição de 1991 foi previsto o direito de acesso aos registros do governo. (SEARSON; JONHSON, 2010, tradução nossa).

Na última década países, a exemplo do Equador, México, Peru e Panamá aprovaram leis de transparência. Estes países, junto com Belize, Jamaica e Trinidad e Tobago têm aprovado leis que dão aos cidadãos a capacidade de adquirir informações do governo. Posteriormente, Chile e Guatemala que aprovaram suas leis de transparência de informação pública (FREEMAN, 2002; HUGHES & LAWSON, 2005; apud SEARSON; JONHSON, 2010).

Em geral, as leis de transparência de informação são aplicadas ao poder executivo do governo e aos ministérios que supervisionam assuntos relacionados à saúde, educação, meio ambiente, comunicações, transportes e outros (BANISAR, 2006). Essas leis por si só não funcionam. Cada vez mais essas leis necessitam de suportes eficazes de comunicação que se façam também transparentes para o acesso do cidadão.

Por isso, o uso da Internet tem se intensificado na América Latina, uma vez que os cidadãos e as partes interessadas internacionais estão usando cada vez mais esse recurso para buscar informações do governo, que por sua vez responde com novos programas de governo eletrônico (SWEENEY, 2007).

Portanto, um site governamental deve ser acessível, transparente e útil, isto significa que esses sites precisam ser

interativos e fidedignos (disponibilizar informações verdadeiras), bem como, serem constantemente atualizados do ponto de vista tecnológico.

2.3 Lei nº 12.527/2011: acesso e transparência da Informação

O direito ao acesso e a transparência da informação governamental no Brasil é um dos anseios da sociedade desde o período que o país era colônia de Portugal. Esse anseio social continua no Brasil Imperial, com toda a autoridade inquestionável da coroa portuguesa, e posteriormente com a própria coroa brasileira.

O desejo dos cidadãos por políticas de transparência da informação pública perpassa por toda era republicana, atinge o ápice com a ditadura militar e ainda continua com a redemocratização política no Brasil nos anos de 1980. Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 esse clamor se tornou um direito garantido por lei no seu capítulo I, inciso XXXIII, do artigo 5. E assim determina que

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, p. 24).

Desde a promulgação da Constituição de 1988 até a implementação do direito à transparência dos atos do

governo, a sociedade brasileira esperou 23 anos. Nesse período outras legislações foram implantadas como uma forma de efetivar um direito já garantido na Constituição de 1988.

A primeira legislação implantada, nesse sentido, foi a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conhecida como Lei de Arquivos. Essa lei “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências” (BRASIL, 1991).

A segunda foi a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, a Lei do *Habeas Data*, que “regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*” (BRASIL, 1997).

A terceira foi a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; a Lei do Processo Administrativo, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal” (BRASIL, 1999).

E por fim a quarta, que é a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” (BRASIL, 2000).

As leis citadas entraram em vigor resgatando um direito adquirido na Constituição de 1988 para que o governo divulgasse dados orçamentários e financeiros, bem como seus atos administrativos. E assim, corroboraram com o processo de aceleração de mecanismos de transparência da informação pública. Mas, foi nos debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção que a Lei de Acesso à Informação (LAI) se estruturou e foi finalmente aprovada.

Sancionada pela Presidenta da República Dilma Rousseff, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de cinco de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Desta forma, o Brasil ratifica suas obrigações no do art. 5º da referida Lei e assegura que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

A Lei supracitada engloba os órgãos da administração direta e indireta de todos os poderes da federação brasileira exceto os municípios com menos de 10.000 (dez mil) habitantes os quais ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet. No entanto, é mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira.

O 3º artigo da Lei nº 12.527, apresenta os objetivos e os procedimentos previstos que se destina a assegurar o direito fundamental de acesso à informação que deve ser executado em conformidade como os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V – desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

Os objetivos da lei deixam claros que o desafio maior de sua efetiva implementação é combater a cultura imperativa do sigilo que ainda se constitui um dos grandes obstáculos para a transparência dos governos. Para isso é preciso uma mudança de comportamento dos agentes públicos, bem como, a aquisição de uma postura ética com relação ao comprometimento com a transparência e o acesso à informação. Portanto, a atuação dos envolvidos é essencial e determinante para a implementação e eficácia da Lei.

A Lei nº 12.527, com apenas cinco capítulos, expõe de forma sintética os procedimentos e padrões a serem seguidos por todos os órgãos da administração aos quais estão submetidos.

O capítulo I: Disposições Gerais trata da aplicabilidade, diretrizes para assegurar o direito de acesso, principais conceitos e dever do Estado de garantia do acesso. Esses princípios do direito de acesso e compromisso do Estado são encontrados e melhor apresentados nos artigos 3º, 6º e 7º. Nesses artigos a determinação é que os órgãos públicos precisam promover a abertura do governo, bem como, publicar suas informações essenciais. No entanto, adverte quanto a informações cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Devendo ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet. Entre as informações isentas de divulgação pública destaca-se a estabelecida no art. 7º, no inciso VII do § 1º

que trata o acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Na LAI as orientações para apresentação das informações referentes ao desenvolvimento de projetos de

pesquisas nas universidades não são suficientemente esclarecedoras, principalmente nos casos de projetos amparados por sigilo.

O capítulo II trata do acesso a informações e da divulgação e

estabelece obrigações para os órgãos e entidades do poder público quanto à gestão da informação; define os tipos de informação que podem ser solicitadas; estabelece obrigações de divulgação espontânea de informações pelos órgãos da Administração Pública e medidas que devem ser adotadas para assegurar o acesso a informações (BRASIL, 2011).

Neste capítulo da lei são apresentadas as regras sobre a exposição de rotina proativa de informações. Mas é no artigo 8º que são descritas as formas da divulgação das categorias de informação, isto é, os serviços de Informações ao cidadão propriamente dito.

Promover ao máximo a divulgação da informação governamental essa é a essência da LAI. Para tanto, a informação só alcançará o nível de transparência através do efetivo princípio da máxima divulgação.

O artigo 9º da LAI aponta o que é necessário para o Estado ter acesso à informação pública. E assim determina que

o acesso a informações públicas será assegurado mediante: I – criação de serviço de informação ao cidadão, nos órgão e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação; e II – realização de audiência e consultas públicas, incentivo à

participação popular ou a outras formas de divulgação (BRASIL, 2011).

O capítulo III: Do Procedimento de Acesso à Informação. Define como deve ser feito o pedido de informações e como devem ser apresentados os recursos contra a decisão negativa de acesso. As informações sobre processamento de pedidos são descritos nos artigos 10º ao 14º podendo ser identificados pelos pedidos de pesquisa de documentos; meios de divulgação; custos e prazos de atendimento. No entanto, os pedidos de informação devem ser atendidos de forma clara, com rapidez, presteza e com possibilidade de apreciação nos casos de recusa. A lei não deixa suficientemente transparente os motivos que estão sujeitos à recusa, bem como, os procedimentos a serem tomados referentes ao pedido de maior clareza dos agentes públicos.

O capítulo IV: Das Restrições de Acesso à Informação,

trata da impossibilidade de negativa de informações necessárias à proteção de direitos individuais; estabelece critérios, graus e prazos de sigilo para classificação de informações; institui o dever do Estado de proteção e controle de informações sigilosas; define procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações e trata das informações pessoais (BRASIL, 2011).

O direito de recurso à negativa de liberação de informação é esclarecido nos artigos 15º, 16º e 17º, nos quais, são apresentadas as autoridades responsáveis pela negativa da informação. Por sua vez, nos artigos 21º ao 30º são apresentadas as exceções ao direito de acesso, os níveis de classificação, regras e justificativa do impedimento de acesso à informação pública.

As negativas se ancoraram no tratamento de informações pessoais relacionadas ao respeito, às liberdades e garantias individuais contidas no artigo 31º da LAI. Esse capítulo é um dos mais obscuros da lei, pois as exceções devem ser claras e bem definidas para não acarretar danos ao interesse da sociedade.

O capítulo V: Das Responsabilidades, determina as ações dos agentes públicos como fator determinante para a eficácia e sucesso da lei. Nesse sentido,

define condutas ilícitas de responsabilidade do agente público ou militares; define possíveis sanções; trata da responsabilidade pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais (BRASIL, 2011).

A responsabilidade dos agentes públicos está sujeita a fiscalização e punições quando ocorrido seu descumprimento previsto nos artigos 32º, 33º e 34º a LAI. Trata-se de informações quanto ao procedimento de condutas ilícitas dos funcionários públicos. A lei não estabelece formas democráticas de fiscalização dos agentes públicos responsáveis pela prestação do serviço de informação governamental por parte da sociedade. Sendo assim, continuam em vigência os procedimentos anteriormente estabelecidos, nos quais cabe exclusivamente ao governo fiscalizar e punir seus próprios agentes.

Apesar da longa espera de 23 anos da sociedade brasileira pela criação da LAI, seu conteúdo se apresentou relativamente sucinto e pouco detalhado principalmente no que tange às questões de procedimento normalizado de sua aplicação.

Nesse sentido, o governo brasileiro na tentativa de amenizar as lacunas de entendimento e de aplicação da LAI

nas suas esferas administrativas lançou a cartilha “Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”.

A cartilha foi o resultado da parceria desenvolvida com a UNESCO no âmbito de um projeto mais amplo denominado de Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito à informação, transparência e participação cidadã.

Esse projeto tem o objetivo de possibilitar a cooperação técnica entre a UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro para que o direito de acesso à informação seja garantido de forma eficiente, eficaz e efetiva (BRASIL, 2011b). Verifica-se, portanto, a devotada influência da UNESCO na atuação de políticas públicas de informação no Brasil.

A esse respeito, destaca-se outra obra importante, também publicada pela UNESCO em 2009, de autoria de Toby Mendel, *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado* (MENDEL, 2009). A citada obra traça um panorama mundial sobre a questão da liberdade da informação governamental. Chama-se atenção para o capítulo intitulado: Características de um regime de direito da informação, no qual, apresentam nove princípios de liberdade da informação governamental que coincidentemente são muito parecidos com os cinco artigos contidos na LAI. Os princípios minuciosamente apresentados no livro são: 1º Princípio da divulgação máxima; 2º Princípio da obrigação de publicar; 3º Princípio da promoção de um governo aberto; 4º Princípio abrangência limitada; 5º Princípio dos procedimentos que facilitem o acesso; 6º Princípio de custos; 7º princípio de reuniões abertas; 8º Princípio da divulgação tem precedência e, por último o, 9º Princípio da proteção para denunciantes (MENDEL, 2009).

A necessidade do acesso e da transparência das informações públicas se deu desde a formação política do Brasil. No entanto, o processo político de concordância da lei não foi simples e sem resistência. A Lei foi discutida e votada pelo Congresso Nacional entre 2009 e 2011, mesmo assim demandou maiores discussões.

2.4 Indicadores de Pesquisa & Desenvolvimento

A pesquisa científica é um item estratégico para as nações. Nesse sentido, “a pesquisa e o desenvolvimento científico são fundamentais na geração de renda e promoção de bem-estar social dos países” (PUERTA; FARIA; PENTEADO FILHO, 2012, p. 146). Ainda segundo os autores, não por acaso, muitas nações se referem à Ciência e Tecnologia (C&T) como um elemento de poder, capaz de segregar o mundo entre os que produzem os novos conhecimentos e os que os consomem.

Segundo Cachumani (2010), a forma pela qual os países assumem a avaliação, regulação e financiamento do desenvolvimento científico e tecnológico mostra-se como uma estrutura fundamental com a qual se pode refletir sobre a sociedade. O autor destaca ainda, que a forma do investimento público em C&T define a natureza desse processo.

Considerando que a fonte do desenvolvimento econômico de uma nação perpassa pelo avanço da C&T, estes atores deveriam alcançar um valor estratégico na

agenda política de qualquer nação que ambicione obter um bom desempenho econômico.

Além disso, outro agravante é a inconsistência e a descontinuidade no planejamento de políticas públicas de desenvolvimento em ciência e tecnologia. “A inexistência de diagnóstico preciso sobre desempenho de C&T dificulta em muito a tarefa da realização e desenvolvimento de planejamentos” (LIBERAL, 2003, p. 2). Entretanto, o autor aponta que o uso de indicadores contribuem para formulação, o direcionamento e o monitoramento dos investimentos em ciência e tecnologia. Em resumo, há pertinência do uso dos indicadores como instrumento de apoio administrativo nas políticas públicas de planejamento em C&T.

Sendo assim, destaca-se o uso dos indicadores para orientar iniciativas de incentivo à pesquisa nacional. Nesta acepção, os indicadores foram aliados,

- a) para assegurar que a ciência participasse efetivamente na consecução dos objetivos econômicos e sociais dos diferentes países;
- b) porque a disponibilidade de recursos para esta atividade é limitada e obviamente compete com os demais setores de investimento público;
- c) porque o procedimento de deixar a decisão de alocar os recursos para ciência exclusivamente com os próprios participantes dessa atividade deixava muito a desejar (VELHO, 1985, p. 35).

No entanto, segundo Pinto e Matias (2011, p. 2), nos países periféricos os indicadores científicos não recebem a atenção que merecem, principalmente porque a gestão voltada a C&T pouco utiliza índices interativos e sim, uma estimativa vertical, com orçamento limitado, determinada pelos governos e repassada às IES. Sendo assim, Pinto e

Matias (2011) ignoram que, apesar dos indicadores fornecerem subsídios para sustentação de seus benefícios, não garantem a deliberação seja a favor de mais investimentos em C&T.

Contudo, apesar do tímido interesse político na aplicação de indicadores, países como o Brasil têm investido no intuito de conseguir bons resultados no desenvolvimento em ciência e tecnologia, onde

nas últimas décadas, apesar das limitações e dificuldades enfrentadas pela comunidade científica brasileira, parece inegável que o país deu um salto significativo na ciência e tecnologia (C & T). O Brasil tem hoje uma base sólida de forma significativa para um novo salto em frente e buscar metas mais elevadas, tornando a ciência e a tecnologia uma poderosa ferramenta para a mudança social e desenvolvimento econômico (PINTO, 2007, p. 7, tradução nossa).

O interesse das nações pelo desenvolvimento de indicadores em C&T não é recente. Desde a década de 1960 a *Organisation for European Economic Co-operation* (OCDE) desenvolve indicadores. Similarmente, a UNESCO têm estabelecido bases de dados com informações científicas e tecnológicas disponíveis numa abrangência relativamente mais global (CANCHUMANI, 2010). Na América Latina, a OEA também tem elaborado indicadores de C&T para os países da região.

O Brasil inicia o desenvolvimento do seu sistema de indicadores em 1978, quando o CNPq, com orientação da UNESCO, definiu a classificação das atividades de C&T nos orçamentos públicos. Com esse levantamento obteve um indicador de gasto público em ciência e tecnologia (CANCHUMANI, 2010). Mas foi apenas,

a partir dos anos 80, o CNPq iniciou a coleta e a publicação de informações sobre os recursos do Governo Federal aplicados em C&T, seguindo as primeiras recomendações do Manual Frascati da OCDE, para os gastos em P&D, e as sugestões da UNESCO, para as atividades científicas e tecnológicas correlatas. Uma década depois, os mesmos procedimentos passaram a ser utilizados na maioria dos estados brasileiros, permitindo a obtenção de um quadro abrangente dos recursos públicos aplicados em C&T. (...) Recentemente, o MCT passou a assumir a responsabilidade pela organização e a divulgação das informações de C&T do país, de forma centralizada. Para tanto, conta com a colaboração de inúmeras instituições públicas, no âmbito federal e estadual, e de organizações privadas que produzem informações de interesse para a construção de indicadores de C&T e para o desenvolvimento de estudos sobre o tema. (Brasil, 2002, p. 2).

Historicamente o planejamento dos indicadores em C&T no Brasil foi moldado segundo as orientações das organizações internacionais. Nesse sentido, os custos compreendiam tanto as atividades em C&T como as atividades de P&D, conforme destacavam as recomendações da OCDE e da UNESCO. Neste caso, fez-se com que o CNPq ajustasse o processo de levantamento referente aos custos, separando-os em duas categorias:

- A primeira, baseada no Manual Frascati, apura os recursos destinados a P&D;
- A segunda, baseada nas sugestões da UNESCO, apura os recursos destinados às Atividades Científicas e Técnicas Correlatas (CANCHUMANI, 2010).

Nas últimas décadas no Brasil, tanto na esfera da administração pública como na esfera acadêmica, observou-se um crescente interesse sobre os indicadores em C&T. Na esfera pública, pelo menos duas publicações merecem destaque: a primeira é o Livro Verde, resultado de várias discussões importantes sobre o tema durante a década de 1990. E a segunda publicação é: “Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação em São Paulo publicada em 2001 e realizada pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)”. Na esfera acadêmica têm-se como referência também os estudos de Jannuzzi (2002), Ramos e Bräscher (2009) e Canchumani (2010).

Apesar da importância do uso estratégico dos indicadores, somente nas “últimas duas décadas foram marcadas por maior aceitação dos estudos métricos como medidas dos fluxos de informação, especialmente no que se refere à ciência e sua comunicação” (SANTIN, 2011, p. 118). A autora explica que, “ainda há resistência à análise dos domínios do conhecimento e dos fluxos da informação por estudos métricos, dado seu caráter predominantemente quantitativo”.

Nesse sentido, Chaviano (2004) aponta que a importância dos estudos métricos está na possibilidade de estabelecer prognósticos e tendências a partir de um determinado número de variáveis e indicadores. Ainda segundo o autor, os estudos oferecem, a partir da discussão quantitativa, soluções para os problemas que enfrenta a Sociedade da Informação, como o volume e o crescimento da informação, a obsolescência, a visibilidade e o impacto em determinados contextos. Acrescenta-se as palavras do autor em relação aos problemas enfrentados pela Sociedade da informação, a perda da memória coletiva devido ao acúmulo de informação sem qualquer tratamento normalizado que objetive sua consulta posterior.

Por sua vez, Chaparro (1996) explica que indicadores complementam estatísticas (medidas estáticas), ao passo que focam a dinâmica do processo de desenvolvimento da C&T a partir da análise conjunta de variáveis e verificando sua influência no processo. Mais precisamente, um indicador em C&T é, em analogia a um indicador social ou econômico, uma medida em geral quantitativa usada para substituir, quantificar ou operacionalizar dimensões relacionadas à avaliação do processo e grau de desenvolvimento científico e tecnológico (JANNUZZI, 2001 e 2002).

Diante do exposto, consideram-se os indicadores como um instrumento eficaz para o monitoramento, o acesso e a transparência dos investimentos públicos em P&D, tema sobre o qual esse estudo se debruça. A fim de obter um referencial conceitual sobre os indicadores buscou-se elencar os conceitos sobre o tema.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (1997) define indicador como uma "especificação quantitativa e qualitativa para medir o atendimento de um objetivo". Ainda segundo o BID, indicador também é definido como a expressão numérica de um objetivo. Nesse contexto, entende-se que um indicador é o meio para atingir um determinado objetivo.

Por indicadores proveem informação indireta do fenômeno ou evento aos quais estão aplicados. Um indicador é uma medida de um item usado para prover informação de outro item imensurável (STEAD apud HOLBROOK, 1992, p. 264). Nesse sentido, um indicador é uma amostragem do universo que se está representando.

Corroborando com esse pensamento Trzesniak (1998, p. 159) que define indicador como sendo um

procedimento de qualquer natureza (prático, matemático, gráfico, verbal...) capaz de, em todos os

aspectos relevantes, reproduzir uma relação de antecedentes (causas) e consequentes (efeitos) de forma idêntica como essa relação ocorre no universo em que nos inserimos

O autor complementa ainda, que o indicador é a simplificação do evento real sem pagar o preço integral, sem necessitar da ocorrência do evento em si. E ainda que na quase totalidade dos casos, isso representa uma economia muito significativa (TRZESNIAK, 1998, p. 159). Sendo assim, depreende-se que um indicador é uma amostragem/modelo capaz de reproduzir fenômenos de um universo de forma econômica sob os mais variados aspectos.

Para o Manual do *Rationalization des Choix Budgetaires* (RCB), citado por Sanches (1997, p, 129) define indicador como sendo um dado relativo a uma variável significativa que caracteriza um fenômeno e que serve de indicação para que se possa atuar sobre o tal fenômeno. Segundo o referido Manual, para se tirar o máximo de proveito, a formulação e análise de indicadores devem ser articuladas em níveis segundo a sua utilização: de entrada, de saída, de estado e de gestão. Além dessas categorias, os indicadores ainda podem ser classificados em simples e complexos. Sendo assim,

o indicador é simples quando o seu valor é obtido através de uma medida direta (...) de enumeração material ou física. O indicador é complexo quando o seu valor é obtido através de uma medida indireta, como é o caso dos índices (combinação de indicadores) e dos coeficientes (relação entre dois indicadores) (SANCHES, 1997, p, 129).

Assim sendo, o indicador é um descritor numérico de um determinado fenômeno capaz de representar o universo

pesquisado. Isto é, os indicadores caracterizam e reproduzem um fato e sua evolução.

Martínez e Albornoz (1998, p. 13) definem um indicador como sendo, medida agregada e completa que permite descrever ou avaliar um fenômeno, sua natureza, estado e evolução; articula ou correlaciona variáveis e suas unidades de medida; é composta ou relativa. Os autores expandem o conceito de indicadores ao incluir a relação com as variáveis e assim, apresentam as seguintes características:

generalidades, correlacionamento entre variáveis distintas e de diferentes contextos, quantificabilidade, temporalidade e possibilidade de construir-se em componentes básicos de desenvolvimentos teóricos. As variáveis são os elementos que configuram ou caracterizam um fenômeno e normalmente são mensuráveis, possuem uma unidade de medida e se expressam em valores absolutos. As estatísticas são os resultados tabulados da medida de uma variável (ação, atributo, objeto) ainda que se utilizem em um sentido amplo para desenhar os aspectos teóricos e metodológicos (operativos) de uma medida. (MARTÍNEZ; ALBORNOZ, 1998, p. 13).

As variáveis dos indicadores apontam, muitas vezes, características mensuráveis capazes de serem avaliadas e, portanto, melhorar o desempenho do objeto estudado. Torna-se importante observar a possibilidade de avaliação das variáveis.

Nessa mesma direção, Tomaél, Alcará e Silva (2008, p.14), alertam para perspectiva de avaliação dos indicadores ao se dirigir ao objeto de análise especificamente uma fonte de informação e suas variáveis. E assim, declaram que

os indicadores representam proposições mais amplas, que têm como fim analisar uma fonte a partir de

variáveis possíveis de serem avaliadas, isto é, constituem em diretrizes gerais propostas que podem servir de parâmetro para observar as mesmas características em uma determinada fonte.

Segundo Trzesniak (1998, p. 160) estabelecer grandezas não é fácil, pois “balizar o estabelecimento e refinamento de grandezas, não é simples nem mesmo dentro das ciências exatas”. O autor adverte ainda que embora haja outras variáveis comparáveis a maioria não apresenta um significado imediato, palpável, de fácil compreensão, mas corresponde a uma abstração que só faz (se é que) sentido para um especialista. O estabelecimento de indicadores é um processo que deve ser planejado, observando as variáveis e suas possibilidades para estabelecer as relações.

Sendo assim, o que se deve esperar dos indicadores? O Australian Research Council (2008) lista os seguintes princípios:

1. Quantitativo: Medidas objetivas com metodologia definida que produzirá resultados sempre confiáveis, independente de quando ou por quem os princípios são aplicados;
2. Reconhecido internacionalmente: considerando que nem todos os indicadores permitirão comparabilidade internacional direta, os mesmos devem ser medidas de qualidade de pesquisa reconhecidas internacionalmente;
3. Comparável a indicadores usados por outras áreas: devem ser capazes de identificar níveis comparáveis de qualidade de pesquisa entre as áreas;
4. Capaz de ser usado para identificar excelência: Devem ser capazes de avaliar a qualidade da pesquisa, e quando necessário focado em identificar excelência;
5. Relevante para pesquisa: Devem ser relevantes ao componente de pesquisa de qualquer disciplina;

6. Reprodutível e verificável: Devem ser baseados em metodologias transparentes e disponíveis publicamente, ao ponto de instituições poderem reproduzi-los por si mesmas;
7. Temporal: Devem ser específicos a um período de tempo particular conforme o período de referência;
8. Impacto contextual: Devem sugerir respostas/conclusões numa direção desejável e não resultar em consequências perversas indesejáveis; Devem limitar seu escopo para impedir que grupos de interesses ou indivíduos manipulem o sistema a seu favor.

A partir da transparência dos procedimentos se produzirá resultados confiáveis, independente por quem são aplicados. Desta forma, quanto mais acessível for à metodologia utilizada nos indicadores mais confiáveis serão os resultados alcançados. Sendo assim, “são características desejáveis: a cobertura ou abrangência ou amplitude, a portabilidade ou transferibilidade e a invariância de escala” (IPEA; Tironi et al, apud TRZESNIAK, 1998, p. 163).

Nesse sentido, Van Raan (1993) elenca alguns problemas metodológicos na ordem de validade e confiança relacionadas à:

- a) Aplicabilidade - A espera de que os indicadores sanem as necessidades dos usuários e que eles meçam o que foram designados para medir, se referindo a validade. Na questão da segurança, espera-se que eles produzam os mesmos resultados quando recalculados. Diferenças podem advir de bases de dados utilizadas para construção dos indicadores;
- b) Precisão e significância estatística de valores numéricos calculados e, em particular, de tendências de indicadores; e relatividade - não há um padrão para

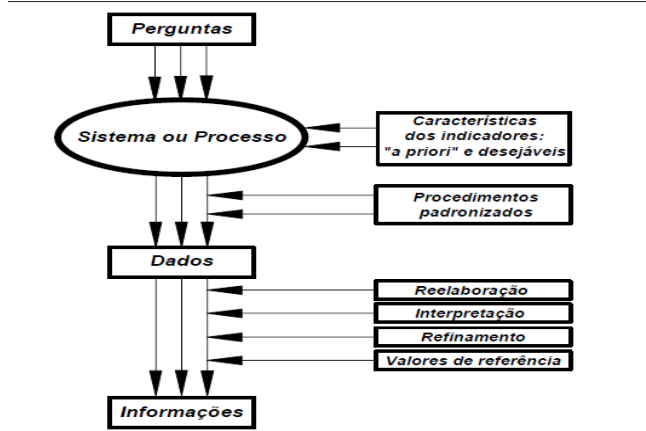
comparação dos indicadores. Não se sabe o significado de magnitudes altas ou baixas (o autor diz que uma solução prática é a comparação com a média mundial, por exemplo).

Validade e confiança determinam a eficácia de um indicador. Sem elas seria praticamente impossível obter – por amostragem - a reprodução de um universo desejável, isto é, um indicador. Sendo assim, sua aplicabilidade deve apresentar os mesmos resultados com precisão e significância.

Nesse sentido, Trzesniak (1998, p. 161) apresenta no diagrama da Figura 2 uma parte da metodologia da ciência ligada ao desenvolvimento de indicadores. No Topo do diagrama estão as **Perguntas**, as quais são dirigidas ao **Sistema ou Processo**. E é no centro, que se encontra o processo de interesse. “Observá-lo envolve, sob o ponto de vista do pesquisador, dirigir ao processo, ao Universo, uma ou mais perguntas no seguinte sentido: Como você funciona? Existe uma regra, uma organização ao alcance de minha lógica, em seu comportamento?” (TRZESNIAK, 1998, p. 161). Ligados ao **Sistema ou Processo** estão as características ou proposições dos indicadores e os procedimentos padronizados. Estes processos fazem parte da fase que precede a obtenção da informação. Em seguida, no diagrama, configura os **Dados**, dos quais estão ligados os itens de reelaboração, interpretação, refinamento e valores de referência. Por sua vez, estes processos fazem parte da fase de obtenção da informação.

Figura 2 – Diagrama para a extração de informações relativas a processos ou sistemas de qualquer natureza

Diagrama para a extração de informações relativas a processos ou sistemas de qualquer natureza



Fonte: TRZESNIAK, 1998.

Configura-se, portanto, o objetivo desta pesquisa avaliar a transparência e o acesso à informação pública nas Páginas da Transparência Pública, bem como nos sites das IFES, a partir da forma de apresentação dos indicadores de despesas com P&D.

A escolha da metodologia seguiu a orientação de Trzesniak (1998, p. 162) para o uso dos indicadores que diz que por “tal metodologia deve ser estável, bem definida e reproduzível, de modo que, repetindo-a em circunstâncias idênticas, os dados colhidos sejam coerentes entre si”.

Nesse sentido, de acordo com Chaviano (2004), cada estudo utiliza uma série especial de indicadores, independentes ou relacionados entre si. De sua seleção e dos relacionamentos propostos dependem a qualidade e o

impacto dos estudos realizados. Para o autor, os indicadores mais conhecidos nos estudos métricos da informação podem ser categorizados conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro 1: Indicadores mais comuns nos estudos métricos da informação

Indicadores	Objetivo	Exemplos de aplicação
Indicadores de qualidade científica	Medir a qualidade das publicações científicas	Produtividade dos autores
Indicadores de importância científica	Medir a relevância das publicações científicas	Número de publicações; produtividade dos autores; índices de colaboração e coautoria; e análise de referências.
Indicadores de impacto científico	Medir o impacto das publicações científicas	Número de citações recebidas; e análises de tendências.
Indicadores de impacto das fontes	Medir o impacto das fontes de informação	Fator de impacto; índice de imediatez; análises de citações, de referências e palavras comuns.
Indicadores de ciência e tecnologia	Medir o impacto das fontes de informação	Financiamentos de pesquisa em determinado país ou região

Fonte: Elaborado com base em Chaviano (2004).

Esses indicadores se inserem no campo da Infometria, considerada por Le Coadic (2005) como um novo eixo de pesquisa e desenvolvimento na Ciência da Informação, onde ocorre a aplicação da matemática e da estatística ao estudo dos fenômenos informacionais. Ainda segundo o autor,

uma boa gestão de serviços públicos necessita cada vez mais da utilização de uma larga gama de ferramentas de gestão adaptadas aos contextos culturais, educativos, científicos e também às dimensões e características do serviço. São

ferramentas de análise de necessidades de informação da comunidade atendida, ferramentas de acompanhamento e de avaliação e ferramentas de medição de performance. Estas ferramentas possibilitam à organização dispor de um conjunto de indicadores de desempenho.

Nessa perspectiva dos indicadores como ferramenta para análise de desempenho, não apenas para as organizações e administração pública, mas também para a população no geral acompanhar as ações dos governos. Propõe-se que os indicadores sejam também instrumentos de transparência da informação pública.

2.5 Categorias e indicadores como instrumentos de avaliação da transparência da informação pública

Diariamente é disponibilizada, pelo governo na internet, uma quantidade considerável de informações públicas. Isso ocorre num ritmo cada vez mais acelerado, graças às facilidades disponíveis das tecnologias de comunicação e informação. A avaliação da transparência da informação pública nos portais é um dever de todos os cidadãos e especialmente dos profissionais da informação.

As constantes atualizações das informações nos Portais da Transparência demandam a adoção de indicadores para avaliar o estado da transparência da informação ao pesquisá-la. A adoção de indicadores para avaliar a transparência da informação nos Portais da Transparência das IFES requer, antes de tudo, um posicionamento que se

aproxime ao máximo da perspectiva das necessidades dos usuários, mas também na avaliação da qualidade do serviço oferecido a partir do próprio sistema de informação.

Sendo assim, para que se possa levar adiante o intento de falar sobre a qualidade da transparência dos portais governamentais a partir da análise de indicadores de qualidade das fontes na internet, há a necessidade de tratar, mesmo que breve, sobre qualidade. Desta forma, para prezar por um rigor conceitual,

[...] qualidade de fontes de informação diz respeito a fontes adequadas para o uso em contextos específicos; em outras palavras são fontes que contêm um conjunto de atributos suficientes para atender a necessidades amplas e específicas, que possam contribuir com uma comunidade de usuários ou com usuários individuais que necessitem de informações personalizadas (TOMAÉL; ALCARÁ. SILVA, 2008, p. 7).

A qualidade da fonte de informação está relacionada com os objetivos a que a fonte se propõe a oferecer. Por sua vez, acredita-se que para o usuário a qualidade deve ser avaliada pela necessidade da informação.

Para Lopes (2004, p. 82). “a qualidade da informação é um dos mais importantes aspectos a serem considerados, devido ao volume exponencialmente crescente de informações veiculadas na Internet”. Ainda segundo o autor “[...] os conteúdos das páginas institucionais ou de quaisquer documentos que são disponibilizados necessitam de filtros para minimizar o excesso de informação tornada disponível”. Depreende-se que esses filtros devem obedecer aos critérios de necessidade de informação do usuário final.

O campo de avaliação desta pesquisa é a da transparência da informação, a partir dos Portais da Transparência das IFES, levando-se em consideração que a avaliação das fontes de informação deve centrar-se nos aspectos de conteúdo.

Nesse sentido, Stvilia et al. (2007) apresentam três categorias que podem avaliar a qualidade do conteúdo da informação. Por sua vez, em cada categoria estão incluídas as dimensões, conforme listadas a seguir:

- Qualidade Intrínseca da Informação: validade/acurácia; coesão; complexidade; consistência semântica; consistência estrutural; redundância; naturalidade; precisão/completeza;
- Qualidade Contextual da Informação: precisão; acessibilidade; complexidade; naturalidade; redundância; relevância; precisão/completeza; segurança; consistência estrutural; verificabilidade; volatibilidade;
- Qualidade Reputacional da Informação: autoridade.

Na categoria qualidade intrínseca da Informação é possível avaliar os atributos internos da informação em relação a algum padrão de referência já existente. Quanto à qualidade contextual da Informação possibilita a avaliação entre a informação e os aspectos contextuais de uso. Por sua vez, a categoria qualidade reputacional da Informação permite avaliar o prestígio e a reputação da fonte de informação. Verifica-se que, tanto na categoria da qualidade intrínseca da Informação quanto na categoria da qualidade contextual da informação encontra-se a dimensão precisão/completeza da informação, atributos fundamentais da normalização da informação.

O interesse pelos critérios de qualidade dos indicadores de fontes informação na internet não é recente.

Diversos autores apresentaram os resultados de seus estudos na literatura, destacando os estudos de WANG; STRONG, 1996; OLIVER; WILKINSON; BENNETT, 1997; MARTON; CHOO, 2002; PALMER, 2002; RIEH, 2002; VILELLA, 2003 BARNES; VIDGEN, 2004; LOPES, 2004; TOMAÉL et al., 2004; VIDOTTI; SANCHES, 2004; KIRRIEMUIR, 2005; OLETO, 2006; O'REILLY, 2006; SIMEÃO, 2006; CATARINO; BAPTISTA, 2007; STVILLA et al., 2007; TOMAÉL; ALCARÁ; SILVA, 2008 e outros que significativamente contribuíram para o mapeamento e categorização dos indicadores de fontes informação na internet.

Destaque especial para o estudo realizado por Tomaél; Alcará e Silva (2008) intitulado *Fontes de informação na internet: critérios de qualidade*, que além de apresentar uma relação de indicadores de qualidade, mostra também critérios específicos de avaliação de fontes de informação na Internet. Ressalta-se ainda o indicador de representação da informação cuja função é avaliar até que ponto os sistemas e os recursos de informação contribuem para a qualidade da descrição, análise de assunto e categorização das fontes de informação na internet.

Por sua vez, os critérios ou os padrões sugeridos são: Formato, Adequação da Representação do Assunto; Clareza da Definição e Precisão de Domínios e Representação Concisa e Consistente. Sendo assim, para testar os critérios de Adequação da Representação do Assunto, será preciso verificar o tipo de linguagem utilizada na fonte de informação, se é natural ou controlada. E ainda, se há utilização de tesouros e cabeçalhos de assunto; quantidade suficiente de descritores/palavras-chaves para representar o assunto e por fim, se há hierarquia entre termos ou relações semânticas.

Diante do exposto, entende-se que os critérios de qualidade citados são pertinentes para estabelecer padrões

norteadores da transparência da informação em sites e portais na internet. E sendo assim, tais critérios são constitutivos desse novo indicador: a transparência. Não obstante, tal indicador aliado ao atendimento às perspectivas das necessidades informacionais dos usuários.

2.6 Organização da informação

Praticamente é impossível versar a temática da transparência da informação nos portais das IFES sem tratar dos aspectos de organização da informação, pois, se a Web é por um lado o maior e o mais diversificado repositório de informações e da memória já existente, por outro lado, é também o menos estruturado dos repositórios.

Segundo Maedche (2000) a falta do uso de formas padronizadas para o armazenamento e a recuperação de informações na Web prejudica o compartilhamento do conhecimento. Sendo assim, a otimização de mecanismos para organização da informação na Web deve ser uma preocupação constante dos pesquisadores. Portanto, a busca de indicadores que criem metodologias de estruturação e apresentação da informação é uma das soluções para essa problemática.

Para Feitosa (2006, p. 17) é impossível a discussão do tratamento da informação na Web sem uma reflexão sobre alguns conceitos e processos da Ciência da Informação tais como a classificação, a indexação e a recuperação da informação que se relacionam com o conceito de documento.

Acrescentaria ainda os conceitos da normalização e da padronização da informação

Os conceitos de informação, dado e documento foram tratados anteriormente no capítulo 1, no entanto, pretende-se relacionar as características de tratamento de um documento com as Páginas da Transparência das IFES, na perspectiva de obtenção de indicadores.

Assim, documento “é um objeto que fornece um dado ou uma informação e pode ser diferenciado entre outros documentos, de acordo com suas características físicas ou intelectuais” (FEITOSA, 2006, p. 17). Ainda segundo o autor, as características físicas relacionam-se aos conceitos materiais do documento. Por sua vez, as características intelectuais relacionam-se aos conceitos de objetivo, conteúdo, assunto, tipo de autor, fonte, forma de difusão, originalidade, entre outras. As características intelectuais de um documento permitem definir o interesse, o público alvo e o valor.

Guinchat e Menou (1994) destacam pelo menos quatro características intelectuais de um documento. São elas:

1. Objetivo: refere-se à razão pela qual o documento foi produzido: para servir como prova, para preparar outro documento, para expor ideias, para divulgar resultados de um trabalho, para ensino, entre outras;
2. Grau de elaboração – refere-se à autoria e à finalidade de um documento. Com base na noção de grau de elaboração é possível estabelecer-se uma classificação dos documentos em: primários, secundários e terciários [...];
3. Conteúdo – o conteúdo pode ser avaliado a partir da identificação do assunto, da forma de apresentação, da exaustividade da análise, do nível científico do texto, da novidade das informações, da representatividade das

informações para um dado grupo de leitores, entre outras características;

4. Tipo – refere-se ao nível de relevância do documento; há documentos essenciais, isto é, que tratam de assuntos que possuem interesse direto para determinada comunidade de leitores e documentos marginais, ou seja, que possuem pouca ou nenhuma relevância para o usuário.

Conforme as características acima citadas destaca-se a terceira propriedade de tratamento intelectual do documento: o conteúdo. De acordo com esta característica é possível avaliar qualquer documento a partir da forma de apresentação de sua estruturação.

Levando-se em consideração que todo documento é passível de tratamento para a recuperação da informação nele contida, essa lógica se aplica também às informações disponíveis na Web através dos sites, portais, bases de dados e outros recursos de informação. E assim, utilizando os mesmos processos de tratamento da informação do ciclo documentário tradicional.

Por ciclo documentário, compreende-se o conjunto contínuo de operações de tratamento e disponibilização dos documentos que é organizado numa sucessão de procedimentos conhecida também como cadeia documentária. Por sua vez, os produtos documentários são utilizados em atividades de pesquisa e, novamente, transformados em documentos que realimentam o sistema.

As principais atividades do ciclo documentário envolvem a coleta, o registro, o tratamento intelectual, a pesquisa e a difusão da informação. A definição do modelo esquemático da teoria do ciclo documentário foi obtida a partir da análise das definições de Robredo e Cunha (1986),

Lancaster (1993), Guinchat e Menou (1994), Nakayama (2001) e de Feitosa (2006).

As operações de entrada de documento compreendem as atividades de seleção e aquisição. As operações de processamento técnico, ou tratamento intelectual compreendem a catalogação, a classificação, a indexação e o resumo. Quanto as operações referentes aos produtos dos documentos, ou de saída, correspondem àquelas que permitem tornar disponíveis as informações de armazenamento, disseminação, recuperação ou acesso e serviço de alerta das novas aquisições (FEITOSA, 2006).

O tratamento intelectual da informação compreende basicamente de duas operações: a catalogação e a análise temática da informação. Por catalogação ou descrição bibliográfica Feitosa (2006, p. 21) declara como sendo

uma forma de referência que destina-se a oferecer uma descrição precisa do documento, identificando-o materialmente, de forma única e não ambígua, de modo a permitir sua identificação, localização e representação em catálogos ou em outros instrumentos que facilitem a sua localização física.

A catalogação é a representação descritiva de um documento, ou “conjunto convencional de informações determinadas, a partir do exame de um documento e destinado a fornecer uma descrição única e precisa deste documento”. E ainda, “é o primeiro estágio do tratamento intelectual de um documento a partir do qual são extraídas as informações descritas de acordo com regras fixas” (SANTOS; RIBEIRO, 2003, p. 45). Em outras palavras, catalogação é a descrição padronizada de documentos, inclusive os contidos na Web.

A análise temática da informação refere-se propriamente ao conteúdo informacional do documento. Assim, permite a identificação e análise do assunto do documento. E ainda, “visa registrar o(s) assunto(s) ao (s) quais um documento se refere, através de classificação, tabulação e avaliação dos temas” (SANTOS; RIBEIRO, 2003, p. 15). Outros termos também são utilizados para definir essa operação são estes: análise da informação, descrição de conteúdo, análise documentária, descrição de assunto, representação de conteúdo ou representação de assunto (NAKAYAMA, 2001).

O processo da análise temática do documento engloba procedimentos técnicos tais como: classificação, indexação, resumo, busca, recuperação e disseminação da informação. O processamento técnico consiste nas atividades de classificação e descrição de documentos, isto é, o tratamento documental de forma normalizada.

Normalização é o “ato ou a atividade de normalizar”, e que por sua vez, é “a atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2002). Nesse sentido, normalização é a tentativa de padronização e reprodução de um procedimento de forma organizada destinado ao uso comum.

A necessidade social de normalizar procedimentos e processos não é um fenômeno recente. Acredita-se que essa necessidade se estabeleceu desde quando o homem começou a viver em sociedade e precisou reproduzir procedimentos de bens comuns a todos. A partir de então, surgiu a necessidade da criação de normas que efetivassem padrões.

Nesse contexto, as normas são adotadas com os objetivos que permitem garantir a padronização dos processos, e torna-se, cada vez mais, um recurso essencial para a sociedade. Nesse sentido, destacam-se algumas das aplicações das normas técnicas. São elas,

a) racionalizar processos, eliminando desperdício de tempo, matéria-prima, e mão-de-obra; b) assegurar a qualidade do produto oferecido no mercado; c) conseguir aumento nas vendas; d) incrementar a venda de produtos em outros mercados; e) reduzir a troca e a devolução de produtos; f) reverter o produto, processo ou serviço em patrimônio, industrial e comercial para o país ao se relacionar com o mercado internacional; g) reforçar o prestígio de serviços prestados; h) aumentar o prestígio de uma determinada marca; i) garantir a saúde e a segurança (CUNHA, 2001, p. 6-7).

A importância de padrões implica diretamente em alguns setores da sociedade. Assim como os setores produtivos necessitam de padrões nos processos de produção, o mesmo acontece no setor acadêmico para a produção, reprodução e comunicação científica gerada nas universidades. E assim, permite aos pesquisadores divulgar de forma adequada os resultados de sua produção.

Sendo assim, as vantagens da normalização podem ser resumidas em:

codificar mensagens tão distintas em suas origens, que tratam de objetos tão variados em seus fins, que tem conteúdos políticos tão díspares, tratados segundo metodologias tão elásticas, enfim, para permitir um modo de comunicação que dê conta de todas essas variedades/especificidades dos conteúdos típicos da ciência, é que surge a normalização como possibilidade

metodológica de uniformizar sua expressão escrita. A normalização tem como uma de suas características a capacidade de contribuir para harmonizar as peculiaridades em cada área e em cada veículo de comunicação. Todo o processo de criação desenvolvido na universidade necessita, por conseguinte, da normalização, entendida como o processo de formular e aplicar normas para acesso sistemático a uma atividade típica do meio universitário: a redação do trabalho científico (RODRIGUES, LIMA, GARCIA, 1998, p. 153).

Neste contexto, a própria comunidade científica de certa forma, impõe a normalização de informações como forma de garantir a eficácia da comunicação. Sendo assim, nas instituições de pesquisa a normalização é um consenso, pois estabelece formas consistentes de troca de informações e comunicação entre os pares.

Não por acaso a ligação entre indicadores científicos, a organização e a representação do conhecimento consolidam-se na medida em que, padrões de organização da informação são essenciais para a identificação correta das variáveis analisadas em pesquisas bibliométricas (CAFÉ; BRÄSCHER, 2008). Sendo assim, e em se tratando de estudos métricos da informação o mesmo princípio se aplica aos estudos de fontes de informação na internet.

Pinto e Matias (2011, p. 13) advertem para os danos decorrentes da ausência de padrões na descrição da informação:

[...] erros ou ausência de padrões na descrição de títulos de periódicos ou de autores, por exemplo, podem gerar informações imprecisas que tornam os indicadores distorcidos e não confiáveis para

fundamentar análises e processos de tomada de decisão.

Ao considerar que a grande maioria dos documentos disponíveis na internet não recebe o tipo de processamento técnico, padronização ou normalização adequados para uma eficaz recuperação da informação, se faz necessário cada vez mais estudos que objetivem minimizar e até mesmo sanar as lacunas geradas pela ausência da organização da informação.

3 METODOLOGIA

A pesquisa tem caráter descritivo, constituindo um estudo de caso. Por pesquisa descritiva, segundo Gil (1996, p. 46) é aquela que “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. O autor declara ainda que “uma das características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática”.

A pesquisa descritiva é utilizada quando existem poucos estudos sobre o tema. E, portanto, torna-se necessário um primeiro olhar sobre o objeto estudado para descrevê-lo, propor modelos, comprovar as hipóteses, bem como, abrir perspectivas futuras. A pesquisa justifica-se desta forma, tendo em vista a recente criação da Lei de Acesso à Informação em 2011 e sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.724/2012, bem como, a atualidade do tema.

Para avaliar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011, do seu decreto e da Portaria Interministerial nº 140/2006 nas Páginas de Transparência Pública das IFES referentes à descrição das características de apresentação e disponibilização da execução orçamentária com P&D foi utilizada a análise de conteúdo. De acordo com Bardin (2009), a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de investigação que, através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações. Desta forma, o estudo se decomporá em pelo menos três etapas:

- a) Pré-análise;
- b) Exploração do material;
- c) Tratamento dos resultados, inferência e interpretação (BARDIN, 2009; MINAYO, 2007).

3.1 Pré-análise

Na fase da “pré-análise” da pesquisa, que é a fase propriamente dita de organização da pesquisa, o objetivo é operacionalizar e sistematizar as ideias iniciais de maneira a conduzir a um esquema preciso de desenvolvimento da pesquisa (BARDIN, 2009). Sendo assim, nesta fase foram determinadas as hipóteses, os objetivos, levantamento bibliográfico e leitura para elaboração do referencial teórico de sustentação da pesquisa, elaboração de instrumentos de coleta de dados através do estabelecimento de indicadores e de categorias que orientem a interpretação final dos resultados obtidos e, por fim, a determinação do universo a ser estudado.

O universo da pesquisa formado pelas Páginas da Transparência Pública das IFES das capitais dos estados brasileiros, privilegiando-se as universidades que forem as mais antigas de cada capital, quando houver mais de uma. O universo da pesquisa constitui-se, portanto, de 27 Universidades listadas no Apêndice A. Portanto, o critério para classificação das universidades também foi geográfico, pois todas as regiões serão consideradas na pesquisa. Reitera-se que as páginas da Transparência pesquisadas excluem os

Institutos Técnicos Federais, as Universidades Federais Rurais e demais IFES fundadas após as pioneiras.

A coleta e análise de dados nas Páginas a Transparência e sites das IFES foi realizada entre os meses de setembro a dezembro de 2013. Com o recorte temporal, de observação dos dados de execução orçamentária e relatório das IFES, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012.

Para o levantamento de dados da pesquisa foram elaboradas duas planilhas que serviram de modelos de navegação nas Páginas da Transparência e sites da IFES. Ambos os modelos de navegação são de observação sistemática orientada por categorias e subcategorias baseadas nas determinações legais de acesso e transparência da Informação.

3.1.1 Modelo de observação de navegação orientada: acesso e transparência nas Páginas de Transparência Pública

Para a elaboração do modelo de observação sistemática de navegação orientada das Páginas de Transparência (Apêndice B) seguiu-se o método de Bardin (2009) para estabelecer categorias de análise do conteúdo. Sendo assim, foram estabelecidas duas categorias principais, “Acesso” e “Transparência” com suas respectivas subcategorias. Sendo que oito subcategorias são da *Categoria Acesso* e duas subcategorias compõem a *Categoria Transparência*. As subcategorias são importantes para o

estudo, pois especificam e direcionam o viés de observação tanto para as Páginas de Transparência como para os sites das IFES.

As subcategorias seguirão os conceitos determinados na Lei 12.527/2011, do seu decreto de regulamentação nº 7.724/2012, da Portaria Interministerial nº 140/2006 e das cartilhas e manuais de uso das Páginas e do Portal da Transparência disseminados pelo governo federal. Estes últimos lançados posteriores às referidas leis com o objetivo de esclarecer a população. O intuito de escolher o referido material como fonte de referencial é verificar as categorias e subcategorias de Acesso e Transparência da Informação nos sites governamentais de acordo com os conceitos determinado pelo próprio governo, seguindo como parâmetro de análise conceitual o padrão oficial.

Em seguida são descritas as categorias e subcategorias de Acesso a Informação com os conceitos e definições, bem como, as categorias e subcategorias de transparência.

3.1.1.1 Categorias e subcategorias de acesso à informação pública

As categorias de Acesso foram pautadas na Lei nº 12.527/2011, composta pelos itens do capítulo II, Art. 8º § 3º de acordo com os requisitos legais:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva,

transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas de texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (BRASIL, 2008).

A partir dos oito requisitos legais acima citados foram extraídos, por sua vez, oito subcategorias de Acesso. A saber, *Catálogo de buscas, Gravação de relatórios, Acesso automatizado, Divulgação da estruturação da informação, Autenticidade e integridade, Atualização, Comunicação e Acessibilidade*.

Os conceitos considerados para cada subcategoria são descritos – a exemplo dos requisitos legais - por alíneas na sequência.

- I. **Catálogo de buscas** considera-se como sendo, um serviço disponível para que o usuário tenha acesso aos dados publicados pelo órgão ou entidade. O catálogo tem o objetivo de simplificar a busca e o acesso aos conjuntos de dados através de ferramentas. O catálogo pode ser visto como a organização dos metadados dos conjuntos de dados do repositório. O catálogo deve ser acessível a partir do portal institucional do órgão ou entidade. Existem diversas formas de se implementar um catálogo de dados. Uma simples página contendo a lista de arquivos de dados, e seus respectivos metadados, pode ser considerada um catálogo. (BRASIL, 2012).
- II. **Gravação de relatórios** considera-se como sendo a ação realizada para garantir a recuperação dos dados [que] deve estar disponível em um formato de especificação aberta, não proprietário, e estruturado, ou seja, que possibilite seu uso irrestrito, automatizado através da Web e cujo formato seja amplamente conhecido (BRASIL, 2013).
- III. **Acesso automatizado** é a estruturação da informação de modo a possibilitar o processamento automatizado, ou seja, compreensível por máquinas (CRAVEIRO, 2012).
- IV. **Divulgação da estruturação da informação** é a ação de disponibilização de dados em formatos abertos, não licenciados comercialmente e, que possam ser alterados, possibilitando o uso e reuso da informação (BRASIL, 2012).
- V. **Autenticidade** é a “qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema. E, **integridade** a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino (BRASIL,

2011, grifo nosso). E ainda, **Integridade**: Deve assegurar que os dados não sejam adulterados durante a transferência. Esse requisito não é mandatório, porém para dados mais críticos é recomendável o uso de SSL. **Autenticidade**: Deve assegurar que os dados provêm de uma fonte legítima da instituição. Para isso todo conjunto de dados precisa possuir uma URL contendo um domínio sob controle do órgão ou entidade que termine em “.gov.br”. Por exemplo, os dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão podem ser publicados através do domínio <http://planejamento.gov.br/>. (BRASIL, 2012)

VI. **Atualização** é a reunião dos dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam (BRASIL, 2012).

VII. **Comunicação** é o uso dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação o atendimento de demandas de qualquer pessoa por essas informações (BRASIL, 2013).

VIII. **Acessibilidade** é “permitir o acesso por todos, independente do tipo de usuário, situação ou ferramenta”. Quanto ao conceito aplicado à internet, a consideração de acessibilidade é “criar ou tornar as ferramentas e páginas Web acessíveis a um maior número de usuários, inclusive pessoas com deficiência” (BRASIL, 2011c). Sendo assim, “A informação pública deve estar acessível a todos, inclusive aqueles portadores de deficiências (do ponto de vista legal, disposições e normas gerais podem ser encontrados no Decreto 5296 de 2 de dezembro de 2004).

A acessibilidade para deficientes às páginas na internet é uma subcategoria que engloba os itens

relacionados ao acesso. Há casos em que é preciso que um site reúna diversos itens para tornar uma página acessível. Desta forma, seguiram-se as orientações da Cartilha do Governo Federal*, como instrumento de avaliação dos itens de acessibilidade. As categorias de acessibilidade que serão observados nas Páginas de Transparência Pública e nos sites das IFES são:

1. Página com a descrição dos recursos de acessibilidade

Apresentar os recursos de acessibilidade presentes no sítio, como as teclas de atalho disponíveis, as opções de redimensionamento de texto e alto contraste, detalhes sobre testes de acessibilidade realizados no sítio e outras informações pertinentes a respeito de sua acessibilidade.

2. Teclas de atalho. Deverão ser disponibilizados atalhos por teclado para pontos estratégicos da página, permitindo que o usuário possa ir diretamente a esses pontos. Os atalhos deverão funcionar através de números precedidos da tecla padrão de cada navegador (Alt no Internet Explorer, Shift + Alt no Firefox, Shift + Esc no Opera, etc.). Os atalhos que deverão existir nas páginas do Governo Federal são os seguintes: •1: para ir ao conteúdo; •2: para ir ao menu principal; •3: para ir à caixa de pesquisa.

3. Barra de acessibilidade. Contendo os seguintes itens: Aumentar fonte; Diminuir fonte; Fonte normal; Alto Contraste; Atalhos (Menu, conteúdo e busca) ; Acessibilidade (link para a página contendo os recursos de acessibilidade do sítio)

4. Apresentação do mapa do sítio. Deverá ser fornecido um mapa do sítio para sítios que contenham páginas internas que não estão presentes no menu. O

mapa do sítio deve ser disponibilizado em forma de lista, podendo conter quantos níveis forem necessários.

5. Apresentação de formulário. Os formulários deverão estar de acordo com os seguintes itens:

- Sempre utilizar a tag form, mesmo que o formulário possua apenas um elemento, como é o caso de uma caixa para pesquisa.
- Disponibilizar os elementos do formulário no HTML na ordem correta de navegação, sem utilizar o tabindex.
- Associar as etiquetas (label) aos seus campos (input) correspondentes.
- Não deve ocorrer mudança no contexto quando um elemento receber o foco.
- Deve ser fornecido um botão de envio (submit) para enviar os dados. No entanto, é necessário fornecer uma maneira de o usuário poder verificar as informações antes que elas sejam enviadas.
- Os erros de entrada de dados devem ser identificados e descritos ao usuário.
- Para cada conjunto de informações, com dois ou mais elementos de entrada de dados, os mesmo deverão ser agrupados através do elemento fieldset/legend. Em um formulário de busca simples, por exemplo, não há a necessidade de utilizar o elemento fieldset/legend, pois apresenta apenas um campo de entrada de dados.

6. Conteúdo alternativo para imagens. Deverá ser fornecida uma alternativa textual, pelo atributo alt, para imagens, fotos, gráficos, banners, botões de imagem, áreas ativas de mapa de imagem, CAPTCHA, etc. Além do alt, para imagens mais complexas, que necessitem de uma descrição mais detalhada, deverá ser fornecida uma descrição longa no próprio contexto ou em um link (claramente identificado como descrição da imagem) logo após a imagem. (BRASIL, 2011b)

3.1.1.2 Subcategorias de Transparência da Informação

As subcategorias de observação da Transparência foram pautadas no Decreto nº 7.724/ 2012, em seu capítulo III, art. 7º, intitulado “Transparência Ativa”, no qual determina os requisitos:

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

Para atender aos objetivos específicos da pesquisa referentes a transparência pública com despesas em P&D nas IFES foram selecionados para compor as subcategorias de observação os itens Banner (§ 2º, I) e Execução orçamentária (§ 3º, IV). Desta forma, por Banner considera-se com sendo,

uma imagem gráfica, com identidade visual específica para divulgação de um produto ou serviço. No caso da Página da Transparência essa imagem é disposta em conformidade com o Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006, com link para endereço estruturado como <http://www.orgao.gov.br/transparencia>, no próprio servidor WEB do órgão (BRASIL, 2012).

O Banner constitui-se no principal elo entre os sites institucionais e as Páginas de Transparência Pública das IFES. Para assim, cumprir a determinação legal que determina que “os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações” (BRASIL, 2012). O Banner constitui-se no principal identificador visual de acesso as Páginas de Transparência.

A subcategoria de Transparência “execução orçamentária e financeira” se constitui em item que mais embasará as respostas da pesquisa, pois esta categoria centra-se nos objetos centrais das hipóteses da pesquisa. Sendo assim, para contextualização da perspectiva utilizada faz-se necessário sua conceituação.

Por Execução Orçamentária como sendo “a utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral da União e nos créditos adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias” (EXECUÇÃO..., 2013).

Outra subcategoria de transparência utilizada para compor o instrumento de observação é o Auxílio financeiro a

pesquisadores. Para parâmetro conceitual deste estudo considera-se o auxílio financeiro com pesquisadores como sendo,

o apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL, 2000).

A escolha desta subcategoria se deu na fase de exploração das páginas da Transparência Pública, pois se percebeu que o referido termo foi o mais próximo do conceito de despesas com P&D. Reitera-se que não se identificaram-se na relação de termos das referidas páginas descritores específicos relativos às despesas com pesquisa e desenvolvimento. Os termos utilizados para descrição da execução orçamentária dos órgãos estatais devem ser padronizados e previamente estabelecidos na Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 em seu Parágrafo I - *Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão ou entidade*, em sua alínea “a” a determinação do código e especificação dos programas orçamentários. Neste quadro o termo Auxílio financeiro com pesquisadores possui o código nº 339020 (BRASIL, 2006).

Em síntese, a planilha de coleta de dados nas páginas da Transparência Pública das IFES será constituída por duas categorias: Acesso e Transparência. Na categoria de Acesso as subcategorias relacionadas serão: catálogo de busca, gravação de relatórios, acesso automatizado, divulgação dos formatos de estruturação das informações, atualização das informações, comunicação via eletrônica ou telefônica e acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. Por sua vez, na categoria Transparência haverá as subcategorias:

banner de acesso, execução orçamentária detalhada e despesas com auxílio a pesquisadores (Apêndices C e D).

3.1.2. Modelo de observação de navegação orientada: acesso e transparência nos sites das IFES

Nos moldes pelos quais foi elaborado o Modelo de observação das Páginas de Transparência foi elaborado o Modelo de navegação dos sites das IFES (Apêndice E). Sendo assim, o modelo de observação seguiu o método de Bardin (2009) para estabelecer categorias de análise do conteúdo.

No modelo dos sites das IFES permanece a subcategoria Banner e foi incluída a subcategoria Relatórios de gestão/auxílio a pesquisadores. Para estas duas subcategorias foram acrescentadas ainda questões relacionadas ao acesso e a transparência destas categorias nos sites. Para o Banner as questões dizem respeito aos tipos de acesso aos sites das IFES através do referido ícone, a saber, do *Banner do Site* de acesso a informação; do Portal da Transparência; da Página da Transparência Pública e Outros acessos.

Quanto às questões referentes aos Relatórios de gestão, dizem inicialmente a respeito da existência dos mesmos nos sites das IFES. Em caso positivo das consultas nos sites, isto é, se há presença de relatórios seguem-se as questões de “disponibiliza” e “Divulga” os relatórios. E ainda, se os relatórios apresentam dados de despesas com auxílio a pesquisadores. O objetivo de inclusão destas questões as

subcategorias é comparar os dados disponibilizados nos relatórios institucionais das IFES com os dados apresentados nas Páginas de Transparência Pública. Além de se observar a relação existente entre disponibilização e divulgação das despesas com P&D nos relatórios das IFES.

3.2 Exploração do material

A fase da exploração do material constitui-se na etapa da coleta sistemática de dados nas Páginas de Transparência Pública das IFES com a aplicação dos modelos de coleta de dados. A fase de exploração foi propícia para descoberta de novas perspectivas e de ajustes da pesquisa. Nesta fase, percebeu-se a necessidade de expansão da pesquisa para os sites das IFES que abrigavam as Páginas de Transparência, pois se verificou que algumas respostas para as hipóteses da pesquisa que faltavam nas Páginas de Transparência se encontravam nos sites e portais das IFES.

A partir desta constatação elaborou-se mais um instrumento de coleta de dados para os sites da IFES nos moldes do aplicado as Páginas de Transparência pública. Além de se observar a relação existente e indissociável de análise entre as Páginas de Transparência e os sites das IFES sob a ótica do acesso e transparência da informação

3.3 Tratamentos dos resultados, inferência e interpretação

A fase de tratamento dos resultados é a etapa das inferências e da interpretação dos dados obtidos com as planilhas anteriormente citadas nas Páginas de Transparência Pública e nos Sites das IFES. Nesta fase, o tratamento das categorias e dos indicadores foi decisivo para as comprovações ou refutações das hipóteses, bem como, para a obtenção dos objetivos pretendidos.

Para a análise quantitativa dos dados, a cada uma das dez categorias, foi atribuída uma porcentagem de 10% totalizando 100%. Para a categoria Acessibilidade, que possui itens relacionados, por sua vez, também foram atribuídos valores para cada item com valores iguais a partir do fracionamento da categoria. Desta forma, o resultado da categoria Acessibilidade foi considerado a partir da combinação de duas condições: cada uma das 27 Páginas e sites apresentar pelos menos quatro itens de acessibilidade (60%). E o resultado da primeira condição contemplar pelo menos (60%) das 27 Páginas de Transparência e sites das IFES.

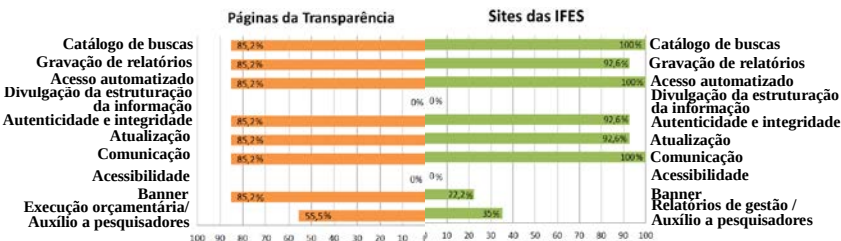
As categorias e seus respectivos indicadores são classificados ainda de acordo com sua natureza: Sites das IFES e Páginas de Transparência Pública. São apresentadas ainda por regiões e estados da Federação (Ver apêndices F e G).

A partir de então, com os resultados analisados serão sugeridas outras possibilidades teóricas. Em resumo, a fase de tratamento é fase de análise qualitativa dos dados coletados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Quanto aos resultados da pesquisa, apresentam-se seguindo o modelo de análise construído e exposto em suas dimensões analíticas. As Páginas de Transparência e os sites das IFES analisados, com respectivos endereços eletrônicos, estão descritos no (Apêndice A)

Figura 3: Resultados da coleta de dados das Páginas da Transparência e dos Sites das IFES



4.1 Páginas de Transparência Pública

Quanto à configuração constatou-se que as Páginas de Transparência Pública seguem um padrão na apresentação das informações. A gestão das Páginas é regulamentada pelo Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005 e pela Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de

2006, que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na Internet.

Neste sentido, embora as Páginas da Transparência sigam o padrão conforme as leis acima citadas devem estar de acordo também com as determinações da Lei nº 12.527/2011 no tocante ao acesso e a transparência das informações públicas. Para efeito de coleta dos dados foi identificada a presença das categorias nas Páginas. Porém, a presença destas não implica em sua utilidade na perspectiva funcional. O fato de estarem disponíveis não sugere necessariamente em serem úteis. Por outro lado, não se pode considerar que não existam. A partir de então foram feitas as análises e considerações das categorias e de como estas estão sendo apresentadas nas perspectivas de acesso e transparência da informação.

Do Universo de 27 Instituições observadas, quatro (14,8%) delas não possuem Páginas de Transparência Pública. A saber, duas IFES localizadas na região Norte, UFPA e UNIFAP e duas da região Nordeste, UFPB e UFMA. Este resultado foi conferido tanto nas Páginas da Transparência Pública de cada IFES, como também, na relação de instituições vinculadas ao Ministério da Educação no Portal da Transparência Pública.

Sendo assim, os dados mostram antemão que as informações de execução orçamentária das IFES não estão acessíveis e consequentemente transparentes, bem como, não cumprem com o que diz o Capítulo I, Art. 1º, Parágrafo único da Lei nº 12.527/2011, no qual determina que “subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público” (BRASIL, 2011a). Portanto, as IFES

empreendem uma infração bem como, a privação da população do direito de ter acesso as informações públicas – dentre outras coisas essencial – para o combate a corrupção administrativa governamental.

Não obstante, se por um lado não é o objetivo adentrar nos méritos legais do descumprimento da Lei nº 12.527/2011, por outro lado, tratar os mecanismos que facilitem o seu cumprimento se faz necessário. Desta forma, apresentam-se os resultados por categorias com os respectivos indicadores de acordo com a amostra.

4.1.1 Catálogo de buscas

Quanto à categoria *Catálogo de buscas*, de acordo com a amostra, 23 Páginas da Transparência Pública (85,2%) apresentam catálogos de buscas. Apenas quatro (14,8%) IFES não possuem Páginas de Transparência Pública, sendo, duas localizadas na região Norte, UFPA e UNIFAP e outras duas da região Nordeste, UFPB e UFMA.

Por *Catálogo de buscas* considera-se como sendo, “um serviço disponível para que o usuário tenha acesso aos dados publicados pelo órgão ou entidade. O catálogo tem o objetivo de simplificar a busca e o acesso aos conjuntos de dados através de ferramentas.” (BRASIL, 2014). Ao analisar os catálogos constatou-se a necessidade de um conhecimento prévio dos conteúdos apresentados. Os termos técnicos sobre as execuções orçamentárias estabelecem conhecimento acima da média do cidadão comum não familiarizado com os procedimentos públicos. “O cidadão tem

diante de si um complexo universo de normas jurídicas no âmbito administrativo, mas não sabe o que fazer com elas, como elas podem beneficiá-lo ou como ele pode ser afetado por elas” (BATISTA, 2010, p.228). Problemas da dimensão intelectual relacionam-se diretamente a este acesso facilitado, pois aqui o cidadão tem todas as informações que supostamente precisa, mas não as compreende seja por sua linguagem, seja por outro motivo (SILVEIRA, 2012).

Quanto ao item objetividade do catálogo notou-se a ausência da opção de busca por termo livre, na qual, o cidadão comum poderia fazer suas pesquisas de acordo com seus conhecimentos, isto é de acordo com seu universo cultural. Outra facilidade que a busca livre oferece é a possibilidade de recuperação de documentos por termo semelhante e/ou aproximado, oferecendo aos usuários mais opções de documentos disponíveis para recuperação. Desta forma, é possível verificar se os documentos recuperados pelos termos aproximados satisfazem as necessidades dos usuários.

Outro item relacionado ao catálogo de buscas presente nas Páginas da Transparência é o glossário. Nesse sentido, de acordo com a definição estabelecida na própria Página da Transparência considera que o glossário pretende esclarecer a definição dos termos técnicos. Sendo que o “objetivo é facilitar ao cidadão o acesso às informações sobre os gastos públicos e, dessa forma, incentivar o controle social e a participação ativa da sociedade para garantir o bom uso dos recursos públicos” (BRASIL, 2008)

O glossário é uma ferramenta a serviço dos usuários, pois através do conhecimento da existência dos termos, bem como, dos respectivos significados é possível fazer buscas mais direcionadas e precisas e, por conseguinte acessar as informações disponíveis. No entanto, analisando-se a lista de

termos do vocabulário observou-se algumas particularidades. O vocabulário contém apenas 164 termos, número reduzido diante do volume de informações requeridas nas Páginas da Transparência. Outro aspecto, este merece destaque, é que muitos termos que figuram nas Páginas – inclusive nos catálogos - não constam no glossário. Uma amostra dos termos representa esta afirmativa, a saber: pensões, benefícios assistências, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, e por último auxílio financeiro a pesquisadores entre outros. Desta forma, depreende-se que as dificuldades da dimensão intelectual, não são minimizadas com o modelo atual do glossário, pois os termos do glossário não respondem as indagações da base de dados.

Por tais motivos acima citados o modelo de apresentação atual do Catálogo de buscas nas Páginas da Transparência diverge das determinações de transparência, clareza e fácil compreensão expressas pela Lei de Acesso a Informação.

4.1.2 Gravação de relatórios

Quanto à categoria *Gravação de relatórios*, de acordo com a amostra, 23 Páginas da Transparência Pública (85,2%) possibilitam tecnicamente a gravação de relatórios. Assim, as Páginas cumprem parcialmente o requisito II, do capítulo II, Art. 8º § 3º da Lei nº 12.527/2011 que determina “possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e

texto, de modo a facilitar a análise das informações" (BRASIL, 2011a).

Para contextualização conceitual e exatidão da análise considera-se a atividade de *gravação de relatórios* como sendo a

ação realizada para garantir a recuperação dos dados [que] deve estar disponível em um formato de especificação aberta, não proprietário, e estruturado, ou seja, que possibilite seu uso irrestrito, automatizado através da Web e cujo formato seja amplamente conhecido (ALMEIDA, 2012).

As Páginas cumprem parcialmente o requisito legal porque o único formato de execução de gravação de relatórios empregado é o XPS. Tal formato vem das siglas *XML Paper Specification*, que é um formato de documentos pensado para que seja fácil de compartilhar, ler e imprimir. XPS é um formato de execução independente de plataforma (que se poderia ler em qualquer sistema operacional), aberto e sem royalties, isto é, se pode utilizar em qualquer caso sem ter que pagar nenhum direito ao criador.

Desta forma, o formato de execução para *gravação de relatórios* atende aos critérios de especificação aberta, não proprietário, e estruturado, ou seja, que possibilite seu uso irrestrito, automatizado através da Web. No entanto, apesar do XPS ser um formato de arquivo desenvolvido para o compartilhamento e o arquivamento de memorandos, contratos, relatórios, páginas da Web, recibos online ou qualquer coisa que você imprima e salve rotineiramente, não é uma garantia que seja compatível com todos os programas de forma universal.

Durante a fase de teste do instrumento, Gravação de relatórios não foi possível imprimir e salvar a relação da

Execução Orçamentária por Natureza de Despesa do ano de 2012 das IFES da região Nordeste e da região Sul. Estas regiões foram usadas como amostras após a verificação da impossibilidade de uma unidade a esmo. Da mesma forma não se conseguiu enviar por e-mail os resultados das referidas buscas.

Ainda na fase de testes observou-se que no rodapé da guia de Execução Orçamentária há ainda a opção de gravar relatórios com informações adicionais sobre a referida página. O anúncio desta opção é descrito, *“Para obter informações adicionais sobre a execução orçamentária, preencha o formulário”*. Ao clicar nesta opção pra obter os resultados desejados é preciso preencher um formulário com o nome, e-mail, mensagem da petição com até mil caracteres, inserir o código de segurança e enviar. Não há informação do prazo de resposta.

O conteúdo das petições, acima citadas, solicitava maiores informações sobre a execução orçamentária especificamente os dados sobre auxílio a pesquisadores. As respostas das petições chegaram no dia seguinte. No e-mail constava além dos dados do pedido, seguinte mensagem, *“Para visualizar o conteúdo, acesse o endereço abaixo:”* Ao clicar no endereço indicado, por sua vez, este remete a página inicial onde foram solicitados os dados adicionais do relatório. Assim, percebeu-se um ciclo continuo de remeter aos links de endereços.

Diante do exposto, a gravação de relatório não se apresentou satisfatória na perspectiva utilitária deste instrumento. Apesar de compor a configuração das Páginas da Transparência Pública.

4.1.3 Acesso automatizado

Quanto à categoria *Acesso automatizado* as Páginas da Transparência Pública, de acordo com a amostra, 23 (85,2%) possibilitam este tipo de acesso. O acesso às Páginas é realizado através da Web. Assim, cumprem com o requisito III, do capítulo II, Art. 8º § 3º da Lei nº 12.527/2011 que determina “possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina” (BRASIL, 2011).

Com o propósito de análise da categoria a partir do conceitual do objeto, por acesso automatizado considera-se como sendo “a estruturação da informação de modo a possibilitar o processamento automatizado, ou seja, compreensível por máquinas” (CRAVEIRO, 2012). No entanto, efetivar o processamento compreensível por máquinas por si só não é suficiente para garantir o acesso e a transparência das informações públicas, do mesmo modo, é preciso estar de acordo também com a política de dados abertos.

Nesse sentido, segundo a Cartilha Técnica Para Publicação de Dados Abertos (BRASIL, 2012), para que um sistema operacional esteja apto a constituir, não apenas o acesso automatizado, mas também possibilitar uma política de dados abertos o responsável pelo repositório deve garantir que o conjunto de dados cumpra algumas condições.

Sendo assim, são indicadas doze condições de acesso sugeridas pela referida Cartilha (BRASIL, 2011?), bem como, as análises segundo estas perspectivas aplicadas nas Páginas da Transparência Pública. Ressalta-se que não é objetivo do estudo fazer uma análise exaustiva sobre tal categoria. Quanto às condições de acesso, a saber.

Condição de acesso 1 :

Os dados devem estar em seu formato mais bruto possível, ou seja, antes de qualquer cruzamento ou agregação. Mesmo que o órgão ou entidade ache importante e já tenha publicado alguma visão de agregação desses dados, existe grande valor no dado desagregado. Dessa forma o órgão ou entidade pode publicar esses dados nas duas formas.

Os dados nas Páginas da Transparência Pública estão registrados por categorias pré-estabelecida e seus respectivos indicadores. Não é informado se os dados estão em formato bruto ou receberam algum tipo de cruzamento ou algum tipo de agregação. A falta deste de esclarecimento quanto ao tratamento dos dados não compromete o acesso, mas implica na transparência dos métodos utilizados.

Condição de acesso 2:

Os dados devem estar em formato aberto, não proprietário, estável e de amplo uso.

Os dados estão em formato de execução independente (aberto) isto é, que se pode utilizar sem ter que pagar nenhum direito ao criador (não proprietário). Informações sobre o formato aberto foram descritas na subcategoria Gravação de Relatórios acima citada.

Condição de acesso 3 :

Não deve existir nenhum instrumento jurídico que impeça sua reutilização e redistribuição por qualquer parte da sociedade.

Nas páginas da Transparência não há indicação sobre os documentos que estejam sob instrumento jurídico que

impeça sua reutilização e redistribuição por qualquer parte da sociedade.

Condição de acesso 4:

Para os dados que são estruturados ou estão em planilhas na sua fonte, deve-se preservar ao máximo a estrutura original. Por exemplo, não se deve publicar planilhas em arquivo PDF, neste caso utilize CSV ou ODS.

Os dados estão estruturados no formato de planilhas em extensão de arquivo XPS. Este tipo de arquivo é semelhante ao PDF, isto é, o formato não recomendado para publicação. Contrariando a determinação da Lei de Acesso de preservar ao máximo a estrutura original dos documentos em planilhas.

Condição de acesso 5:

É recomendável a disponibilização dos dados em diversos formatos.

Nas Páginas da Transparência os dados estão disponibilizados apenas em formato de planilhas. Sendo assim, a recomendação de disponibilização de diversos formatos de dados não está sendo cumprida.

Condição de acesso 6:

Cada conjunto de dados deve possuir um identificador único e persistente, seguindo uma padronização de URL. Esse requisito é imprescindível para que esse conjunto de dados seja referenciável e eventualmente consumido automaticamente por um aplicativo.

Para verificar o identificador único e persistente seguindo uma padronização de URL foi preciso solicitar a

impressão e o salvamento dos documentos da Página da Transparência. A partir de então foi possível observar no rodapé dos documentos os elementos de identificação e padronização. No entanto, os conteúdos dos documentos não estão sendo divulgados.

Condição de acesso 7:

É recomendável a utilização de considerações semânticas na definição URLs, de forma que seja possível deduzir o conteúdo de um conjunto de dados apenas lendo seu identificador.

Através do identificador semântico da URL dos documentos da Página da Transparência é possível deduzir o conteúdo no endereço. Segue o exemplo observado, <http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/execucao/execucaoPorNatDespesa.jsf>. Sendo assim, conforme verificado no endereço acima esta condição está sendo cumprida apesar de não ser divulgada.

Condição de acesso 8:

É extremamente desaconselhável a utilização de mecanismos antirrobôs, como captchas, para acesso aos conjuntos de dados.

Ao analisar os endereços eletrônicos das Páginas da Transparência não foi detectada a presença de antirrobôs que dificultassem o acesso ao conjunto dados. Da mesma forma não foi detectada a apresentação de **CAPTCHA**, que é um acrônimo da expressão "*Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart*, um teste de desafio cognitivo, utilizado como ferramenta anti-spam" (CAPTCHA, 2013). Sendo assim, conforme verificado no endereço acima esta condição está sendo cumprida apesar de não ser divulgada.

Condição de acesso 9:

Considerando que é desejável facilitar a indexação dos dados por motores de busca, sendo esta uma importante forma do cidadão encontrar os dados que procura, é recomendável que os nomes dos arquivos sigam as boas práticas de formação de um slug tal como é realizado em muitas soluções de software para blog ou gerenciadores de conteúdo. Mais especificamente, o título deve ser convertido para slug da seguinte maneira:

- a. substituem-se todos os caracteres acentuados pelos seus correspondentes não acentuados;
- b. transformam-se todos os caracteres maiúsculos em minúsculos;
- c. substituem-se cada sequência de um ou mais espaços por um único hífen ("-"). Usa-se hífen em lugar de sublinhados ("_"), pois estes fazem com que os mecanismos de busca tratem o texto como um só termo. O mesmo aconteceria caso fossem utilizadas palavras concatenadas, no modo chamado "camelCase". Por outro lado, o hífen permite que as palavras sejam indexadas cada uma das palavras individualmente (BRASIL, 2012)

Condição de acesso 10:

Cada conjunto de dados deve ter informações sobre seus dados e metadados. Deve ser possível recuperar o significado dos dados._

Semelhante a Condição de acesso 7 a qual, recomenda a utilização de considerações semânticas na definição através do identificador semântico da URL dos documentos deduzir o conteúdo. Seguindo o mesmo exemplo observado,

<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/execucao/execucaoPorNatDespesa.jsf>. Sendo assim, conforme

verificado no endereço através dos metadados (endereço) é possível recupera o significado dos dados. Desta forma, esta condição está sendo cumprida apesar dos dados não serem divulgados.

Condição de acesso 11

Para conjunto de dados muito grandes, recomenda-se a divisão em conjuntos menores, permitindo uma fácil manipulação. Recomenda-se fazer a divisão pela dimensão temporal (ano ou mês), pela dimensão geográfica (estado ou município), ou por outra dimensão.

Esta condição sugere o parcelamento no envio de um conjunto de dados com a finalidade de facilitar a manipulação dos mesmos.

Condição de acesso 12

É desejável que o repositório dos dados possibilite a composição de filtros dentro da URL, seguindo algum padrão de API, permitindo que o usuário restrinja o volume dos dados para aqueles que ele deseja.

Trata-se da estruturação do mecanismo de buscas possibilitando a filtragem dentro da URL com finalidade de agilizar a recuperação dos dados. Semelhante ao catálogo de buscas estruturado das Páginas da Transparência. Neste sentido, se por um lado otimiza o tempo de recuperação da informação devido a composição de filtros, por outro compromete na busca por termo livre no repositório.

4.1.4 Divulgação da estruturação da informação

Quanto à categoria *Divulgação da estruturação da informação*, de acordo com a amostra, nenhuma Página da Transparência Pública (0%) divulga em seus sites o formato utilizado de estruturação da informação. Assim, descumprem com o requisito IV, do capítulo II, Art. 8º § 3º da Lei nº 12.527/2011 que determina “divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;” (BRASIL, 2011). Este resultado foi conferido tanto nas Páginas da Transparência Pública de cada IFES, como também, no Portal da Transparência. Entretanto, a ausência da divulgação da estruturação da informação não implica na inexistência da estruturação nas Páginas da Transparência Pública.

Por estruturação da informação considera-se como sendo, “a ação de disponibilização de dados em formatos abertos, não licenciados comercialmente e, que possam ser alterados, possibilitando o uso e reuso da informação”. (BRASIL, 2011a). Por estar inserido no paradigma de dados abertos o conceito de formato de estruturação da informação consiste na organização dos dados em arquivos que são identificados por sua extensão. Por convenção toda extensão é precedida de um ponto. Exemplo, .doc, .html, .xml entre outros.

A divergência se estabelece entre os conceitos de divulgar e de disponibilizar o acesso as Páginas no formato dos formatos para estruturação da informação. Neste sentido o requisito IV, do capítulo II, Art. 8º § 3º da Lei nº 12.527/2011 determina “divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação”. Esta determinação se aplica para todos os sítios dos órgãos e entidades públicas deverão

utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais internet.

Reitera-se que nas Páginas de Transparência Pública não há divulgação dos formatos para estruturação da informação. E esta ausência também é percebida no Portal da Transparência

4.1.5 Autenticidade e integridade

Quanto à categoria *Autenticidade e integridade*, de acordo com a amostra, 23 das Páginas da Transparência Pública (85,2%) apresentam estas categorias. Assim, as Páginas cumprem com o requisito V, do capítulo II, Art. 8º § 3º da Lei nº 12.527/2011 que determina “garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso” (BRASIL, 2011).

Tanto a *autenticidade* como a *integridade* são itens relacionados à segurança do conteúdo da informação. Em sentido específico, integridade e autenticidade respectivamente são consideradas como sendo “a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema”. E, por integridade é “a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino” (BRASIL 2011,).

De acordo com a Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil (BRASIL, 2012), a Integridade deve

assegurar que os dados não sejam adulterados durante a transferência. Esse requisito não é mandatório, porém para dados mais críticos é recomendável o uso de SSL. Por sua vez, autenticidade deve assegurar que os dados provêm de uma fonte legítima da instituição. Para isso, todo conjunto de dados precisa possuir uma URL contendo um domínio sob controle do órgão ou entidade que termine em “.gov.br”.

Depreende-se que o objetivo da integridade é que o destinatário averigue se os dados foram modificados. Por sua vez, objetivo da autenticidade é que o destinatário comprove a origem e autoria dos documentos.

A autenticidade dos dados nas Páginas da Transparência foi identificada pela representação das informações por meio de URL, cujo domínio pertence a um órgão ou entidade pública, ou seja, de terminação “.gov.br”, conforme exemplifica-se: “<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/index.jsp?CodigoOrgao=26242&TipoOrgao=2>” Verificar a presença da terminação “.gov” no endereço das Páginas é um tipo de comprovação de autenticidade relativamente fácil para cidadão comum, isto é, o cidadão pouco familiarizado com a linguagem e os procedimentos de segurança da internet. No entanto, verificar a integridade das informações nas Páginas da Transparência torna-se uma tarefa inviável em termos práticos, pois requer maiores conhecimentos dos códigos de segurança da web.

Neste sentido, observou-se nas Páginas se havia elementos visuais que comprovassem a presença de critérios mais “visíveis” de segurança da informação tais como o protocolo https:// (ao invés do http://padrão) e a imagem do cadeado de segurança, elementos comuns nos sites dos bancos e do sistema financeiro. Nenhum destes elementos foi identificado nas Páginas. Quando estes requisitos são

apresentados, o usuário passa a ter a tranquilidade que as informações fornecidas naquele Website não poderão ser interceptadas no seu trajeto. (O QUE É SSL, 2014).

4.1.6 Atualização

Quanto à categoria *Atualização*, de acordo com a amostra, 23 das Páginas da Transparência Pública (85,2%) apresentam a atualização de seus dados de Execução orçamentária e financeira conforme o recorte temporal deste estudo que é de janeiro a dezembro de 2012.

Em sentido mais preciso, de acordo com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, por atualização das informações considera-se “a reunião dos dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam” (BRASIL, 2012).

Neste sentido, a Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 em seu Art. 9º determina que “as informações, relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão divulgadas e atualizadas mensalmente nas Páginas de Transparência Pública”. As informações que se refere a Portaria englobam portanto o objeto de investigação deste estudo apresentado na guia Execução orçamentária as quais estão contidas no Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão ou entidade, e no Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos

órgãos das Páginas da Transparência. Salienta-se que uma parte das informações destes repositórios são extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e outra parte são informadas pelas IFES.

Com a finalidade de verificar o cumprimento legal da Portaria Interministerial nº 140/2006 que determina a atualização mensal dos dados de execução orçamentária, foram realizadas buscas nas Páginas da amostra no período de dia 31 de janeiro a três de fevereiro de 2014. O resultado foi negativo referente ao cumprimento a lei, pois foi constatado que nenhuma Página da amostra havia atualizado seus dados desde 30 de novembro de 2013.

Se por um lado, de acordo com o recorte temporal do estudo, se obteve resultados positivos no qual (85,2%) das Páginas apresentam a atualização de seus dados de Execução orçamentária e financeira no ano de 2012, por outro lado, se verificou que no período de pouco mais de dois meses os cidadãos brasileiros ficaram privados do acesso as informações públicas.

Evidencia-se, portanto, que a determinação legal referente à atualização mensal dos dados financeiros não está sendo cumprida. Tal situação descredencia o processo cultural de transparência que está se construindo no país.

4.1.7 Comunicação

Quanto à categoria *Comunicação*, de acordo com a amostra, 23 das Páginas da Transparência Pública (85,2%) a

apresentam. Assim, as Páginas cumprem o requisito VII, do capítulo II, Art. 8º § 3º da Lei nº 12.527/2011 que determina “indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio” (BRASIL, 2011a).

Em sentido mais preciso, por *Comunicação via eletrônica ou telefônica*, de acordo com o Manual da Lei de Acesso à Informação, “é o uso dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação ao atendimento de demandas de qualquer pessoa por essas informações” (BRASIL, 2013). O local e as instruções que permitem estes tipos de comunicação estão indicados na guia “Contatos” das Páginas de Transparência.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da Lei de Acesso a Informação, bem como as hipóteses do estudo, foi realizado testes nas Páginas da amostra no período indicado na fase de coleta de dados. Ao clicar no guia “Contatos” se depara com a seguinte instrução,

Prezado Cidadão,
As Páginas da Transparência foram instituídas com o intuito de incrementar a política de transparência do Governo Federal e incentivar o controle cidadão. Antes de enviar sua mensagem, sugerimos que você pesquise o assunto de seu interesse na seção Perguntas Frequentes. A dúvida de outras pessoas pode ser a sua também! Se a sua mensagem diz respeito ao conteúdo divulgado nesta Página de Transparência Pública, entre em contato com o(a) Link para instituição. Mas, caso haja alguma irregularidade que você gostaria de nos informar, saiba como formalizar sua denúncia.

Conforme orientação acima indicada, antes de enviar a mensagem teste, acessou-se a seção *Perguntas Frequentes*. Esta seção apresenta cinco questões. A saber:

1. Qual a diferença entre Portal da Transparência e Páginas de Transparência?
2. Qual a legislação que criou as Páginas de Transparência?
3. Quem deve divulgar os dados nas Páginas de Transparência?
4. Como os órgãos e entidades podem disponibilizar as Páginas de Transparência?
5. Qual a origem dos dados das Páginas de Transparência?

Destacam-se pontos curiosos nesta seção. A primeira evidência, alerta para o fato das questões acima indicadas são exclusivamente de cunho administrativo e específicas da estruturação do Portal e das Páginas de Transparência Pública. Além do conteúdo específico, destaca-se a quantidade de cinco questões consideradas de maior frequência mediante o volume e diversidade do repositório das Páginas de Transparência. Chama-se a atenção para a atualização e inclusão de novas perguntas frequentes. Também não é informada na Página a data da última atualização realizada.

Quanto ao processo de comunicação dos cidadãos com as Páginas da Transparência, a orientação é entrar em contato com as IFES que abrigam as Páginas através do link indicado no texto de apresentação da seção “Contatos”.

Seguindo com a finalidade de verificar as hipóteses do estudo, acessaram-se os links das Páginas na seção “Contatos” para verificar a existência dos meios de comunicação via eletrônica e telefônica em cada site das IFES. Reiterando o resultado de (85,2%) das Páginas disponibilizam links de acesso para os sítios das IFES. No entanto, tais links de acesso não direcionam para os canais de comunicação, mas os sítios das IFES. O usuário que desejar estabelecer a comunicação via eletrônica e Telefônica terá

que localizar esta opção nos sítios. Como não há padronização no layout dos sites das IFES a opção de comunicação foi localizada em várias áreas dos sites. A saber, na página inicial, nos links “fale conosco”, “Ouvidoria”, “Acesso à Informação” e “Transparência” entre outros.

Quanto à opção de *comunicação de Denúncias* de irregularidades, esta é feita na guia de acesso “Denúncias”. Ao clicar nesta guia o cidadão se depara com um texto que o estimula a formalizar a sua denúncia a exercer sua cidadania colaborando com a da Controladoria Geral da União (CGU) e na fiscalização do uso do dinheiro público. Desta forma, no rodapé da página localiza-se o link “Formalize sua DENÚNCIA” ao clicar o denunciante se conecta na Página do CGU e se depara com um formulário para relatar sua acusação.

4.1.8 Acessibilidade

Quanto à categoria *Acessibilidade*, de acordo com a amostra, nenhuma Página da Transparência Pública (0%) apresenta itens suficientes para compor esta categoria segundo os critérios do instrumento de avaliação utilizado. Assim as Páginas não cumprem o requisito VIII, do capítulo II, Art. 8º § 3º da Lei nº 12.527/2011 que determina “adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008” (BRASIL, 2008).

Em sentido mais preciso, *Acessibilidade* “é permitir o acesso por todos, independente do tipo de usuário, situação ou ferramenta” (ACESSIBILIDADE..., 2013). Quanto ao conceito de acessibilidade aplicado à internet, é “criar ou tornar as ferramentas e páginas Web acessíveis a um maior número de usuários, inclusive pessoas com deficiência” (citação). Sendo assim, a informação pública deve estar acessível a todos, inclusive aqueles portadores de deficiências (do ponto de vista legal, disposições e normas gerais podem ser encontrados no Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004).

Para analisar a acessibilidade das Páginas de Transparência Públicas decidiu-se pelos critérios da utilizado na Cartilha do Governo (BRASIL, 2011c). A decisão se deu por avaliar a acessibilidade com a perspectiva do próprio governo. Os itens avaliados nas Páginas foram: Página com a descrição dos recursos de acessibilidade; Teclas de atalho; Barra de acessibilidade; Apresentação do mapa do site; Apresentação de formulário e Conteúdo alternativo para imagens.

Para mensuração dos seis itens descritos acima foi atribuída uma porcentagem de 1,67% para cada, totalizando 10% da subcategoria acessibilidade. Seguindo os mesmos critérios qualificados e quantificados de cada item com valores iguais a partir do fracionamento da categoria que está submetido. Assim, as Páginas serão consideradas como própria da Acessibilidade, se o resultado contemplar pelo menos quatro das seis subcategorias (metade mais um), bem como, o percentual igual ou superior a 60% de incidência no universo investigado.

Os itens observados com os conceitos, determinações e resultados obtidos são descritos na sequência. A saber:

Página com a descrição dos recursos de acessibilidade Apresentar os recursos de acessibilidade presentes no sítio, como as teclas de atalho disponíveis, as opções de redimensionamento de texto e alto contraste, detalhes sobre testes de acessibilidade realizados no sítio e outras informações pertinentes a respeito de sua acessibilidade.

De acordo com a amostra, referente ao item supracitado há uma incompletude das Páginas da Transparência Pública, (0%) apresenta o ícone de descrição dos recursos de acessibilidade. O usuário mais atento ao oferecimento deste tipo de serviço se depara com a lacuna de acessibilidade. Desta forma, o usuário que depender deste tipo de ferramenta para o acesso aos serviços das Páginas ficará sem o serviço. Ou terá que lançar mão de outros tipos de ferramentas de acessibilidade externas das quais o usuário faça uso.

Teclas de atalho. Deverão ser disponibilizados atalhos por teclado para pontos estratégicos da página, permitindo que o usuário possa ir diretamente a esses pontos. Os atalhos deverão funcionar através de números precedidos da tecla padrão de cada navegador (Alt no Internet Explorer, Shift + Alt no Firefox, Shift + Esc no Opera, etc.). Os atalhos que deverão existir nas páginas do Governo Federal são os seguintes: •1: para ir ao conteúdo; •2: para ir ao menu principal; •3: para ir à caixa de pesquisa.

De acordo com a amostra, referente ao item supracitado há uma incompletude das páginas da

Transparência Pública, (0%) apresenta teclas de atalho. Com a finalidade de verificar o instrumento nas Páginas foi realizado testes das teclas de atalho nos navegadores Explore, Firefox e Opera em nenhum destes navegadores foi possível executar o recurso conforme sugerido.

Barra de acessibilidade. Contendo os seguintes itens: Aumentar fonte; Diminuir fonte; Fonte normal; Alto Contraste; Atalhos (Menu, contudo e busca) ; Acessibilidade (link para a página contendo os recursos de acessibilidade do sítio)

De acordo com a amostra, referente ao item supracitado há uma lacuna nas páginas da Transparência Pública, pois nenhuma Página (0%) apresenta a barra de acessibilidade. Tal item é um recurso dos mais completos no quesito de acessibilidade, pois comporta três itens básicos de acessibilidade, a saber: opção de aumentar e diminuir a fonte dos textos da página; teclas de atalhos com teclado que possibilitam ir para pontos estratégicos da página, permitindo que o usuário possa ir diretamente a esses pontos, e link para acesso ao mapa do sítio, isto é, acesso as páginas internas que não estão presentes no menu da página. A barra de acessibilidade deveria ser o item básico em cada Página de Transparência.

Apresentação do mapa do sitio. Deverá ser fornecido um mapa do sítio para sítios que contenham páginas internas que não estão presentes no menu. O mapa do sítio deve ser disponibilizado em forma de lista, podendo conter quantos níveis forem necessários.

De acordo com a amostra, em alusão ao item supracitado há um vazio nas páginas da Transparência Pública, isto é, nenhuma página (0%) apresenta o mapa do

sítio. Assim, como as Páginas não apresentam um catálogo de buscas de conteúdo livre, a presença do mapa do sítio disponibilizado em forma de listas de assuntos facilita o acesso e a transparência da informação para todos os segmentos de usuários, isto é, não apenas aos deficientes. A ausência destes recursos dificulta a transparência dos temas tratados e o acesso aos documentos disponíveis.

Apresentação de formulário. Os formulários deverão estar de acordo com os seguintes itens:

- o Sempre utilizar a tag form, mesmo que o formulário possua apenas um elemento, como é o caso de uma caixa para pesquisa.
- o Disponibilizar os elementos do formulário no HTML na ordem correta de navegação, sem utilizar o tabindex.
- o Associar as etiquetas (label) aos seus campos (input) correspondentes.
- o Não deve ocorrer mudança no contexto quando um elemento receber o foco.
- o Deve ser fornecido um botão de envio (submit) para enviar os dados. No entanto, é necessário fornecer uma maneira de o usuário poder verificar as informações antes que elas sejam enviadas.
- o Os erros de entrada de dados devem ser identificados e descritos ao usuário.
- o Para cada conjunto de informações, com dois ou mais elementos de entrada de dados, os mesmo deverão ser agrupados através do elemento fieldset/legend. Em um formulário de busca simples, por exemplo, não há a necessidade de utilizar o elemento fieldset/legend, pois apresenta apenas um campo de entrada de dados.

Por apresentação de formulário considera-se o campo para preenchimento do texto de um formulário, *checkbox*, lista de *dropdown*, entre outros. Neste sentido o campo do

formulário deve possuir uma etiqueta que assegure que essa formalidade seja associada ao elemento correto do formulário, usando a Etiqueta <label>. Sendo assim, é preciso certificar-se também se os usuários podem enviar o formulário e recuperar as informações caso ocorra qualquer erro, tal como no caso do não preenchimento de algum dos campos necessário (BRASIL MEDIA, 2014).

De acordo com a amostra, 20 Páginas da Transparência Pública (74,1%) disponibilizam a Apresentação de Formulário conforme as orientações acima citadas. Sendo que foram três Páginas da região Norte, UNIR e UFT; seis da região Nordeste, UFAL, UFBA, UFCE, UFPE, UFRN e UFS; as quatro da região Centro Oeste, UnB, UFG, UFMT e UFMS, as quatro da região Sudeste, UFES, UFMG, UFRJ e UNIFESP e três Páginas da região Sul, UFSC, UFPR e UFGRS.

Conteúdo alternativo para imagens. Deverá ser fornecida uma alternativa textual, pelo atributo alt, para imagens, fotos, gráficos, banners, botões de imagem, áreas ativas de mapa de imagem, CAPTCHA, etc. Além do alt, para imagens mais complexas, que necessitem de uma descrição mais detalhada, deverá ser fornecida uma descrição longa no próprio contexto ou em um link (claramente identificado como descrição da imagem) logo após a imagem. (BRASIL, 2011c)

O conteúdo alternativo para imagens é a descrição textual da figura. Nas Páginas de Transparência Pública os conteúdos de imagem se resumem aos botões de imagem de uma impressora descrita ao seu lado imprimir, da figura de uma carta, por sua vez, enviar e-mail e da apresentação de campos de formulário. Nestes botões, não foi necessário o uso da tecla alt, para descrição, pois as imagens são descritas ao lado de cada ícone.

De acordo com a amostra, 20 Páginas da Transparência Pública (74,1%) disponibilizam Conteúdo alternativo para imagens conforme as orientações acima citadas. Sendo que foram três Páginas da região Norte, UNIR e UFT; seis da região Nordeste, UFAL, UFBA, UFCE, UFPE, UFRN e UFS; as quatro da região Centro Oeste, UnB, UFG, UFMT e UFMS, as quatro da região Sudeste, UFES, UFMG, UFRJ e UNIFESP e três Páginas da região Sul, UFSC, UFPR e UFRGS

Os dados mostram que as Páginas da Transparência não foram consideradas como própria da categoria da Acessibilidade, pois o resultado não contemplou, pelo menos, quatro dos seis critérios de acessibilidade (metade mais um), bem como, não atingiu o percentual igual ou superior a 60% de incidência no universo investigado.

4.1.9 Banner

Quanto à categoria *Banner*, de acordo com a amostra, 23 das Páginas da Transparência Pública (85,2%) apresentam esta categoria. Assim as Páginas cumprem o requisito I, do capítulo III, Art. 7º § 2º do DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 que determina que serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet

seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput (BRASIL, 2012).

Em sentido mais preciso, por *Banner*, considera-se com sendo uma ilustração,

uma imagem gráfica, com identidade visual específica para divulgação de um produto ou serviço. No caso da Página da Transparência essa imagem é disposta em conformidade com o Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006, com link para endereço estruturado como <http://www.orgao.gov.br/transparencia>, no próprio servidor WEB do órgão (BRASIL, 2012).

Conforme determinam o Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006, o acesso à Página da Transparência Pública dar-se-á, por meio de atalho, em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica para a Transparência Pública, inserido na página inicial do sítio eletrônico dos respectivos órgãos ou entidades. São três as opções de banner disponíveis:

Opção 1



Opção 2



Opção 3:



Fonte: Página de Transparência Pública – Serviços.

O endereço da Página de Transparência é fornecido pela CGU após a criação da Página, o que ocorre mediante solicitação do órgão ou entidade, conforme orientações da Controladoria. Dentro do prazo médio de 20 dias do recebimento da solicitação, a CGU informará ao órgão ou entidade o endereço de acesso à Página de Transparência. Caberá então ao órgão a inclusão do banner Transparência Pública na página inicial do seu sítio, a partir do qual a Página de Transparência será acessada.

4.1.10 Execução orçamentária/Auxílio financeiro a pesquisadores

Quanto à categoria *Execução orçamentária/Auxílio a pesquisadores*, de acordo com a amostra, 15 Páginas da Transparência Pública (55,5%) apresentam esta categoria. Assim as Páginas cumprem parcialmente o requisito IV, do capítulo III, Art. 7º § 3º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que determina que deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre: execução orçamentária e financeira detalhada (BRASIL, 2012).

Em sentido mais preciso, *Execução Orçamentária*, considera-se com sendo o

Orçamento-Geral da União [que] é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para definir como os recursos arrecadados dos cidadãos por meio dos tributos (impostos, taxas, etc.) serão aplicados em projetos e políticas públicas, visando o melhor atendimento de necessidades ou de demandas da sociedade (BRASIL, 2008).

Em outras palavras, *execução orçamentária* é a despesa do Governo em projetos e políticas públicas que envolvem todos os estados e órgãos da União. As Páginas de Transparência apresentam os dados referentes às despesas realizadas por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo Federal com informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens.

As informações do repositório das Páginas de Transparência são obtidas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e atualizadas mensalmente para o ano corrente e de forma consolidada para exercícios anteriores. As informações contidas nos sistemas SIAFI, SIASG (licitações e contratos), SCDP (diárias e passagens) e SIEST (orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista) são disponibilizadas nas Páginas de Transparência Pública diretamente pela CGU, sem que seja necessária nenhuma intervenção do órgão ou entidade.

No entanto, conforme determina a Portaria Interministerial nº140, de 16 de março de 2006, os dados de convênios, contratos, licitações, diárias e passagens que não estiverem contidos nos sistemas SIAFI, SIASG e SCDP deverão ser enviadas à CGU pelo órgão ou entidade, observando as periodicidades definidas na Portaria. Curiosamente a CGU informa que disponibiliza os referidos dados nas Páginas sem intervenção do órgão ou entidade desde que as informações estejam contidas nos sistemas SIAFI, SIASG e SCDP do contrário, isto é, quando não há a disponibilização dos dados, a responsabilidade de incluí-los é dos órgãos e entidades responsáveis por fornecer as informações aos referidos sistemas. Não está claro, portanto, de quem é a responsabilidade do não fornecimento das

informações públicas mensalmente ou do procedimento de fiscalização desta tarefa.

Especificamente na guia Execução orçamentária, das Páginas, são divulgadas as despesas governamentais que por sua vez, estão classificadas em outras duas guias: “Por Programa de Governo” e “Por Natureza de Despesa”. A segunda guia “Por Natureza de Despesa” foi a utilizada para coleta de dados do estudo.

A guia “*Por Natureza de Despesa*” dá acesso ao catálogo de buscas intitulado Execução orçamentária – Consulta por Natureza de Despesa. Neste catálogo é possível fazer apenas buscas selecionando os termos por Unidade orçamentária e por Ano. Como resultado é apresentado apenas uma lista contendo respectivamente, o Código da natureza da despesa, a Natureza da despesa, os indicadores do Valor liquidado no ano e do Valor pago no ano.

Desta forma, de acordo com a amostra, 23 Páginas de Transparência Pública (85,2%) disponibilizam dados de execução orçamentária. No entanto, quanto aos dados estarem detalhados segundo a determinação legal expressa no requisito IV, do capítulo III, art. 7º § 3º do Decreto nº 7.724/2012 que determina que deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre: execução orçamentária e financeira detalhada, foi uma das lacunas detectada nas Páginas de Transparência.

Com a finalidade de verificar as hipóteses do estudo seguiu-se a observação dos termos disponíveis na lista da Consulta por Natureza de Despesa que mais se aproximasse da descrição das despesas com P&D das IFES. Da referida lista, o termo encontrado que mais se aproximou foi o de “Auxílio financeiro a pesquisadores”.

Ao analisar as Páginas da Transparência, inclusive o glossário das referidas Páginas, não foi encontrado o conceito referente a “Auxílio financeiro a pesquisadores”. Da mesma forma, não foram encontrados termos específicos referentes a auxílio, pesquisadores ou pesquisa.

Em sentido mais preciso, para efeito deste estudo auxílio financeiro a pesquisadores, considera-se com sendo o

apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL,2000).

Por este tipo de auxílio financeiro estende-se não apenas a pesquisadores individuais mas também os grupos de pesquisa. Além disso, a descrição da atividade de pesquisa de uma universidade não se resume apenas ao Auxílio financeiro a pesquisadores. Igualmente há uma gama de itens perpassam e que integram a atividade de pesquisa. Nesse sentido, outros itens específicos figuram a lista da Natureza da despesa na Consulta da Execução orçamentária, a saber: Material de consumo, código 339030; Passagens e Despesas com locomoção, código 339033; Auxílio-alimentação, código 339046; Auxílio-transporte, código 339049; Obras e instalações, código 449051 entre outros.

Neste sentido, de acordo com a amostra do estudo, 15 das 27 Páginas de Transparência Pública das IFES (55,5%) disponibilizam dados de Auxílio financeiro a pesquisadores (código 339020). Sendo assim, os resultados mostram que um percentual considerável de IFES (45%) não cumprem a determinação legal de disponibilizar os dados de execução orçamentária nas Páginas de Transparência.

Se por um lado, o catálogo de Consulta “Execução Orçamentária – Por Natureza de Despesa” não disponibiliza dados de execução orçamentária de Pesquisa & Desenvolvimento. Por outro lado, a consulta “Execução Orçamentária – Por Programa de Governo” se aproxima deste tipo de resultado, pois disponibiliza a categoria Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão (código 2032); seguido dos indicadores de Orçamento atual, Valor liquidado, Valor Pago, Percentual dos valores liquidados em relação ao orçamento atual e Percentual dos valores pagos em relação ao orçamento atual.

No entanto, a categoria, “Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão” composta por itens relacionados porem distintos é apresenta o montante das despesas sem distinção entre si. Desta forma, nas duas opções de busca das Páginas de Transparência, Por Programa de Governo e Por Natureza de despesa os dados não disponibilizam os dados de execução orçamentária de P&D das IFES. Atualmente através das Páginas da Transparência Pública, se o cidadão desejar tal informação terá que somar cada item disponível nos catálogos – e que julgar pertinente a atividade de pesquisa – para obter a informação.

Outro aspecto detectado diz respeito as questões terminológicas da expressão “Execução orçamentária e financeira detalhada”. Especificamente o uso diferenciado da expressão pela Lei de Acesso a Informação e o aplicado nas Páginas de Transparência Pública. A Lei utiliza o termo “Execução orçamentária e financeira detalhada” e a Página emprega o termo “Execução Orçamentária - Por natureza de despesa”. Considerando que a Lei determina o que deve ser apresentado nas Páginas da Transparência, então inclui também a nomenclatura dos dados.

Ainda sobre o emprego da expressão execução orçamentária, na guia Execução Orçamentária da Página da Transparência o texto de esclarecimento institucional se refere aos catálogos de buscas por “detalhamento das despesas” ao invés de “natureza” para explicar como são classificados os dados da execução orçamentária.

A substituição de termos e expressões utilizados pela Lei e aplicado nas Páginas de Transparência dificulta a verificação de correspondência, a saber: “Detalhada” por “Natureza”. Sendo que o termo “detalhado” de fácil compreensão, que significa exposto em detalhes substituído pelo termo “natureza” de compreensão ambígua. Dentre outras coisas, tal substituição minimiza o destaque de um catálogo intitulado “Execução Orçamentária – Detalhado”.

4.2 Sites das IFES

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa percebeu-se que a análise das categorias de acesso e de transparência das informações públicas nos *Sites das IFES*, que abrigam as Páginas da Transparência, também se fazia necessário para tornar mais completo o estudo. Ainda, que tal perspectiva é o eixo temático estrutural que une e atravessa do início ao fim da pesquisa trazendo resultados comparativos.

Das subcategorias de Acesso a Informação tais como, Catálogo de buscas, Gravação de relatórios, Acesso automatizado, Divulgação dos formatos de estruturação da informação, Autenticidade e integridade, Atualização, Comunicação, passando pela Acessibilidade, às

subcategorias de Transparência, Banner, Relatórios de gestão/auxílio a pesquisadores são questões que conferem unidade e complementam a orientação e os objetivos básicos do estudo.

Ressalta-se que os conceitos adotados das subcategorias acima mencionadas serão os mesmos para as Páginas de Transparência. Assim, não serão novamente citados nestas análises. Mas, ressalta-se que, diferente das Páginas da Transparência, não há exigência legal quanto a forma de apresentação de informações nos sites das IFES, contudo, considera-se que, por prestarem serviços de utilidade pública, deveriam expor as informações pautados no mesmo rigor exigido pela lei.

Desta forma, embora todas as categorias tenham sido analisadas, a perspectiva de avaliação dos sites focou prioritariamente a categoria Relatórios de gestão/auxílio a pesquisa, que se refere as informações de prestação de contas com P&D das IFES. Durante a pesquisa se percebeu a importância da referida categoria, pois a partir dos relatórios de gestão seria possível analisar outras categorias tais como, Gravação de relatórios, Divulgação dos formatos de estruturação da informação; Autenticidade e integridade, Atualização, Banner e a própria categoria *Relatórios de gestão/auxílio a pesquisadores*.

Desta forma, apresentam-se os resultados por categorias com os respectivos indicadores de acordo com a amostra.

4.2.1 Catálogo de buscas

Quanto à categoria *Catálogo de buscas*, de acordo com a amostra todos os sites das IFES possuem instrumento de busca da informação.

E todos apresentaram o mesmo princípio de buscas, ou seja, por termo livre. Este tipo de catálogo visa facilitar as buscas tornando-as mais objetivas, além de não exigir do usuário aprofundado conhecimento em estratégias de busca em recursos mais avançados tais como lógica booleana, combinação entre campos diferentes, uso de termos compostos e/ou sintagmas nominais.

Comparando os resultados da categoria catálogos de buscas tanto as Páginas de Transparência como os sites das IFES possuem este tipo de instrumento. Sendo que o primeiro dispõe de catálogos de busca estruturada e o segundo de busca livre.

Outro fato percebido é a ausência de integração dos dois catálogos. As buscas nos catálogos das IFES não estão integradas aos conteúdos das Páginas de Transparência. Embora as informações disponíveis nas Páginas de Transparência sejam referentes às IFES as quais as Páginas estão hospedadas.

As consultas nos catálogos das IFES se resumem apenas ao link de acesso das Páginas da Transparência. Sendo assim, o cidadão - para ter acesso as informações - deverá realizar uma nova busca nos catálogos das Páginas da Transparência.

Ressalta-se que a busca nas Páginas se trata de uma busca estruturada, necessitando, portanto familiaridade do

usuário com este tipo de catálogo. Além, de conhecimentos sobre os termos que permeiam o universo administrativo e financeiro público.

Os catálogos de buscas dos sites das IFES foram os principais instrumentos de coleta de dados das categorias Gravação de relatórios, Atualização, Comunicação, Acessibilidade e *Relatórios de gestão/ Auxílio a pesquisadores*.

4.2.2 Gravação de relatórios

Quanto à categoria *Gravação de relatórios*, de acordo com a amostra, 25 sites das IFES (92,6%) possibilitam tecnicamente a gravação de relatórios. As duas IFES (7,4%) que não apresentaram os relatórios foram a UFRR e UNIR ambas localizadas na região Norte do Brasil.

Das IFES que disponibilizaram seus relatórios, todos estão em apenas um tipo de formato, o PDF. O PDF é uma sigla inglesa que significa *Portable Document Format* (Formato Portátil de Documento), um formato de arquivo criado pela empresa Adobe Systems para que qualquer documento seja visualizado, independente de qual tenha sido o programa que o originou. (SIGNIFICADO..., 2014).

Se por um lado a principal vantagem do arquivo PDF é a capacidade de manter formatação do arquivo original, seja um texto ou uma imagem, por outro, este tipo de formato impede que os dados possam ser retrabalhados em planilhas

e que seus dados sejam tabulados, para serem, por exemplo, usado em análises comparativas entre IFES.. Outro aspecto negativo é que o PDF não está disponível em um formato de especificação aberta, não proprietário e estruturado, ou seja, que possibilite seu uso irrestrito.

Atualmente os relatórios de gestão das IFES não possibilitam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

4.2.3 Acesso automatizado

Na análise da categoria *Acesso automatizado* percebeu-se que todos os sites das IFES possibilitam este ingresso.

O acesso é realizado pela Web com uma estruturação mínima do endereço eletrônico de modo a possibilitar o processamento automatizado. Além de estarem de acordo com a política de dados abertos, anteriormente descrita no item de Acesso automatizado das Páginas de Transparência Pública.

Desta forma, com a finalidade de verificar o acesso aos sites das IFES foram realizadas consultas em três buscadores considerados generalistas, a saber, Google, Yahoo e o ASK. Os testes foram realizados submetendo a consulta pelas siglas e por extenso dos nomes das IFES, por exemplo, *UFPE* e em seguida *Universidade Federal de Pernambuco*.

Em todas as situações foram identificados os sites, não havendo dificuldades ou problemas para encontra-los na web.

4.2.4 *Divulgação da estruturação da informação*

Quanto à categoria *Divulgação da estruturação da informação*, nenhum site das IFES divulga o formato utilizado de estruturação da informação. Entretanto, a ausência da divulgação não implica na inexistência da estruturação da informação.

Por formato de estruturação da informação nos sites considera-se “a organização dos dados em um arquivo. É identificado por sua extensão” (EXTENSÃO, 2013). Sendo assim, atualmente para o cidadão ter conhecimento dos formatos de estruturação da informação, é preciso fazer buscas nos sites e detectar a partir dos arquivos disponíveis, bem como, da extensão dos mesmos. “O formato predominante encontrado nos sites foi o “.PDF”.

A ausência de divulgação estruturação da informação também foi percebida nas Páginas da Transparência e da mesma forma, para que o usuário possa ter acesso a este tipo de informação terá que acessar cada arquivo disponível nos sites e observar a extensão.

4.2.5 Autenticidade e integridade

Quanto à categoria *Autenticidade e integridade*, 25 sites das IFES (92,6%) apresentam estas categorias. Ambas, tanto a autenticidade como a integridade são itens relacionados à segurança do conteúdo da informação.

Sendo assim, diante do volume de informações dos sites e portais das IFES, a perspectiva de análise da categoria se deu a partir dos relatórios de gestão disponibilizados. Neste sentido, foram aplicados os mesmos critérios de observação de autenticidade e integridade nas Páginas da Transparência.

Quanto a autenticidade dos relatórios de gestão, observou-se a partir da URL, isto é, o localizador-padrão, que é o endereço eletrônico dos relatórios contendo um domínio de controle do órgão que está inserido. Todos os relatórios apresentaram este requisito que corresponde ao critério básico de autenticidade dos relatórios de gestão das IFES.

Quanto aos critérios de integridade dos relatórios, todos estão disponíveis no formato PDF e assim, protegidos para impedir a edição dos dados. Desta forma, os relatórios atendem ao requisito básico de integridade dos relatórios de gestão das IFES.

Os sites das IFES tem sua estrutura informacional baseada na arquitetura da Web, na qual, tanto a infraestrutura administrativa como a manutenção dos sites é de responsabilidade das Instituições que publicam os dados.

4.2.6 Atualização

Quanto à categoria *Atualização*, de acordo com a amostra, 25 dos sites das IFES (85,2%) apresentam seus relatórios de gestão atualizados conforme o recorte temporal deste estudo que é de janeiro a dezembro de 2012.

Do universo das 27 instituições, apenas duas, (14,8%) não apresentaram as informações de relatório de gestão em seus sites. As instituições faltosas foram a UFRR e a UNIR ambas pertencentes à Região Norte. Curiosamente a segunda instituição disponibilizou os relatórios de gestão dos anos de 2010, 2011 e 2013, mas não disponibilizou o relatório do ano de 2012.

Em nenhum dos sites das IFES é divulgado o prazo limite para a disponibilização dos relatórios de gestão. Ao contrário das Páginas da Transparência, que estão sob a deliberação da Portaria Interministerial nº 140/2006, em seu Art. 9º, determina que “as informações, relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão divulgadas e atualizadas mensalmente nas Páginas de Transparência Pública”.

Ressalta-se que foram contempladas para fins dessa análise as Instituições que apresentaram relatórios CGU e relatórios de auditoria referente ao ano em questão.

4.2.7 Comunicação

Quanto à categoria *Comunicação*, não se identificou problemas já que todas as IFES apresentaram canais de comunicação via eletrônica e telefônica nos sites independente de hospedarem a Página da Transparência.

Ao contrário das Páginas de Transparência, cada site das IFES determina seu próprio layout. Sendo assim, observou-se que os canais de comunicação com as IFES estão dispostos em distintos locais dos sites. A saber, página principal dos sites das IFES, nos banners “Acesso à Informação”, “Portal de Transparência” e “Ouvidoria”. E ainda, os sites disponibilizaram os canais de comunicação em mais de um banner de acesso.

Quanto ao acesso aos canais de comunicação via eletrônica e telefônica pela página principal dos sites das IFES, de acordo com a amostra, nove sites (37%) mostraram este resultado. A saber, UFRR, UNIFAP, UFAM da região Norte; UFMA, UFPB, UFPI da região Nordeste; UFMS da região Centro-Oeste, UFES da região Sudeste e UFRG da região Sul. Quanto ao acesso da comunicação pelo banner “Acesso à Informação”, cinco instituições (18,5%) disponibilizam unicamente por esse canal. A saber, UFPE da região Nordeste; UFG e UFMT da região Centro-Oeste, UFPR e UFS da região Sul. Quanto ao acesso dos canais de comunicação pelo Banner “Ouvidoria” soma-se seis IFES (22,2%). São estas: UFPA e UFT da região Norte; UFRN e UFS da região Nordeste; UnB da região Centro-Oeste e UFRJ da região Sudeste. Destaca-se que a UFPA e a UFRN disponibilizaram os canais de comunicação na página principal dos sites, nos banners “Fale conosco”, “Ouvidoria” e

“Acesso à Informação”. A UFBA disponibilizou o acesso ainda no banner “Portal da Transparência”. Outras sete IFES disponibilizaram concomitantemente os canais de comunicação tanto nas páginas principais dos sites e no banner “Acesso à Informação”; São elas UFAC, UNIR da região Norte; UFAL, UFC da região Nordeste; UFMS da região Centro-Oeste; UFMG e UFR da região Sudeste; UFSC da região Sul.

Os dados mostram que os sites estão cumprindo a determinação legal dos sites expressa no requisito VII, do capítulo II, Art. 8º § 3º da Lei nº 12.527/2011 que determina “indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio” (BRASIL, 2011a). No entanto, a falta de padronização no layout dos sites confunde o acesso aos canais de comunicação. Se por um lado há sites onde há dificuldades para identificar os canais de comunicação. Por outro, alguns apresentam excesso, sendo difícil escolher o canal específico de comunicação. Nestes casos, a padronização é uma solução viável, pois as dificuldades nas, bem como, dúvidas na escolha dos canais de comunicação compromete o acesso e a transparência dos processos.

4.2.8 Acessibilidade

Quanto à categoria *Acessibilidade*, o conceito de acessibilidade, bem como, de cada critério avaliado foram análogos aos utilizados nas Páginas de Transparência. Desta forma, não serão apresentados.

De acordo com os critérios estabelecidos, a categoria *Acessibilidade* não apresentou resultados satisfatórios. Os resultados foram considerados a partir da combinação de duas condições: cada um dos 27 sites analisados teriam de apresentar pelos menos quatro itens de acessibilidade (60%). E o resultado da primeira condição contemplar pelo menos (60%) dos 27 sites das IFES.

Quanto aos resultados obtidos por itens de acessibilidade, cinco sites ou (18,5%) apresentaram o **Ícone de acessibilidade**. Quanto a apresentação de **Teclas de atalho**, quatro sites ou (14,8%) dispõem deste recurso. Referente a **Barra de acessibilidade**, três sites ou (11,1%) oferecem este item. Quanto ao **Mapa do sitio**, 15 sites ou (55,5%) proporcionam o referido item. Quanto a **Apresentação de formulário**, 14 sites (51,8%) dispõem deste item. E por último, **Conteúdo alternativo para imagens** 16 ou (59,2%) dos sites apresentam o referido item.

De acordo com os resultados os critérios, *Teclas de atalho* e *Barra de acessibilidade* receberam um percentual abaixo de 15%. Quanto aos critérios mais bem pontuados foram *Mapa do sitio*, *Apresentação de formulário* e *Conteúdo alternativo para imagens* que contabilizaram um percentual que varia entre 52 e 59%.

Quanto aos resultados obtidos por sites das IFES, constatou-se que apenas três sites apresentaram quatro ou mais critérios de acessibilidade, a saber, UFAC da região Norte, e a UFCE e UFBA da região Nordeste. Destas instituições duas delas a UFBA e a UFC atingiram todos os requisitos de acessibilidade (Apêndice G).

4.2.9 Banner

Quanto à categoria *Banner*, de acordo com a amostra, seis sites (22,2%) apresentam a logomarca específica das Páginas da Transparência Pública indicando e divulgando as informações que apresentam. As demais IFES da amostra indicaram o acesso as Páginas da Transparência por outros banners. Assim os sítios da IFES cumprem parcialmente o requisito I, do capítulo III, Art. 7º § 2º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que determina que serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: “banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput”(BRASIL, 2012).

Na fase de desenvolvimento da pesquisa observou-se que o acesso as Páginas da Transparência por meio dos sites das IFES ocorria, além do modelo de Banner oficial estabelecido pela Portaria Interministerial 140/2006, por outros caminhos. Tal constatação através dos banners “Acesso à Informação”, “Portal de Transparência”, “Página de Transparência Pública” e outras seções sem denominação específicas. Algumas IFES apresentaram mais de um banner de acesso as Páginas de Transparência. Desta forma, o resultado final da categoria ultrapassa o quantitativo de sites pesquisados.

Quanto ao acesso as Páginas da Transparência nos sites das IFES pelo banner “Acesso à Informação”, de acordo com a amostra, 16 sites (59,2%) mostraram este resultado.

Quanto ao acesso pelo banner “Portal da Transparência”, quatro sites (14,8%) apresentaram este resultado. De acordo com anteriormente mencionado, seis sites (22,2%) disponibilizam o acesso pelo banner “Páginas da Transparência Pública”. E por sua vez, três sites (11,1%) disponibilizam em diversas formas de entrada nas Páginas da Transparência.

Sendo assim, infere-se que a determinação legal não está sendo cumprida como determina o Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006, que “o acesso à página Transparência Pública dar-se-á, por meio de atalho, em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica para a Transparência Pública, inserido na página inicial do sítio eletrônico dos respectivos órgãos ou entidades” (BRASIL, 2005, 2006).

Além disso, a ausência de padronização do banner de divulgação das Páginas da Transparência nos dos sites da IFES dificulta diretamente o acesso as informações públicas. Em muitos sites, foi necessário persistir nas buscas e por vezes, recorreram-se as consultas ao Portal da Transparência para verificar se as IFES dispunham de Páginas da Transparência e assim retornar aos sites para localizar o acesso.

4.2.10 Relatório de gestão/Auxílio a pesquisadores

Em se tratando do acesso a informação das despesas públicas nos sites das IFES, os *Relatórios de gestão* estão para os sites assim como as guias Execução orçamentária estão para as Páginas de Transparência Pública. Os relatórios

de gestão são as principais fontes de informação que o cidadão dispõe para o acesso a execução orçamentária das IFES.

Desta forma, o estudo convergiu para duas questões pertinentes aos relatórios de gestão nos sites das IFES. A primeira questão diz respeito à disponibilização de relatórios de gestão do ano de 2012. E a segunda questão, no caso da disponibilização dos relatórios, se esses eram divulgados. O objetivo foi verificar o comprometimento institucional com o acesso e a transparência das informações contidas nos relatórios de gestão.

Sendo assim, constatando-se a existência dos *Relatórios de gestão* nos sites das IFES, foi observado especificamente se havia registros de despesas com auxílio a pesquisadores. O intuito foi de confrontar os dados apresentados nas Páginas da Transparência com as informações contidas nos relatórios de gestão.

Quanto à disponibilização de *Relatórios de gestão*, de acordo com a amostra, 25 IFES (92,6%) disponibilizam seus relatórios nos sites. Apenas duas instituições não apresentaram seus relatórios, a UFRR e UNIR, ambas localizadas na região Norte do Brasil. No entanto, quando verificado quantos relatórios apresentavam dados com auxílio a pesquisadores, de acordo com a amostra, apenas cinco relatórios (18,5%) indicaram estes dados. As IFES que apresentaram os dados de despesas com auxílio a pesquisadores foram, UFAC da região Norte, UFBA e UFPE da região Nordeste e UFG e UFMT da região Centro Oeste.

Comparando os dados dos *Relatórios de gestão* da IFES com os dados das Páginas da Transparência perceberam-se algumas particularidades. A UFAC apresenta os dados de auxílio a pesquisadores no relatório de gestão, mas estes não estão disponíveis na Página da Transparência.

Por sua vez a UFAM da região Norte, a UFCE, a UFRN, a UFS da região Nordeste; UFG, UFMS da região Centro Oeste, a UFMG, a UFRJ da região Sudeste e a UFSC e a UFPR não apresentam dados com auxílio a pesquisadores nos relatórios de gestão, mas estes dados aparecem nas Páginas da Transparência. No caso da UFPR se quer disponibiliza relatórios de gestão, mas os dados com auxílio a pesquisadores aparecem nas Páginas da Transparência. A questão se volta para a origem da fonte que informou os dados de auxílio financeiro a pesquisadores nas Páginas de Transparência, uma vez que os mesmos não estão disponíveis nos *Relatórios de gestão* das IFES acima citadas.

Quanto a divulgação dos *Relatórios de gestão*, de acordo com a amostra, 20 IFES (74,1%) divulgaram os referidos documentos. As buscas por esses dados foram realizadas nos catálogos dos sites com perspectiva de selecionar apenas os resultados encontrados nos jornais eletrônicos das IFES. O intuito do estudo foi de também verificar como as IFES divulgam suas informações de execução orçamentária contidas nos relatórios de gestão a exemplo do governo federal com as Páginas da Transparência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa, de caráter descritivo e exploratório, buscou analisar as IFES quanto a transparência de suas despesas com P&D disponibilizadas nas Páginas da Transparência Pública e nos próprios sites institucionais.

A questão norteadora desta pesquisa foi: as Páginas da Transparência Pública das IFES apresentam os dados de despesas com P&D conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação? Ou melhor, até que ponto as informações apresentadas nas referidas Páginas são acessíveis e transparentes para sociedade em geral?

Sendo assim, com a finalidade de responder a questão inicial, esta dissertação contemplou quatro objetivos: identificar os padrões de informação apresentados nas Páginas de Transparência Pública das IFES referente às despesas com auxílio financeiro a pesquisadores; identificar os padrões de informação apresentados nos sites das IFES referente às despesas com auxílio financeiro a pesquisadores; verificar a utilidade das Páginas da Transparência Pública na disponibilização de suas informações; propor modelo de observação do acesso e da transparência dos sites das IFES e respectivas Páginas da Transparência Pública pautado na Lei 12527/2011, do seu decreto de regulamentação e da Portaria Interministerial nº 140.

A partir da elaboração e aplicação dos modelos de observação de acesso e da transparência da informação (Planilhas) tanto para as Páginas de Transparência como para os sites das IFES, foi possível atingir os objetivos propostos pelo estudo, bem como, responder as questões, a saber:

1. Quanto a identificação dos padrões de informação apresentados nas Páginas da Transparência Pública referente às despesas com auxílio financeiro a pesquisadores

A partir dos resultados obtidos chegou-se a constatação de que as Páginas seguem um padrão, tanto na apresentação das informações como na arquitetura web. Assim, as categorias referentes a aspectos tecnológicos e de arquitetura web alcançaram avaliações positivas, exceto as categorias *Divulgação da Estruturação da Informação* e *Acessibilidade*. Considera-se que a primeira não implica em questões que interfiram diretamente na transparência da informação para sociedade. Por sua vez, a inadequação da categoria *Acessibilidade* aos requisitos legais impossibilita ou dificulta o acesso aos serviços das Páginas a uma parcela significativa da sociedade. Quanto a transparência da informação de despesas com auxílio financeiro a pesquisadores, pouco mais da metade das Páginas disponibilizam esta informação. Vale salientar que do Universo da pesquisa, 14,8% não possuem Páginas de Transparência Pública. Sendo assim, os dados mostram que as informações de execução orçamentária das IFES não estão acessíveis e consequentemente transparentes.

2. Quanto a identificação dos padrões de informação apresentados nos sites das IFES referente às despesas com auxílio financeiro a pesquisadores

A partir dos resultados obtidos, chegou-se a constatação de que os sites, ao contrário das Páginas de Transparência, não seguem um padrão, tanto de apresentação das informações dos relatórios de

gestão como da arquitetura web. Infere-se que esta falta de padrão na apresentação da informação dificulta o acesso e a conferência dos dados disponibilizados nos sites com os informados nas Páginas de Transparência. Por sua vez, as categorias referentes a parte tecnológica e de arquitetura web, assim como nas Páginas, também receberam resultados positivos, com exceção das categorias *Divulgação da Estruturação da Informação e Acessibilidade*. Cabe destacar que a categoria *Acessibilidade*, análogo aos resultados das Páginas de Transparência, também se apresentou de forma deficitária. Quanto a informação de despesas com auxílio financeiro a pesquisadores, apenas 35% do universo disponibilizaram estes dados nos relatórios de gestão, porem 55% IFES disponibilizaram os dados nas Páginas da Transparência. Com isso, as opções de buscas destas informações são limitadas em ambos os repositórios. Diante das divergências publicadas nos relatórios de Gestão das IFES e das disponibilizadas nas Páginas questiona-se a confiabilidade das informações públicas, bem como, dos órgãos responsáveis pela publicação.

3. *Quanto à verificação da utilidade das Páginas da Transparência Pública na disponibilização de suas informações,*

A partir dos resultados obtidos, chegou-se a constatação que as Páginas da Transparência não estão cumprindo plenamente com sua função de informar questões que são submetidas. Como exemplo específico: Qual o total de despesas com auxílio a pesquisadores das 27 IFES pioneiras no Brasil no ano de 2012? Este resultado e qualquer outro não podem ser obtidos pelos portadores de deficiência. Também

não é possível utilizar os dados em formato de tabela para serem reutilizados, ainda que estejam em formato aberto e não proprietário. Além de não ser possível fazer buscas livres nos catálogos para dirimir as dúvidas quanto a escolhas dos termos. Afora que o vocabulário disponível não contempla todos os termos técnicos contidos no repositório. Quanto a esta questão, é preciso conhecimento especializado e domínio de terminologia técnica para realizar buscas mais específicas e precisas (além da impossibilidade de aplicação de filtros na pesquisa). Assim, conclui-se que as Páginas da Transparência Pública não apresentam os dados de despesas com P&D conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação. E ainda, apesar de cumprir com os critérios de acesso remoto, nem todos os dados não se apresentam transparentes para sociedade em geral.

Durante o estudo foram encontradas algumas limitações, mas que não impediram as análises e inferências sobre o tema estudado. São elas:

1. Limitações: questões tecnológicas

Quanto ao aprofundamento das discussões das categorias tecnológicas. Nesse sentido o estudo versou as categorias: Gravação de relatórios, Acesso automatizado, Divulgação da estruturação da informação, Autenticidade e integridade e por fim Acessibilidade. Categorias de iniciativas voltadas para aspectos relacionados à usabilidade, ou seja, focadas na interface de interação das Páginas da Transparência Pública com o usuário. Reitera-se que

não fez parte dos objetivos do estudo investigar a usabilidade da interface das Páginas da Transparência e dos sites da IFES, mas sim identificar os padrões de informação apresentados, bem como, a disponibilização de suas informações nos referidos repositórios. Igualmente, devido a limitações de conhecimento técnico, aliado a escassez de tempo da para realização da pesquisa, considera-se que o aprofundamento das referidas categorias, acima citadas, traria maiores contribuições aos resultados finais ao estudo. No entanto, tais limitações não interferiram no alcance dos objetivos específico da pesquisa.

2. Limitações: questões normativas

Quanto ao aprofundamento das discussões jurídicas das categorias referentes ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011, do **Decreto nº 7.724/2012** e da Portaria Interministerial nº 140/2006 pelas IFES. Reitera-se que não foi objetivo esquadrihar às possíveis lacunas existentes na legislação. Porém, avaliar o cumprimento da Lei na disponibilização das informações de execução orçamentária com P&D das IFES. Devido as limitações de conhecimento normativo específico, aliado a escassez de tempo para realização da pesquisa, considera-se que o aprofundamento que envolve o entendimento das lacunas legais traria maiores contribuições aos resultados finais do estudo. Caberia, portanto uma análise posterior, considerando-se que a transparência não é apenas uma determinação legal, mas um requisito confiável na prestação das contas públicas. No entanto, tais

limitações não interferiram no alcance dos objetivos específico da pesquisa.

Considera-se que os esforços do Governo Federal vêm alcançando resultados positivos na iniciativa da transparência das contas públicas. O que estimula os cidadãos a se sentirem legitimados para cobrar mais transparência dos órgãos governamentais.

A prestação de serviços públicos nos sites e páginas governamentais é uma atividade já consolidada no Brasil. No entanto, apesar da proposta legal de transparência da informação, a prestação desses serviços não inclui a participação operacional da sociedade civil. Com isso, os critérios de transparência da informação dos serviços eletrônicos decorrem dos agentes que os administram cabendo à sociedade civil o papel coadjuvante de fiscalizar. Neste contexto, é compreensível a desconfiança em torno do tema da transparência na prestação de contas públicas quando o controle desta tarefa faz parte dos governos.

A realidade de acesso e transparência da informação pública demanda tempo e adaptação da sociedade. Sendo inevitável o questionamento: como é feita a prestação de contas públicas? Desta forma, quanto mais observados e avaliados os processos de prestação de contas pela sociedade mais bem sucedida será a cultura de transparência governamental.

Sugere-se que estudos futuros debatem a questão da normalização no tratamento, representação e apresentação da informação nos portais, sites, páginas e repositórios governamentais como item um facilitador para transparência das contas públicas. Bem como, a padronização do acesso aos serviços públicos na web a partir de modelos “utilitários” dos quais o cidadão comum possa facilmente acessar e

fiscalizar as contas públicas. E por fim, estudos que viabilizem a integração dos sistemas de informações governamentais.

Sendo assim, não é pretensão deste estudo esgotar as possibilidades de discussão sobre o tema ou estabelecer uma fórmula padrão para avaliação de sites governamentais. Contudo, deseja-se contribuir para melhoria dos serviços públicos testando categorias de acesso e transparência da informação como ângulos distintos e complementares.

REFERÊNCIAS

ACESSIBILIDADE NA INTERNET. In: B4W AGENDA DIGITAL. Acessibilidade web. Disponível em:<<http://b4w.com.br/news/acessibilidade-web/>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

ALMEIDA, C. A. de. **Lei de Acesso às Informações Públicas**: Lei Nacional nº 12,527, de 18 de novembro de 2011. 2.ed. rev. ampl. Manaus: Escola de Contas do Estado do Amazonas: Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, 2012.

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de. **Biblioteca pública**: avaliação de serviços. Londrina: Eduel, 1997.

ANGÉLICO, F. Estudo analítico sobre transparência e legitimidade das organizações da sociedade civil brasileira. São Paulo: ABONG, [2012].

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6032**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

AUSTRALIAN RESEARCH COUNCIL. **ERA indicator principles**. Canberra: Commonwealth of Australia, 2008. Disponível em: <http://www.arc.gov.au/pdf/ERA_Indicator_Principles.pdf>. Acesso em: 10 Mar 2009.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Evaluación**: una herramienta de gestión para mejorar el desempeño de gestión para mejorar el desempeño de los proyectos. Washington, DC, 1997.

BANISAR, D. **Freedom of information around the world 2006**: a global survey of access to government information laws. Disponível em: <<http://bit.ly/115aFla>>. Acesso em: 7 nov. 2012.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BARNES, S. J.; VIDGEN, R. Interactive e-government: evaluating the web site of the uk inland revenue. **Electronic Government an International Journal**, Bucks, v. 1, n. 2, p. 213-228, 2004.

BARRETO, A. A. A questão da informação. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 3-8, 1994. Disponível em: <http://http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v08n04/v08n04_01.pdf>. Acesso em 26 fev. 2013.

BATISTA, C. L. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Transinformação**, Campinas, v.22, n.3, set./dez., 2010. Disponível em: <<http://periodicos.puc->

campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/496/476
>. Acesso em: 22 nov.2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>. Acesso em: 12 dez.2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 451 p.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação pública**: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF : Imprensa Nacional, 2011b. 24 p. Disponível em: < <http://bit.ly/18cPpZa>>. Acesso em: 7 nov. 2012.

_____. **Brasil transparente**: guia de implantação de portal da transparência. Brasília, DF, 2013. Disponível em:< http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Guia_PortalTransparencia.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.

_____. **Brasil transparente**: manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. Brasília, DF, 2013. Disponível em:< http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Manual_LAI_EstadosMunicipios.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2013.

_____. Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006. Disciplina a divulgação de dados e informações pelos

órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores- internet, e dá outras providências. Disponível em:<
http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/Portarias/Portaria_1nterministerial.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2013.

BRASIL. Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm>. Acesso em: 15 dez.2013.

BRASIL. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. HYPERLINK
"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viwer_Identificacao/DEC%205.687-2006?OpenDocument" Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: < <http://bit.ly/hT97xu>>. Acesso em: 7 jun. 2013.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm#art76>. Acesso em: 7 jun. 2013.

BRASIL. Governo Federal. **Cartilha Técnica para Publicações de Dados Abertos no Brasil v.1.0**. Brasília, DF,

[2012]. Disponível em: < <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos/> >. Acesso em: 13 jan. 2014.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 3 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011a. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < <http://bit.ly/JS437G> >. Acesso em: 07 nov. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9507.htm>. Acesso em: 03 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: < <http://bit.ly/t91NVf> >. Acesso em: 03 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_e.asp. Acesso em: 20 jan. 2014b.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Gov.br e-mag versão 3.0**: modelo de acessibilidade em governo eletrônico. Brasília, DF, 2011c.

BRASIL. Controladora Geral da União. **Transparência Pública**. Glossário. 2008. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/glossario/index.html>>. Acesso: 11 mar. 2013.

BUCKLAND, M. K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science (JASIS)**, v.45, n.5, p.351-360, 199. Disponível em: <<http://www.uff.br/ppgci/editais/bucklandcomocoisa.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

CAFÉ, L.; BRÄSCHER, M. Organização da informação e bibliometria. **Encontros Bibli**, Florianópolis, p. 54-75, 2008.

CAMPELLO, B. S. Fontes de informação utilitária em bibliotecas públicas. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, DF, v. 22, n. 1, p. 35-46, 1998. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=8815>>. Acesso em 13 fev. 2013.]

CAMPELLO, B. S.; CALDEIRA, P. da T.; MACEDO, V. A. A. **Formas e expressões do conhecimento**: introdução às fontes de informação. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1998.

CANCHUMANI, R. M. L. A propósito da construção de indicadores de ciência e tecnologia (C&T) no Brasil: aspectos sociotécnicos. **DataGramaZero** - Revista de Ciência da Informação, v. 11, n. 3, jun. 2010. Disponível em: <

http://www.dgz.org.br/jun10/F_I_aut.htm>. Acesso em: 1 ago. 2013.

CAPURRO, R.; HJORLAND, B. O conceito de informação. **Perspectiva em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.12, n.1, p. 148-207, jan./abr. 2007. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/54/47>>. Acesso em 13 fev. 2013.

CATARINO, M. E.; BAPTISTA, A. A. Folksonomia: um novo conceito para a organização dos recursos digitais na Web. **DataGramaZero** – Revista de Ciência da Informação, v.8, n.3, jun. 2007.

CHAVIANO, O. G. Algunas consideraciones teórico-conceptuales sobre las disciplinas métricas. **Revista Cubana de los Profesionales de La Información e de La Comunicación em Salud**, Habana, v. 12, n. 5, set./out. 2004.

COSTA, M. N. de M. Biblioteca pública como centro de informação utilitária: uma experiência no município de Santa Rita-PB: relatório de pesquisa - 1. etapa. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, SET.1984.

CRAVEIRO, G. da S. A Lei de Acesso à Informação e os Dados Abertos. In: SEMINÁRIO GESTÃO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, 4., 2012, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Arquivo Público, 2012. Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saespl/leiacesso.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

CUNHA, M. B. **Para saber mais**: fontes de informação em Ciência e Tecnologia. Brasília: Briquet de Lemos, 2001.

DAVENPORT, T. **Ecologia da Informação**: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação. São Paulo: Futura, 1998.

EXTENSÃO. In: DICIONÁRIO de Informática – DicWeb. Disponível em:< <http://www.dicweb.com/ee.htm#extensao>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GONÇALVES, M. A. Os papéis do gerente e a qualidade da informação gerencial. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 19., 1995, João Pessoa. **Anais...** Rio de Janeiro, 1995. v. 1, p. 309-325.

HOLBROOK, J. A. D. Why measure science? **Science and public policy**, Haymarket, VA, v. 19, n. 5, p. 262-266, out. 1992.

JAMBEIRO, R. Infometria e Ciência da Informação. In: LUBISCO, Nídia M. L.; BRANDÃO, Lídia M. B. **Informação & informática**. Salvador: EDUFBA, 2000. p. 207-232.

JANNUZZI, C. A. S. C. Estoque, oferta e uso da informação: reflexões sobre um recurso estratégico para o desenvolvimento do setor produtivo. **Transinformação**. Campinas, jul./dez./2001, v. 13, n. 2, p. 13-23. Disponível em: <http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/>. Acesso em: 15 dez. 2013.

KIRRIEMUIR, J. Editorial: information quality: thoughts from a castaway blogger. **Journal of Librarianship and Information Science**, Londres, v. 37, n. 2, p. 59-61, jun. 2005.

LE COADIC, Y. F. Mathématique et statistique en science de l'information et en science de la communication: Infométrie mathématique et infométrie statistique des revues scientifiques. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 34, n. 3, p.15-22, set./dez. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttextHYPERLINK\"http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652005000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttextHYPERLINK\)> Acesso em: 22 nov. 2013.

_____. **A Ciência da Informação**. Tradução de Maria Yeda F. S. de Figueiredo Gomes. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 1996.

LEE, Y. W. et al. AIMQ: a methodology for information quality assessment. **Information & Management**, v. 40, n. 2, p.133-146, Dec. 2002.

LIBERAL, C. G. **Indicadores de ciência, tecnologia e inovação do Paraná**: um ensaio matricial. 2003. 86 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, 2003. Disponível em: <http://files.dirppq.ct.utfpr.edu.br/ppgte/dissertacoes/2003/ppgte_dissertacao_126_2003.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2013.

LOPES, I. L. Novos paradigmas para avaliação da qualidade da informação em saúde recuperada na Web. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 33, n. 1, p. 81-90, jan./abr. 2004.

MARTON, C.; CHOO, C. W. A question of quality: the effect of source quality on information seeking women in ITt professions. In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN SOCIETY FOR INFORMATION SCIENCE & TECHNOLOGY, 65., 2002. **Proceedings**... Philadelphia: ASIST, 2002. v. 39, p.1-12.

McGARRY, K. **O conceito dinâmico da informação**: uma análise introdutória. Brasília: Briquet de Lemos, 1999. p.111-142.

MENDEL, T. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2.ed.rev.atual. Brasília, DF: Unesco, 2009.

MICROSOFT. **WINDOWS. XPS**. Disponível em:<<http://windows.microsoft.com/pt-br/windows7/products/features/xps>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2007.

MIRANDA, R. C. da R. O uso da informação na formulação de ações estratégicas pelas empresas. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 28, n. 3, p. 284-292, set./dez. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v28n3/v28n3a6.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2013.

O QUE é SSL? In: CERTIFICADO seguros SSL. São Paulo: Laniway Internet Solutions. Disponível em:<

O'REILLY, T. **O que é a web 2.0:** padrões de design e modelos de negócios para a nova geração de software. 2005. Disponível em: < <http://oreilly.com/web2/archive/what-is-web-20.html>>. Acesso em: 1 ago. 2013.

OLETO, R. R. Percepção da qualidade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 35, n. 1, p. 57-62, jan./abr. 2006.

OLIVER, K. M.; WILKINSON, G. L.; BENNETT, L. T. **Evaluating the quality of internet information sources**. In: ED-MEDIA/ED-TELECOM, 1997. Disponível em: < <http://www.eric.ed.gov/PDFS/ED412927.pdf>>. Acesso em: 01 Ago. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção**. 2007. Disponível em: <<http://bit.ly/1beoZT3>>. Acesso em: 5 jun. 2013.

_____. **Declaração de direitos do homem e do cidadão**. 1789. Disponível em: < <http://bit.ly/fVDwfi> >. Acesso em: 5 jun. 2013.

_____. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: < <http://bit.ly/11mCBWR> >. Acesso em: 5 jun. 2013.

_____. **Pacto internacional sobre direitos civis e políticos**. 1966. Disponível em: <<http://bit.ly/nfutFd>>. Acesso em: 23 maio 2013.

PALMER, J. W. Web site usability, design and performance metrics. **Information Systems Research**, Catonsville, MD, v.13, n. 2, p.151-167, jun. 2002. Disponível em:

<http://www.emeraldinsight.com/bibliographic_databases.htm?id=1361481>. Acesso em: 01 Ago. 2013.

PINTO, A. L.; MATIAS, M. Indicadores científicos e as universidades brasileiras. **Informação e Informação**, Londrina, v. 16, n. 3, p.1-18, jan. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/11498/10640>>. Acesso em: 01 Ago. 2013.

PINTO, A. L. **Análisis de la producción científica en biblioteconomía y documentación en el período 1995/2004**: estudio en los principales programas españoles y brasileños. 2007. Tese. Universidade Carlos III de Madrid, Madrid, 2007.

POLKE, A. M. A.; CHAVES, D. C.; WADA, M. S. M. et al. Biblioteca, comunidade e informação utilitária: um estudo de como circula a informação no Bairro da Pompéia em Belo Horizonte. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 2., João Pessoa, 1982. Anais... João Pessoa: APBEB, 1982. v. 1, p.131-159.

PUERTA, A. A.; FARIA, L. I. L.; PENTEADO FILHO, R. C. Desenvolvimento científico em nanotecnologia para o agronegócio: indicadores bibliométricos de produção científica a partir da *Web of Science* (2001-2010). **Em Questão**, Porto Alegre, v.18, p. 145-160, dez. 2012. Edição Especial.

RIEH, S. Y. Judgment of information quality and cognitive authority in the web. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, Maryland, v.53, n.2, p. 145-161, 2002.

ROBREDO, J. **Da Ciência da Informação revisitada aos sistemas humanos de informação**. Brasília, DF: Thesaurus: SSRR Informações, 2003.

RODRIGUES, M. E. F.; LIMA, M. H. T. F.; GARCIA, M. J. O. A normalização no contexto da comunicação científica. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 147-156, jul./dez. 1998. Disponível em: <<http://www.eci.ufmg.br/pcionline/index.php/pci/article/viewFile/603/372>>. Acesso em: 9 nov. 2012.

RUSSO, M. **Fundamentos de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2010. 177 p.

SANCHES, O. M. **Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins**. Brasília, DF: Prisma, 1997.

SANTIN, D. M. Avanços e perspectivas da infometria e dos indicadores multidimensionais na análise de fluxos da informação e estruturas do conhecimento. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Santa Catarina, v. 16, n. 32, p. 107-122., 2011.

SANTOS, A. R. F. A. dos; FREZA, E. M; CAUTELA, L. de Jesus T. Estudo das necessidades de informação dos migrantes nordestinos que chegam a São Paulo e Brasília. **Revista Biblioteconomia de Brasília**, v.12, n.2, p. 229-259, jul./dez. 1984. . Disponível em:< <http://www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=17615>>. Acesso em: 18 mar. 2013.

SEARSON, E. M.; JOHNSON, M. A. **Transparency laws and interactive public relations: an analysis of Latin American government Web sites**, Amsterdam, v. 36, 2010, p. 120–126.

Disponível em: <<http://bit.ly/11pvnCm>>. Acesso em: 4 maio 2013.

SILVA, A. M. da. **A informação**: da compreensão do fenômeno e construção do objecto científico. Porto: Afrontamento: CETAC.com, 2006.

SILVEIRA, A. R. da. **A comunicação pública a serviço da transparência pública na internet**: estudo em portais de Universidades Federais. 2012. 53f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração Pública Contemporânea) – Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SIMEÃO, E. Comunicação extensiva e informação em rede. Brasília, DF: UnB, 2006.

SOUZA, H. J. de. **Como se faz análise de conjuntura**. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. 54 p.

STVILIA, B. et al. A framework for information quality assessment. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, Maryland. 58, n.12, p. 1720-1733, oct. 2007.

SUAIDEN, E. **Biblioteca pública e informação à comunidade**. São Paulo: Global. 1995. 112 p.

SVEIBY, K. E. **A nova riqueza das organizações**: gerenciando e avaliando patrimônios de conhecimento. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

SWEENEY, A. D. P. Electronic government-citizen relationships: exploring citizen perspectives. **Journal of**

Information Technology & Politics, Amsterdam , v. 4, n.2, 2007, p.101–116.

TOBY, M. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001584/158450por.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

TOMAEL, M. I. et al. Critérios de qualidade para avaliar fontes de informação na internet. In: TOMAEL, M. I.; VALETIM, M. L. P. (Org.). **Avaliação de fontes de na internet**. Londrina: Eduel, 2004. p. 19-40.

TOMAEL, M. I.; ALCARÁ, A. R.; SILVA, T. E. Fontes de informação na internet: critérios de qualidade. In: TOMAEL, M. I.; VALETIM (Org.). **Fontes de informação na internet**. Londrina: Eduel, 2008. p. 3-30.

TRISTÃO, G. Transparência na administração pública. In: Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, 7., 2002, Lisboa, Portugal. **Anais...** Lisboa, 2002. p. 8-11. Disponível em: <<http://bit.ly/ZyVVn4>>. Acesso em: 5 jun. 2013.

TRZESNIAK, P. Indicadores quantitativos: reflexões que antecedem seu estabelecimento. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 27, n. 2, p. 159-164, maio/ago. 1998.

VAN RAAN, A. F. J. Advanced bibliometric methods to assess research performance and scientific development: basic principles and recent practical applications. **Research Evaluation**, Oxford, v. 3, n. 3, p. 151-166, dez. 1993.

VELHO, L. M. L. S. Como medir a ciência? **Revista Brasileira de Tecnologia**, Brasília, DF, v. 16, n. 1, p. 35-41, 1985.

VIDOTTI, S. A. B. G.; SANCHES, S. A. S. Arquitetura da informação em Web Sites. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE BIBLIOTECAS DDIGITAIS, 2., 2004, Campinas. **Anais...** Campinas: Unicamp, 2004. Disponível em: <
<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=8302&opt=1>>. Acesso em: 01 Ago. 2013.

VIEIRA, A. da S. Informação tecnológica no Brasil pós-PADCT. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 25, n.1, p. 59-75, jan./abril 1996. Disponível em:
<<http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/509/462>>
. Acesso em: 22 maio 2013.

VILELLA, R. M. **Conteúdo, usabilidade e funcionalidade:** três dimensões para a avaliação de portais estaduais de Governo Eletrônico na web. 2003. 263 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

WANG, R. Y.; STRONG, D. M. Beyond accuracy: what data quality means to data consumers. **Journal of Management Information Systems**, New York, v. 12, n. 4, p. 5-33, Spr.1996.

WURMAN, R. S. **Ansiedade de informação:** como transformar informação em compreensão. São Paulo: Cultura Editores, 1995.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Endereços eletrônicos das Páginas de Transparência

Região	Estados	IFES	Portal da Transparência
Norte	Acre	Universidade Federal do Acre (UFAC)	http://www.ufac.br/portal/imagens/banners-da-pagina-principal/portal-da-transparencia-publica/view
Norte	Amapá	Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	http://www2.unifap.br/acessoainformacao/
Norte	Amazonas	Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	http://www.sic.ufam.edu.br/
Norte	Pará	Universidade Federal do Pará (UFPA)	http://www.portal.ufpa.br//includes/pagina.php?cod=sic
Norte	Roraima	Universidade Federal de Roraima (UFRR)	http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/index.jsp?CodigoOrgao=26250&TipoOrgao=2&consultas=0
Norte	Rondônia	Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/index.jsp?CodigoOrgao=26268&TipoOrgao=2&consultas=0
Norte	Tocantins	Universidade Federal do Tocantins (UFT)	http://www1.uft.edu.br/index.php/acessoainformacao
Nordeste	Alagoas	Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	http://www.ufal.edu.br/transparencia
Nordeste	Bahia	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	https://www.ufba.br/transparencia-ufba
Nordeste	Ceará	Universidade Federal do Ceará (UFC)	http://www.ufc.br/acessoainformacao/

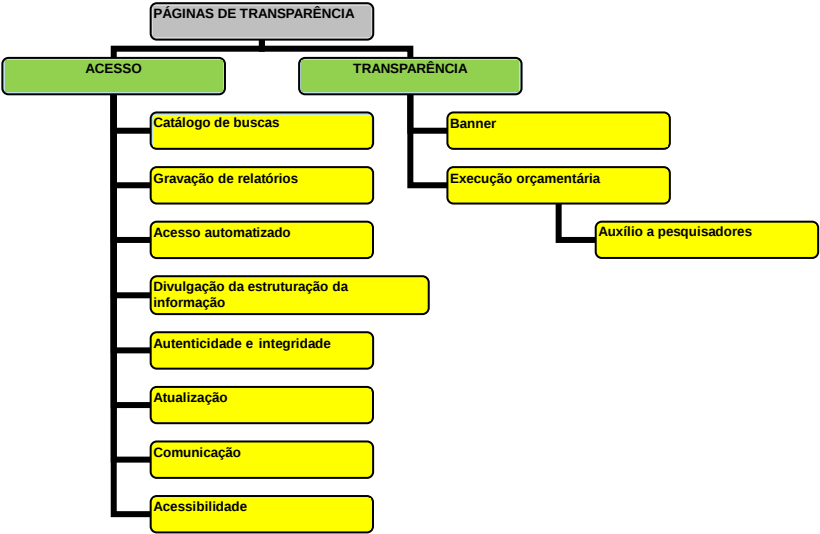
Nordeste	Maranhão	Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	http://portais.ufma.br/PortalUfma/paginas/acessoainformacao/index.jsf
Nordeste	Paraíba	Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	http://www.ufpb.br/transparencia-ufpb
Nordeste	Pernambuco	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	http://www.ufpe.br/acessoinformacao/
Nordeste	Piauí	Universidade Federal do Piauí (UFPI)	http://www.ufpi.br/acessoinformacao.php
Nordeste	Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	http://www.sistemas.ufrn.br/acessoinformacao/
Nordeste	Sergipe	Universidade Federal de Sergipe (UFS)	http://acessoinformacao.ufs.br/
Centro-oeste	Distrito Federal	Universidade de Brasília (UNB)	http://www.unb.br/transparencia_unb
Centro-oeste	Goiás	Universidade Federal de Goiás (UFG)	http://www.sic.ufg.br/
Centro-oeste	Mato Grosso	Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	http://www.ufmt.br/acessoinformacao/
Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	http://acessoinformacao.sites.ufms.br/
Sudeste	Espírito Santo	Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/index.jsp?CodigoOrgao=26234&TipoOrgao=2
Sudeste	Minas Gerais	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	https://www2.ufmg.br/acessoinformacao
Sudeste	Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	http://www.ufrj.br/lai/conteudo_pr.php?sigla=LEIACCESSOINFO
Sudeste	São Paulo	Universidade Federal de São	http://www.unifesp.br/acessoinformacao/

		Paulo (UNIFESP)	
Sul	Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	http://acessoinformacao.ufsc.br/
Sul	Paraná	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	http://www.sic.ufpr.br/
Sul	Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	http://www.ufrgs.br/ufrgs/acessoinformacao

APÊNDICE B - Modelo de observação de navegação orientada: acesso e transparência nas Páginas de Transparência Pública

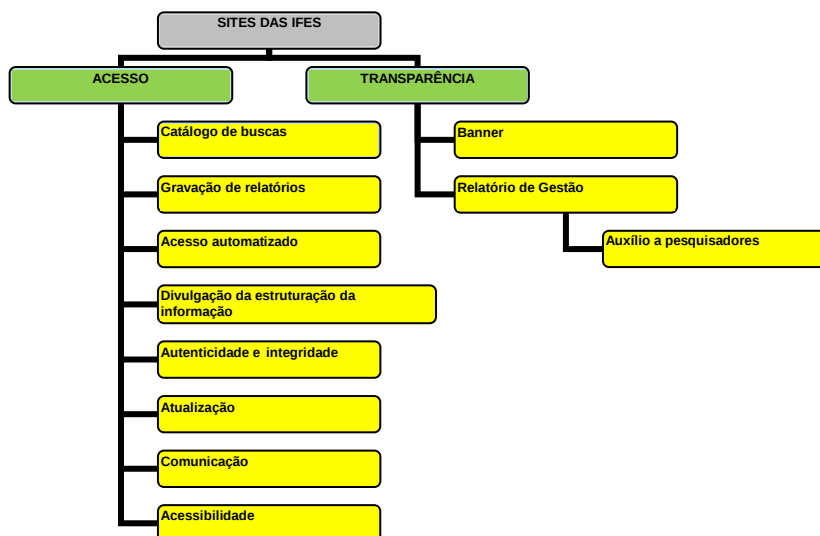
Páginas Transparência Pública	Estados da Federação																									
	Norte						Nordeste						Centro-Oeste						Sudeste						Sul	
	U	U	F	F	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U
	F	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
	A	J	A	P	R	I	T	L	A	B	C	M	P	P	R	S	B	G	M	S	E	M	R	I	S	P
	C	A	F	M	A	R																				
	P																									
Categorias																										
Catálogo de buscas	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Gravação de relatórios	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Acesso automatizado	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Divulgação da estruturação da informação	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Autenticidade e integridade	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Atualização	N	S	N	S	S	S	N	N	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Comunicação	N	S	N	S	S	S	N	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Acessibilidade																										
Ícone de acessibilidade	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Teclas de atalho	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Barra de acessibilidade	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Mapa do site	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Apresentação de formulário	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Conteúdo alternativo para imagens	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Banner	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Execução orçamentária	N	S	N	S	S	S	N	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Auxílio a pesquisadores	N	N	S	N	S	N	N	S	N	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	N	S	S	N

APÊNDICE C – Categorias de acesso e transparência -
Páginas Transparência Pública



APÊNDICE D - CATEGORIAS de acesso e transparência

- Sites das IFES



APÊNDICE F - Resultados por categorias e respectivos indicadores – Páginas de Transparência

Categorias de acesso	Medida (escala)	Pontos (%) 100	Universo	Resultado unidades	Resultado
Catálogo de buscas	S/N	10	27	23	85,2%
Gravação de relatórios	S/N	10	27	23	85,2%
Acesso automatizado	S/N	10	27	23	85,2%
Divulgação da estruturação da informação	S/N	10	27	0	0%
Autenticidade e integridade	S/N	10	27	23	85,2%
Atualização	S/N	10	27	23	85,2%
Comunicação	S/N	10	27	23	85,2%
Acessibilidade	S/N	10	27	0	0%
Ícone de acessibilidade	S/N	1,67	27	0	0%
Teclas de atalho	S/N	1,67	27	0	0%
Barra de acessibilidade	S/N	1,67	27	0	0%
Mapa do sitio	S/N	1,67	27	0	0%
Apresentação de formulário	S/N	1,67	27	20	74,1%
Conteúdo alternativo para imagens	S/N	1,67	27	20	74,1%
Categorias de transparência	Medida (escala)	Pontos (%) 100	Universo	Resultado unidades	Resultado
Banner	S/N	10	27	23	85,2%
Execução orçamentária detalhada	S/N	10	27	23	85,2%
Auxílio a pesquisadores	S/N	10	5,5	15	55,5%

APÊNDICE G - Resultados por categorias e respectivos indicadores - Páginas das IFES

Categoria de acesso	Medida (escala)	Pontos (%)100	Universo	Resultado unidades	Resultado
Catálogo de busca	S/N	10	27	27	100%
Gravação de relatórios	S/N	10	27	25	92,6%
Acesso automatizado	S/N	10	27	27	100%
Divulgação da estruturação da informação	S/N	10	27	0	0%
Autenticidade e integridade	S/N	10	27	25	92,6%
Atualização	S/N	10	27	25	92,6%
Comunicação	S/N	10	27	27	100%
Acessibilidade					
Ícone de acessibilidade	S/N	1,67	27	5	18,5%
Teclas de atalho	S/N	1,67	27	4	14,8%
Barra de acessibilidade	S/N	1,67	27	3	11,1%
Mapa do sitio	S/N	1,67	27	15	55,5%
Apresentação de formulário	S/N	1,67	27	14	51,8%
Conteúdo alternativo para imagens	S/N	1,67	27	16	59,2%
Categoria de transparência	Medida (escala)	Pontos (%) 100	Universo	Resultado unidades	Resultado
Banner	S/N	10	27	6	22,2%
Site de acesso a informação	S/N		27	16	59,2%
Portal da Transparência	S/N		27	4	14,8%
Página da Transparência Pública	S/N		27	6	22,2%
Outros	S/N		27	3	11,1%
Relatórios de gestão	S/N	10	27	5	18,5%
Disponibiliza	S/N		27	25	92,6%
Auxílio a pesquisadores	S/N		27	5	18,5%
Divulga	S/N		27	20	74,1%

ANEXOS

ANEXO A – Lei nº12. 527/2011

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

APRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua

divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com oclusão da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de

conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento

científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que

sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de

Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e

funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

.....
VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
.....

...” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República. DILMA ROUSSEFF

ANEXO B – Decreto nº 7.724/2012

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades

controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei no 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - **banner** na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre

a Lei no 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente informações relativas às operações de crédito praticadas pelas instituições financeiras, inclusive as taxas de juros mínima, máxima e média e as respectivas tarifas bancárias.

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao

pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

Seção IV Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o **caput**, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à

informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o **caput** do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 25. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 6º;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 27. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 29. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 30. A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas

prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do **caput**, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do **caput** e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

§ 4º Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

§ 5º A classificação de informação no grau ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do **caput** deverá ser ratificada pelo Ministro de Estado, no prazo de trinta dias.

§ 6º Enquanto não ratificada, a classificação de que trata o § 5º considera-se válida, para todos os efeitos legais.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 31. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do **caput** deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 30 deverá ser registrada no TCI.

Art. 32. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

Art. 33. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 34. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 35. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do

prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do **caput** do art. 47;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 36. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o **caput** será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 37. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Ministro de Estado ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º No caso das Forças Armadas, o recurso será apresentado primeiramente perante o respectivo Comandante, e, em caso de negativa, ao Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º No caso de informações produzidas por autoridades ou agentes públicos no exterior, o requerimento de desclassificação e reavaliação será apreciado pela autoridade hierarquicamente superior que estiver em território brasileiro.

§ 4º Desprovido o recurso de que tratam o **caput** e os §§1º a 3º, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Art. 38. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 39. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei no 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 40. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 41. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 42. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 43. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 44. As autoridades do Poder Executivo federal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

- a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no **caput**, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 46. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos do § 1o do art. 35 da Lei no 12.527, de 2011, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX - Advocacia-Geral da União; e
- X - Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 47. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
- III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:
 - a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido

de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou

b) pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei no 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do **caput** implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 48. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo seis integrantes.

Art. 49. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 47, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 50. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do **caput** do art. 47, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 51. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 52. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do **caput** do art.47; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 53. A Casa Civil da Presidência da República exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 54. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 55. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei no 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 56. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 57. O consentimento referido no inciso II do **caput** do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 59. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do **caput** do art. 58, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o **caput**, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o **caput** será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 60. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do **caput** do art. 55, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 58;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 59; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do

interesse público e geral preponderante.

Art. 61. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 62. Aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o **caput** serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o **caput** deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 64. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos

congêneres previstos no art. 63 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 65. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis no 1.079, de 10 de abril de 1950, e no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 66. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 65, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput**.

§ 2º A multa prevista no inciso II do **caput** será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do **caput** será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do **caput**.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei no 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 68. Compete à Controladoria-Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a implementação da Lei no 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45;

V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei no 12.527, de 2011, a ser encaminhado ao Congresso Nacional;

VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VII - definir, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei no 12.527, de 2011.

Art. 69. Compete à Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato conjunto:

I - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de

informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

Art. 70. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - estabelecer regras de indexação relacionadas à classificação de informação;

II - expedir atos complementares e estabelecer procedimentos relativos ao credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas; e

III - promover, por meio do Núcleo de Credenciamento de Segurança, o credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 71. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 72. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei no 12.527, de 2011.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 73. A publicação anual de que trata o art. 45 terá início em junho de 2013.

Art. 74. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 75. Aplica-se subsidiariamente a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor em 16 de maio de 2012.

ANEXO C – Portaria Interministerial nº 140/2006

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA e o MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005,

R E S O L V E M:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, exclusivamente para fins de controle social, seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores página denominada “Transparência Pública”, tendo por conteúdo mínimo as informações previstas nesta Portaria.

Art. 3º A Controladoria-Geral da União, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, fica incumbida de tornar e manter disponível repositório, denominado “banco de dados de Transparência Pública”, com as informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado nas páginas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, apresentará modelo das páginas de Transparência Pública, ficando a critério de cada órgão ou

entidade da Administração Pública Federal adotá-lo.

Art. 5º O acesso às páginas de Transparência Pública de cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica para a Transparência Pública, constante da página inicial de seu respectivo sítio, sempre em endereço estruturado como “www.domínio do órgão/transparência”.

§ 1º As informações a que se refere esta Portaria também poderão ser obtidas na página do Portal da Transparência do Governo Federal, por meio dos endereços eletrônicos www.transparencia.gov.br, www.portaldatransparencia.gov.br ou www.portalttransparencia.gov.br. 2.

§ 2º No mesmo prazo estabelecido no art. 4º, a imagem gráfica - banner - com a identidade visual para o atalho mencionado no caput, será estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em um modelo, com três possibilidades de tamanho, nos termos da Cartilha de

Usabilidade para Sítios e Portais do Governo Federal, elaborada pelo Comitê Técnico de Gestão de Sítios e Serviços On-line, vinculado ao Comitê Executivo de Governo Eletrônico.

Art. 6º O prazo para divulgação das informações na respectiva página de Transparência Pública será de trinta dias para os órgãos da Administração direta, e de sessenta para as entidades da Administração indireta, a contar da data em que o banco de dados e o modelo de que tratam os arts. 3º e 4º tenham sido disponibilizados.

Capítulo II

DO CONTEÚDO DAS PÁGINAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º As páginas de Transparência Pública conterão informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos, utilizando obrigatoriamente o banco de dados de que trata o art. 3º. Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União, no mesmo prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, determinará os procedimentos para acesso às informações contidas no banco de dados referido no caput.

Art. 8º As informações de que trata esta Portaria não substituem publicação prevista em lei, nem consulta direta aos sistemas estruturadores do Governo Federal, devendo essa restrição figurar de forma destacada na

página de Transparência Pública.

Seção I

Execução orçamentária e financeira

Art. 9º As seguintes informações, relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão divulgadas e atualizadas mensalmente nas páginas de Transparência Pública:

I - Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão ou entidade, contendo:

- a) código e especificação dos programas orçamentários;
- b) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa

na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

- c) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o

mês considerado, para o exercício corrente;

- d) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês

considerado, para o exercício corrente;

- e) percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;

- f) percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;³.

II - Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades,

contendo:

- a) descrição da natureza das despesas;

- b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o

mês considerado, para o exercício corrente;

- c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês

considerado, para o exercício corrente.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema

Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Seção II

Licitações

Art. 10. As seguintes informações, referentes às licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão publicadas nas páginas de Transparência Pública, devendo ser atualizadas semanalmente:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

IV - número da licitação;

V - número do processo;

VI - modalidade da licitação;

VII - objeto;

VIII - número de itens;

IX - data e hora da abertura;

X - local da abertura;

XI - cidade da abertura;

XII - Unidade da Federação da abertura;

XIII - situação da licitação (aberta ou homologada);

XIV - contato no órgão ou entidade responsável;

XV - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.4.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

§ 2º Os dados a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o

encerramento da licitação.

Seção III

Contratações

Art. 11. As seguintes informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, deverão ser divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

IV - número do contrato;

V - data de publicação no Diário Oficial da União;

VI - número do processo;

VII - modalidade da licitação;

VIII - nome do contratado;

IX - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

X - objeto;

XI - fundamento legal;

XII - período de vigência;

XIII - valor do contrato;

XIV - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);

XV - atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos;

XVI - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:

a) número do aditivo;

b) data da publicação no Diário Oficial da União;

c) número do processo;5.

d) objeto do aditivo.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

§ 2º As informações a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal divulgarão, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de empresas que, por ato seu, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato consigo, fazendo-se constar:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

IV - nome da empresa;

V - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - penalidade aplicada;

VII - período de vigência da penalidade;

VIII - objeto do contrato.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Seção IV

Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 13. As seguintes informações relativas aos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal serão divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade gestora;

IV - nome do conveniado;

V - número do convênio;

VI - número do processo;6.

VII - objeto;

VIII - valor de repasse;

IX - valor da contrapartida do conveniado;

X - valor total dos recursos;

XI - período de vigência.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 2º Os dados a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal divulgarão, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de entes conveniados que, em razão de ato de sua responsabilidade, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada consigo, fazendo constar as informações relacionadas no caput do art. 13. Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Seção V

Diárias e passagens

Art. 15. As diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagem em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, terão seus dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade gestora;

IV - nome do servidor;

V - cargo;

VI - origem de todos os trechos da viagem;

VII - destino de todos os trechos da viagem;

VIII - período da viagem;

IX - motivo da viagem;7.

X - meio de transporte;

XI - categoria da passagem;

XII - valor da passagem;

XIII - número de diárias;

XIV - valor total das diárias;

XV - valor total da viagem.

§ 1º As informações de que trata este artigo, referentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, ficam condicionadas à implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de onde deverão ser extraídas.

§ 2º As informações a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de

Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 16. As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 17. Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Art. 18. As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 19. O conteúdo estabelecido no Capítulo II deverá ser apresentado nas páginas de

Transparência Pública conforme a nomenclatura dos itens de dados estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no modelo a que se refere o art. 4º desta Portaria.

Art. 20. As páginas de Transparência Pública conterão glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Parágrafo único. O modelo definido no art. 4º conterá sugestão de glossário, que poderá ser adotada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 21. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte e data da última atualização.

Capítulo IV

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 22. Independentemente da publicação na respectiva página de Transparência Pública, as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, nas periodicidades estabelecidas no Capítulo II e no prazo estabelecido no 8.

art. 6º, as informações, requeridas nesta Portaria, que não se encontram registradas nos sistemas

informatizados da Administração Pública Federal - SIAFI, SIASG e SCDP.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União, no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, determinará os procedimentos e padrões para envio das informações pelas entidades da Administração Pública Federal referidas no caput.

Capítulo V

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 23. As informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação sobre a matéria, terão sua divulgação restrita, tendo em vista o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.

Art. 24. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

informar à Controladoria-Geral da União, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, as informações referentes ao conteúdo mínimo estabelecido no Capítulo II que estão protegidas pelo sigilo mencionado no art. 23, com a respectiva fundamentação legal.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da

União, no prazo de 90 dias, deverão adotar as providências necessárias para a incorporação às páginas de Transparência Pública, de dados agregados, associados aos programas e ações de governo, para fins de aprimorar a qualidade das informações postas à disposição da população, de forma a permitir ao cidadão, análises mais abrangentes sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 26. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.482, de 2005, os órgãos integrantes do

Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal verificarão o cumprimento do disposto nesta

Portaria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado do Controle e da Transparência - Interino

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão